



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7579/2023 - Terça-feira, 18 de Abril de 2023**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	5
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	39
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	42
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	47
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	56
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	59
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	72
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	163
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX .....	165
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL .....	177
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	178
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	193
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	199
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA - EDITAIS .....	200
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS .....	201
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	203
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	204
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	209
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA .....	212
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA .....	223
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS .....	227
COMARCA DE TAILÂNDIA	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA .....	230
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS .....	231
COMARCA DE GURUPÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GURUPÁ .....	242
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	245
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	248
COMARCA DE SALVATERRA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA .....	256
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	258

**PRESIDÊNCIA**

**O Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1550/2023-GP. Belém, 17 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Flávio Sanchez Leão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jorge Luiz Lisboa Sanches, titular da 8ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 7ª Vara Criminal da Capital, no período de 17 a 20 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1551/2023-GP. Belém, 17 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito André Souza dos Anjos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luiz Guilherme Carvalho Guimarães para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Almeirim, no dia 17 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1552/2023-GP. Belém, 17 de abril de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1551/2023-GP,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder pela Comarca de Almeirim, a partir de 18 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1240/2023-GP, a contar de 18 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder pelo Juizado Especial Criminal de Santarém.

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1241/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para auxiliar a 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 24 a 27 de abril do ano de 2023.

Art. 4º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1242/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder pela Vara de Execução Penal de Santarém, no dia 28 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1553/2023-GP. Belém, 17 de abril de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1551/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pelo Juizado Especial Criminal de Santarém, no período de 18 a 22 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1554/2023-GP. Belém, 17 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Elaine Neves de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 17 de abril a 7 de maio do ano de 2023.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 054/2023-CGJ

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA JUNIOR**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

**CONSIDERANDO** a proposta de criação de ‘Manual de Rotinas do Plantão Cível’ apresentada pela Direção do Fórum Cível da Capital;

**CONSIDERANDO** a edição da **Portaria nº 030/2023-CGJ** (ID 2579147), em compondo Grupo de Trabalho de Manualização dos Procedimentos de Plantão Cível, designando seus componentes e determinando o prazo de 30 (trinta dias para o desenvolvimento dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** a decisão ID 2707825, proferida em 13 de abril de 2023, nos autos do processo nº 0000005-81.2022.2.00.0814;

CONSIDERANDO que os atos desta Corregedoria-Geral de Justiça devem ser amplos e direcionados a todas as Unidades Judiciárias do Estado do Pará.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tendo em vista tratar de proposição para Manualização de Procedimentos do Plantão Cível, que serão aplicáveis às comarcas do interior, **DESIGNO para serem incluídos no referido Grupo de Trabalho** os servidores:

- a) Al Jarreaux Dcesares Vasconcelos da Silva Barbosa;
- b) Aleixo Nunes Gonçalves Neto;
- c) Jonas Simeão Afonso Moraes;
- d) Viviane de Alcântara Alves de Melo.

**Art. 2º** - **Prorrogo pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do dia 10.04.2023, para finalização dos trabalhos e envio do respectivo relatório à este Órgão Censor.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 17 de abril de 2023.

Des. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0000917-26.2023.2.00.0814

**CORREIÇÃO PARCIAL / RECLAMAÇÃO CORREICIONAL**

**RECLAMANTE: JOSÉ BARBOSA FILHO**

**ADVOGADO: DAVI CESAR TITO BARBOSA (OAB/PA 23.593-B) E THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (OAB/PA 3.574)**

**RECLAMADO: EXMO. SR. DR. ADOLFO DO CARMO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**

### **DECISÃO**

**EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. QUESTIONA DECISÕES JUDICIAIS. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORREICIONAL. ARQUIVAMENTO.**

(...)

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *“quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau”*.

A par de tais considerações, levando-se em conta o caráter jurisdicional da questão, e não restando configurada a ocorrência de quaisquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 14/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0003055-97.2022.2.00.0814

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA ALEIXO**

**ADVOGADO: HILDEMAN ROMERO COLMENARES, OAB/PA 7960**

**REQUERIDO: WEBER LACERDA GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CMARCA DE ANANINDEUA/PA**

## **DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA CONDUÇÃO DE PROCESSO. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.**

(...)

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os limites de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que “quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau”.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Juízo requerido, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao CNJ.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 14/04/2023

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000889-58.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRICIÚMA**

**REQUERIDO: MARCUS AURÉLIO VALE DA SILVA ¿ RESPONSÁVEL INTERINO PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE VILA FÁTIMA ¿ TRACUATEUA - CNS 66613**

**EMENTA:**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DA 2ª VIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO. SATISFEITA A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

## **DECISÃO**

Trata-se de expediente formulado no ID nº 2542038 pela **1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma** e **Santa Catarina**, em face do **Cartório do Único Ofício de Vila Fátima**, devido ao descumprimento reiterado das decisões exaradas pelo supracitado juízo determinando o envio do assento de nascimento de RAIMUNDO ASSUNÇÃO COSTA (matrícula n. 06661-3 02 55 2004 1 00032 027 0008512 13) e de TATILA SANSÃO DA COSTA (assento de nascimento lavrado sob o n. 1258, fl. 59v, do livro 54A).

Instado a se manifestar, o responsável interino pelo cartório requerido informou, através do Ofício nº 120/2023, no ID nº 2353618, que expediu as certidões de nascimento outrora solicitadas, vejamos:

*¿(...) Senhor Des. Corregedor,*

*Cumprimentando-o, em razão do falecimento da então oficial titular do Registro Civil de Vila Fátima, em fevereiro/2023 fui designado, através das Portarias sob os nº 326/2023-GP e 327/2023-GP do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para atuar como Responsável Interino pelo citado serviço registral.*

*Além de manifestar ciência da demanda apresentada por este d. órgão censor na oportunidade, informo que, no que se refere ao acervo documental do Registro Civil de Pessoas Naturais, após a sua transferência e inventário, por razões alheias ao meu conhecimento, não foi possível constatar documentos que ensejasse o motivo pela não atenção e cumprimento da r. determinação judicial da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma.*

**Quanto à demanda em tela, após efetivar buscas, foi possível a expedição das certidões de nascimentos outrora solicitadas, em anexo (...)**¿

Juntou aos autos documentos comprobatórios, ID nº 2619806, págs. 2 e 3.

Vieram-me os autos conclusos.

**É o relatório.**

**Decido.**

Analisando os fatos observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida juntado aos autos documentos comprobatórios do atendimento.

**Assim, ENCAMINHE-SE a cópia dos presentes autos ao requerente.**

Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.**

**Ciência às partes.**

**Utilize-se cópia do presente como ofício.**

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 12/04/2023.

**DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

**PROCESSO Nº 0000153-40.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**REQUERENTE: RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA ¿ OAB/PA 16.212**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ITAITUBA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DESAPARECIMENTO DE AUTOS. NÃO COMPROVADA. PROCESSO LOCALIZADO E MIGRADO PARA O SISTEMA PJE. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Trata-se de pedido apresentado junto ao Conselho Nacional de Justiça pelo advogado Rodrigo Jennings de Oliveira, OAB/PA 16.212, em desfavor do Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba, no qual, requer providências em razão do suposto desaparecimento dos autos processuais nº 0064223-98.2015.8.14.0024, que tramitaram em meio físico no sistema processual LIBRA (ID 2381219).

Em síntese, alega o requerente, que o citado processo foi extinto sem resolução do mérito, tendo transitado em julgado em 09/04/2021 e que, em 01/09/2022, requereu o desarquivamento e digitalização dos autos para o sistema PJE, com objetivo de instruir Ação Rescisória, contudo, afirma que os autos não teriam sido localizados na Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba ou no Arquivo Regional de Santarém, razão pela qual, requer providências em face dos servidores lotados na Unidade.

O pedido foi encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça a este Órgão Correicional e à Douta Presidência do TJPA, para que fossem prestadas informações, conforme consta do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Daniel Vianna Vargas, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, em ID 2381218.

Notificado a se manifestar (ID 2417359), o magistrado Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba, apresentou documentos, cópias de mídias do atendimento realizado pelos servidores ao advogado Rodrigo Jennings de Oliveira, através da ferramenta ¿Balcão Virtual¿ e, ainda, esclareceu os fatos através de informações, nos IDs 2462337/2463090 e 2463212.

Em decisão proferida por este Órgão, ID Nº 2474840, foi encaminhado **ao Conselho Nacional de Justiça**, cópia integral da manifestação apresentada pelo magistrado Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba, constantes dos documentos IDs 2462337/2463090 e 2463212, **com a solicitação de concessão prazo de 30 (trinta) dias** para que fossem prestadas informações conclusivas quanto à demanda objeto do presente pedido de providências.

Na oportunidade, foi **expedido ofício** à servidora Mary Jane Moreira Oliveira, responsável pelo Arquivo Regional de Santarém, ou a seu substituto, em caso de licença/férias, para que empreendesse diligências na localização dos autos físicos do processo nº 0064223-98.2015.8.14.0024, devendo apresentar informações pormenorizadas sobre a localização ou não, **no prazo de 30 (trinta) dias**.

Regularmente notificada, a servidora Mary Jane Moreira Oliveira, responsável pelo Arquivo Regional de Santarém, encaminhou certidão nos seguintes termos (ID Nº 2519691):

¿CERTIFICO para os fins de direito que foi localizado o processo de nº 0064223-98.2015.8.14.0024, em que são partes Rodrigo Jennings de Oliveira, Eduardo Esupiara Jennings e o Município de Itaituba somente nesta data, devido a grande quantidade de caixas que se encontram umas sobre as outras no piso, enquanto aguardamos a chegada das estantes vindas de Belém para podermos organizá-las corretamente e os autos já se encontra na Pasta Migra Libra para migração. Por se expressão da verdade, firmo o presente. Santarém, 24 de fevereiro de 2023¿.

Tendo em vista a solicitação endereçada ao Conselho Nacional de Justiça, foi concedido a dilação do prazo pelo período de 30 (trinta) dias, conforme se verifica da Intimação Eletrônica ¿ PP 0000043-58.2023.2.00.0000, constante do ID Nº 2603767.

### **É o relatório necessário. Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente junto ao Conselho Nacional de Justiça, percebe-se que a sua real intenção era que fosse apurado o desaparecimento do processo nº 0064223-98.2015.8.14.0024.

Do teor das informações prestadas pela servidora Mary Jane Moreira Oliveira, responsável pelo Arquivo Regional de Santarém, bem como por consulta ao sistema processual eletrônico, verifico, que não se trata de desaparecimento de autos.

Constato que o processo objeto da presente demanda foi localizado e migrado para o sistema PJE na data de 10/03/2023.

Imperioso se faz destacar que não se vislumbrou nos autos qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial possivelmente praticada pelos servidores lotados na unidade requerida.

Diante do exposto, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada determino o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências.

**Encaminhe-se** ao Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento à intimação Id 2603767.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 12/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0000414-05.2023.2.00.0814

## RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: DIENE CARLA SILVA PINHEIRO

RECLAMADA: KARINE BRAGA SOARES, ANALISTA JUDICIÁRIO LOTADA NA COMARCA DE BELÉM/PA

## DECISÃO

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGADA CONDUTA INADEQUADA DE SERVIDORA. ALEGADO TRATAMENTO AGRESSIVO DISPENSADO PELA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada por **Diene Carla Silva Pinheiro** em desfavor da servidora **Karine Braga Soares, Analista Judiciário lotada na Comarca de Belém/PA**, em suma, relatando tratamento agressivo/hostil que lhe teria sido dispensado pela reclamada, *in verbis*:

*¿Para minha surpresa, no dia 30/11/2022 pela manhã às 08:59 horas, recebi um telefonema hostil do número (91) 99344-9956, onde uma servidora denominada Karine, me informou que estava ligando do Cejusc por causa da audiência marcada para esse mesmo dia e queria saber se eu ainda iria ¿demorar muito¿ para chegar pois a outra parte já se encontrava na sala da audiência.*

*Primeiramente levei um susto pois não sabia que iria ter a referida audiência já que não fui informada sobre a mesma, e imediatamente reporteí isso para a servidora citada que passou a me tratar de forma extremamente grosseira/hostil o que me deixou perplexa, onde ela alterava a voz dizendo que eu sabia da audiência porque haviam enviado telegrama para meu endereço.¿*

Juntou *print* de duas ligações efetuadas do celular do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital ¿ 1º CEJUSC, uma que durou 23 segundos e a outra de 5 minutos e 24 segundos de duração. Da mesma forma carrou aos autos *print* de conversa de *Whatsapp* sua com servidores da Defensoria Pública, cujo conteúdo é referente ao telefonema recebido do 1º CEJUSC (Id 2443452).

Instada a manifestar-se, a servidora Kaline **Braga Soares** refutou todas as alegações expostas pela reclamante, explicando (Id 2504985):

*¿(...) a ligação realizada do telefone funcional do CEJUSC pela reclamada, reforça o empenho, a cooperação e o incentivo das práticas autocompositivas, que com surpresa e até indignação, NÃO CONSTAM NOTÍCIAS de outras reclamações ou qualquer atitude fora dos padrões éticos praticadas pela reclamada.*

*Há também o fato de que a Defensoria Pública no dia 26/01/2023, peticionou nos autos requisição de nova audiência de Conciliação/mediação, o que reforça o árduo trabalho por toda uma equipe que busca de maneira incansável, garantir o auxílio e estimulação das práticas de autocomposição, dentre os princípios da mediação tratados na Lei Federal 13.140/2015.*

(...)

*No contrário das alegações da Reclamante, os atos da Reclamada, se pautam aos princípios e valores fundamentais daqueles tratados no art. 6º, da Resolução nº. 14 de 1º de junho de 2016 desse Tribunal de Justiça do Estado do Pará, como também no dever/poder das competências atribuídas aos membros dos CEJUSCs com ensejo de garantia ao acesso a justiça com a máxima dignidade humana.*

Art. 6º. São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores no exercício de cargo ou função: I - a supremacia do interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público, de acordo com as normas da ética, da cidadania e da responsabilidade social e ambiental; II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência; III - a honestidade, a dignidade, o respeito, o decoro e a boa-fé; (...) *Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores serão pautados por avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.*

*É nesse cenário de busca por um sistema de justiça com forte acesso das partes à resolução de conflito, que as tentativas de chamamento por meio das plataformas digitais e contato telefônico, firmam no dever de cooperação de desempenhar atividades que privilegiam as adoções de práticas que favoreçam a autocomposição, bem como, o dever de çplanejar, implementar manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento dessas políticas (CNJ, 2010)ç*

(...)ç

Juntou aos autos ofício que lhe concedeu a outorga da Medalha de Bons Serviços prestados ao TJPA.

É o relatório.

#### **Decido.**

Analisando atentamente os presentes autos, vê-se não assistir razão os argumentos exibidos pela reclamante, primeiramente pelo fato de não se vislumbrar nenhuma irregularidade patrocinada por parte da servidora **Karine Braga Soares**, até mesmo porque não restou comprovado que a reclamada teria agido de modo hostil com a reclamante.

Em que pese os *prints* colacionados aos autos pela reclamante acerca da ligação da servidora do 1º CEJUSC, através de telefone celular, para a reclamante, não há elemento que comprove qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pela Analista **Karine Braga Soares**, a qual contraditou todas as acusações apontadas, revelando a inconsistência da situação exposta.

É cediço que para se tomar as devidas providências, necessário se faz que a parte prejudicada ou atingida pelo ato ilegal ou irregular demonstre a veracidade dos fatos narrados na inicial.

As meras alegações desprovidas de bases sólidas nada significam e não se prestam a produzir certeza, sendo inaptas a receber a proteção desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal à servidora reclamada, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências com fulcro no Parágrafo único do art. 200 da Lei 5.810/94 (RJU).

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 13/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0000992-65.2023.2.00.0814

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: SECRETARIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS - DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI/PA

## DECISÃO

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM HABEAS CORPUS. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de expediente encaminhado pela **SECRETARIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**, em atenção à determinação da **DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**, por meio do qual leva ao conhecimento desta Corregedoria de Justiça que o (a) magistrado (a) responsável pela **3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI/PA** não atendeu às solicitações de informações concernentes aos autos de Habeas Corpus nº 0820679-55.2022.8.14.0000.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido através da Magistrada Cláudia Regina Moreira Favacho, respondeu em Id 2714931, **que as respectivas informações foram devidamente encaminhadas à requerente em 14/03/2023**, conforme Id 89323883 do processo judicial, bem como justificou o atraso ocorrido, *in verbis*:

*¿Em 30.01.2023 foi solicitada informações de HC, tendo-se dado prioridade ao andamento dos processos com réus presos que se acumularam após o recesso forense, motivo pelo qual, equivocadamente, o pedido de informações de HC do presente processo, com réu solto tardou em ser respondido.*

*Em 13.03.2023, o Recurso em Sentido Estrito foi rejeitado por ser intempestivo, sendo determinada a intimação da vítima para manifestação quanto à contestação (DOC. 88625513).*

**Em 14.03.2023, foram prestadas as informações de HC (DOC. 88778729).**¿ (grifos postos)

É o relatório.

## Decido.

Inicialmente, apura-se que a real intenção da Desembargadora requerente era obter as informações concernentes autos de Habeas Corpus nº 0820679-55.2022.8.14.0000, o qual encontra-se sob a sua relatoria.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, verificou-se que as informações perquiridas foram devidamente prestadas pela magistrada, imediatamente após observar a ausência de resposta no HC em referência, ou seja, em 14/03/2023, regularizando o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente feito, com fulcro no art. 9º, § 2º da

Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

Belém (PA), 14/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001704-89.2022.2.00.0814**

**CLASSE: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)**

**CONSULENTE: CLAYTONEY PASSOS FERREIRA, SANTARÉM - 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA**

**DESPACHO**

**EMENTA:** *COMPROVAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE AUTO CORREIÇÃO REFERENTE AO ANO DE 2022 EM AUTOS PRÓPRIOS. ARQUIVAMENTO.*

Em última decisão datada de 16 de fevereiro de 2023 (id 2472825) foi determinada a intimação do Juiz Titular da 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém para fins de cumprimento do disposto no art. 178 do Código Judiciário do Estado do Pará, devendo encaminhar **relatório de auto ;correição referente ao ano de 2022 até o dia 15 de fevereiro de 2023, a partir do qual seria realizada a verificação da situação da unidade de forma ampla.**

Uma vez que restou certificado nos autos que a auto correição referente ao ano de 2022 foi apresentada pelo Juízo da 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém sob o número 0000636-70.2023.2.00.0814 (certidão id 2710213), **determino o arquivamento dos presentes autos.**

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**CONSULTA ADMINISTRATIVA Nº 0002488-66.2022.2.00.0814**

**CONSULENTES: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ e COLÉGIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARÁ****EMENTA: EXTRAJUDICIAL e CONSULTA ADMINISTRATIVA e ART. 778 DO CÓDIGO DE NORMAS e INTERPRETAÇÃO e AUSÊNCIA DE DÚVIDA -**

**DECISÃO:** Trata-se de consulta administrativa formulada pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará e ANOREG/PA conjuntamente com o Colégio de Registro de Imóveis do Pará e CRI/PA, acerca da interpretação e adequada aplicação do artigo 778 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará. Aduzem a norma permitiria duas interpretações possíveis: a primeira, segundo a qual *cada matrícula corresponderá um número de protocolo, independentemente da quantidade de atos que deva gerar*; e, uma segunda, mais abrangente, que permitiria a realização de um único protocolo por título, *mesmo que contenha matrículas distintas*. Afirmam que tais dúvidas sobre a adequada aplicação do referido dispositivo teriam sido suscitadas após algumas serventias receberem fiscalização da Divisão de Arrecadação Extrajudicial e DIAEX, a qual sugeriu a formalização da consulta a este Órgão Censor. Determinada, reiteradamente, a manifestação prévia da Secretaria de Planejamento e SEPLAN, por envolver orientação supostamente exarada por unidade técnica a ela vinculada (Id's 1780919, 1899211, 2022165, 2125584 e 2375315), no que, porém, não houve êxito, conforme certidão de Id 2446879. É breve o relatório. O art. 778 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCI) estabelece, *in verbis*: **Art. 778. A cada título corresponderá um número de ordem do protocolo, independentemente da quantidade de atos que gerar.** A referida norma está inserida no Capítulo II, Livro VII, do Código de Normas, regulamentando a escrituração do Livro nº 1 e Protocolo, no Registro de Imóveis. A regra não parece comportar qualquer dúvida interpretativa, e, somente em decorrência da indicação de que teria sido suscitada a partir de fiscalização da unidade técnica deste Tribunal (DIAEX/SEPLAN), Conforme estabelece o art. 776 do mesmo normativo, a finalidade da escrituração desse livro é: ***a prenotação de todos os títulos apresentados diariamente, com exceção daqueles que o tiverem sido, a requerimento expresso e escrito da parte, apenas para exame e cálculo dos respectivos emolumentos, na forma dos arts. 770 e 771 deste Código***. Por seu turno, a Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) ao regulamentar a escrituração do Livro nº 1-Protocolo, no Registro de Imóveis, estabelece as finalidades e requisitos em seus arts. 174 e 175: **Art. 174 - O livro nº 1 - Protocolo - servirá para apontamento de todos os títulos apresentados diariamente, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 desta Lei. Art. 175 - São requisitos da escrituração do Livro nº 1 - Protocolo: I - o número de ordem, que seguirá indefinidamente nos livros da mesma espécie; II - a data da apresentação; III - o nome do apresentante; IV - a natureza formal do título; V - os atos que formalizar, resumidamente mencionados.** Diante das disposições normativas em testilha, resta evidente que cada título apresentado pode implicar na formalização de mais de um ato registral, e, configurando a matrícula um desses atos possíveis, não há como acatar qualquer interpretação que tenha como pressuposto a equivalência conceitual entre a matrícula (ou matrículas envolvidas) e o título apresentado, o que caracterizaria, aliás, erro grosseiro. Sobre o assunto, que não demanda maiores digressões diante da doutrina amplamente disponível, vale mencionar o trabalho da jurista Maria Helena Leonel Gandolfo, membro atuante do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil e IRIB até o ano de 2022, quando faleceu. Para a doutrinadora, a matrícula **"é um ato de registro, no sentido lato, que dá origem à individualidade do imóvel na sistemática registral brasileira, possuindo um atributo dominial derivado da transcrição da qual se originou"** (Reflexões sobre a matrícula 17 anos depois, Revista de Direito Imobiliário do IRIB nº 33 e 1994). O título, por seu turno, diz respeito a um documento que veicula direito (a ser constituído, desconstituído ou declarado) que traz em seu bojo alguma repercussão no registro imobiliário. Ocorre que os títulos que admitem registro já estão listados no art. 221 da Lei de Registros Públicos, abrangendo: escrituras públicas, escritos particulares específicos, atos autênticos de países estrangeiros com a mesma força de instrumento público, cartas de sentença, formais de partilha, certidões e mandados judiciais, assim como contratos ou termos administrativos assinados com os entes federativos no âmbito de programas de regularização fundiária e habitacional de interesse social. Não há interpretação, seja ela literal, teleológica ou informada por princípios jurídicos (esta última concretizada, geralmente, pela aplicação da proporcionalidade ou razoabilidade) que comporte alguma intenção do legislador de, ao referir-se *a cada título*, pretender como correspondente a expressão *a cada matrícula*. Válidas são as reflexões do Prof. Luiz Egon Richter, vice-presidente do IRIB-RS quando disserta sobre os princípios informativos do sistema registral: *O sistema registral imobiliário brasileiro é informado por vários princípios que nos servem de guia e, sobretudo, facilitam a*

*compreensão e aplicação da matéria registral imobiliária, onde destacamos alguns deles, a iniciar pelo da legalidade, cuja ideia nuclear é a de que a validade do registro mantém uma relação lógica com a validade do título, o que não quer dizer, por outro lado, que a validade do título necessariamente impõe validade ao registro. A par da legalidade destaca-se o princípio da inscrição, cuja ideia central é a de que a constituição, transmissão e desconstituição dos direitos reais sobre imóveis por atos intervivos só se operam com a publicidade no registro imobiliário. É a publicidade que opera a mutação jurídico-real. Para que o direito, fato ou ato possa ser objeto de publicidade, é necessário que o título esteja prenotado. Estamos falando do princípio da prioridade, cuja ideia é a de assegurar a preferência para o título apresentado em primeiro lugar. Num concurso de títulos que tenham por objeto direitos reais que disputam o mesmo imóvel, o protocolo é decisivo.* (Disponível em: <https://www.irib.org.br/obras/a-trajetoria-do-titulo-no-registro-de-imoveis-consideracoes-gerais>) Como se observa, resta inviável a confusão conceitual ou interpretativa, em se tratando de escrituração, do título apresentado com a matrícula ou matrículas imobiliárias dele decorrentes ou não, o que poderia implicar na efetiva inobservância às regras gerais de escrituração e aos princípios informativos da atividade registral estabelecidos na própria legislação federal. Com efeito, a Lei de Registros Públicos não deixa quaisquer dúvidas sobre a forma de escrituração no Livro Protocolo, estabelecendo, expressamente, que cada título (e não a matrícula imobiliária, como indicado pela entidade consulente) deve obedecer a ordem decorrente da sequência de sua apresentação, com o respectivo lançamento do número de ordem correspondente e a data de prenotação em cada dos títulos apresentados (arts. 182 e 183 da LRP). Até mesmo o art. 187 da LRP, que estabelece a possibilidade de utilização do mesmo número de ordem no Protocolo quando se tratar de permuta de imóveis pertencentes à mesma circunscrição, é cristalino sobre a possibilidade, nesse caso, da execução dos atos de registro nas matrículas correspondentes, restando, mais uma vez, evidenciado que a escrituração do livro Protocolo tem como origem o título apresentado, independentemente da quantidade de matrículas imobiliárias envolvidas. Ante o exposto, ao conhecer a consulta formulada, diante da impossibilidade jurídica de equivalência conceitual entre título e matrícula, o art. 778 do Provimento Conjunto nº02/2019-CJRMB/CJCI deve ser interpretado de forma literal, obedecidas as regras de escrituração do Livro Protocolo, estabelecidas pela legislação vigente, em consonância com os arts.174, 175 e 211 da Lei Federal nº 6.015/73 (LRP). Dê-se ciência à entidade interessada e à SEPLAN. Após, **ARQUIVE-SE**. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 12 de abril de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

## **PROCESSO N.º 0001076-66.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC**

**ENVOLVIDO: CRISTHIAN PASTANA COELHO**

### **DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. ENCAMINHAMENTO AO SETOR COMPETENTE. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de expediente oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau no Estado de Santa Catarina, solicitando o encaminhamento de Certidão de Antecedentes Criminais de **CRISTHIAN PASTANA COELHO** (CPF n.º 801.549.929-17, nascido em 04/03/1995, filho de Sebastiana Gomes Pastana e Raimundo Nonato Pontes Coelho), natural de Belém/PA, com o fito de instruir os autos da ação penal n.º 5041140-90.2022.8.24.0008. Desse modo, **DETERMINO** a expedição de ofício à Distribuição de Feitos Criminais da Comarca de Belém/PA, a fim de que, no prazo de **05 (cinco) dias**, atenda ao pedido formulado, encaminhando a mencionada certidão de antecedentes criminais diretamente ao Juízo requerente e comunique a esta Corregedoria o cumprimento. Dê-se ciência ao Juízo requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. Por fim, cumprida a determinação acima, **ARQUIVE-SE**. À Secretaria para

os devidos fins. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - Corregedor-Geral de Justiça

**Processo nº 0000013-24-25.2023.2.00.0814 - Pedido de Providências**

**Requerente:** Direção do Fórum da Comarca de Castanhal

ESCALA DE PLANTÃO. COMARCA DE CASTANHAL. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO

**DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhando cópia das Portarias nº 10 e 14/2023-DF, expedida pela Dra. Sara Augusta Pereira de Oliveira Medeiros, Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Castanhal, comunicando aos interessados que o Plantão Unificado (Cível e Criminal), do mês de fevereiro de 2023, será realizado de forma **presencial**, na referida Comarca. Considerando que no expediente n. 000990-95.2023.2.00.0814 foi encaminhada a Portaria n. 16/2023-DF, retificando a escala ora apresentada, não há providências a serem adotadas nestes autos. Ressalto, apenas, a determinação à Direção do Fórum de Castanhal que providencie, mensalmente, a **publicação mensal da escala de plantão da Comarca no site do TJPA**, considerando que esta Corregedoria-Geral verificou que a última escala publicada pela Comarca corresponde ao mês de dezembro/2022. **Dê-se ciência** à Diretora do Fórum da Comarca de Castanhal. Após, **arquite-se**. Belém-PA, data registrada no sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR** - Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0000432-26.2023.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**REQUERENTE:** MUDIÁ OLIVEIRA BENTES SANT ANA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ASSISTENTE SOCIAL, LOTADA NA COMARCA DE MARITUBA

**REQUERIDO:** AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, JUIZ DE DIREITO

**DECISÃO (...).**

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Magistrado requerido, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente Reclamação Disciplinar com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0001180-58.2023.2.00.0814**

**INTERESSADO: R CAR COMERCIO DE PEÇAS DE CARROS E SERVIÇOS LTDA**

**ADVOGADA: KARINA FURMAN Ꞥ OAB/PA Nº 16.048-B**

**REGISTRO DE IMÓVEIS - IRREGULARIDADE CONSTATADA EM CORREIÇÃO - COMPRA E VENDA REGISTRADA - FRAUDE - BLOQUEIO DE MATRICULA - DESBLOQUEIO SEM PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE.**

**DECISÃO: (...)** Analisando os autos, percebe-se da leitura do relatório de Correição Extraordinária nº 2019.7.006652-4, que a equipe correicional constatou no Cartório de Registro de Imóveis de Marabá, diversas irregularidades no que diz respeito à alienação de imóveis particulares mediante o uso de documentos e escrituras públicas inexistentes nos livros respectivos, gerando registros nas matrículas de forma fraudulenta. Consta do referido relatório as seguintes considerações (id. 2675057): **"No decorrer da correição foram identificados graves problemas em algumas matrículas imobiliárias, tais como as de números 5471, 5495, 6434, 6475, 8046, 10782, 13370, 15384, 18268, 18478, 18500, 18501, 18335, 19740, 19741, 19918, 20668, 20146, 21015, 22090, 31223, 31224, 31225, 30442, 32177, 35256, 35287, 44299, 44250, 44370, 44398, 51238, datadas de 30/05/2018, cujas irregularidades encontram-se descritas de forma detalhada no item 3 do Relatório de Correição (fls. 29/45), bem como no item 5 do Relatório de fls. 45/67, apresentado pelo Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais. Dentre as principais fraudes detectadas, destaca-se, a existência de diversas modificações nas matrículas acima especificadas, cito como exemplo: subtração de assentos, alteração e exclusão de registros, informações falsas e fraudulentas e divergências técnicas. A partir das alterações fraudulentas, várias transações imobiliárias, de elevado valor econômico, foram formalizadas, portanto, nulas de pleno direito, eis que são eivadas de ilegalidade"** E adiante continua: **"Em face da gravidade do que foi verificado na Correição Extraordinária, determino: 1) Como medida de cautela, o bloqueio das matrículas imobiliárias de números 5471, 5495, 6434, 6475, 8046, 10782, 13370, 15384, 18268, 18478, 18500, 18501, 18335, 19740, 19741, 19918, 20668, 20146, 21015, 22090, 31223, 31224, 31225, 30442, 32177, 35256, 35287, 44299, 44250, 44370, 44398, 51238, com fulcro no art. 214, § 4º, da Lei nº 6.015/1973, a fim de evitar possíveis prejuízos a terceiros de boa-fé. 2) A remessa de cópia à representante do Ministério Público de Marabá que preside o Procedimento Investigatório sobre o caso. Assim como, solicitar que informe este Órgão Fiscalizador quando da conclusão da apuração, para adoção das providências cabíveis. 3) Ao Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas de Marabá que providencie a notificação de todos interessados, relativos aos registros imobiliários adulterados e aos que procederam e firmaram transações imobiliárias com base nos assentos modificados ilegalmente, como escopo de que tomem conhecimento dos fatos e adotem as providências que entenderem cabíveis. 4) A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 1.190 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, eis que é dever deste Poder Judiciário dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos agentes delegados referente ao exercício da função, para tanto, delego poderes à Comissão Disciplinar Permanente, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos"** . Logo, percebe-se da leitura do relatório, que as três matrículas que ora se pretende o desbloqueio foram objeto de análise pela Corregedoria do Interior, que entendeu pela fraude, e que culminaram com o

bloqueio administrativo cautelar, a fim de garantir que não fossem transmitidos a terceiros de boa-fé, assim permanecendo até o momento desde 2020. Não obstante tal constatação e o bloqueio cautelar, o pedido ora apresentado pelo interessado não merece prosperar na via administrativa, explico: Em que pese a constatação de provável fraude na venda dos referidos imóveis, os registros da compra e venda estão devidamente lavrados naquela serventia, e, mesmo que deferido o pedido do mero desbloqueio, restaria o registro da compra e venda em favor de terceiros, retirando do ora requerente a propriedade dos três imóveis em questão. Faz-se necessário, portanto, a declaração de nulidade das compras e vendas registradas nas matrículas nº 31.223, 31.224, 31.225, o que, no entendimento desde Corregedor, impescinde da competente decisão judicial declaratória de nulidade da compra e venda, tornando-as sem efeito visto que fraudulentas, com a consequente regularização da matrícula e o consequente desbloqueio, que poderá ser feito pelo próprio magistrado sentenciante. Desta feita, reconhecendo a situação constada por ocasião da correição, não obstante, a Corregedoria tomou apenas, por cautela, a medida de bloqueio das matrículas irregulares, e determinou a intimação das partes interessadas para que adotassem as medidas judiciais cabíveis para restituir ao *status quo* das coisas, a fim de garantir o direito de propriedade dos prejudicados. Assim, formado esse entendimento de necessidade de prévio pronunciamento judicial, determino o **Arquivamento** do presente feito, em tudo ciente o requerente, para que adote as providências judiciais cabíveis. Dê-se ciência desta decisão. Belém, 12 de abril de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR** Corregedor Geral de Justiça

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000471-23.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELEM**

**EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE DECISÃO RELATIVA A SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM. CIÊNCIA. EXISTÊNCIA DE PLATAFORMA ESPECÍFICA JÁ DESENVOLVIDA PELA ÁREA DE INFORMÁTICA COM TAL FINALIDADE ¿ DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS COMUNICAÇÕES - ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) Desse modo, revela-se desnecessária a manutenção da rotina de envio de tais decisões diante da possibilidade de consulta e acompanhamento em tempo real através de ferramenta específica. Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos. Dê-se ciência ao Juízo interessado, alertando-o quanto à desnecessidade do envio de novas decisões via PjeCor. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 12 de abril de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0001376-28.2023.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**REQUERENTE: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARA ¿ FASEPA**

**CENTRO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE MASCULINO ¿ CIAM SIDERAL**

**ASSUNTO: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA NO CSEBA A PARTIR DO DIA 03.04.2023.**

**DESTINATÁRIOS: UNIDADES JUDICIAIS COM COMPETÊNCIA PARA ATUAÇÃO EM FEITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ.**

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 041/2023-CGJ**

**EMENTA:** COMUNICAÇÃO FASEPA/CIAM SIDERAL. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO. AMPLA DIVULGAÇÃO ÀS UNIDADES COM COMPETÊNCIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DO PARÁ. ARQUIVE-SE APÓS CUMPRIMENTO.

Diante da comunicação via e-mail da FASEPA ¿ FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO PARÁ, id 2684684, apontando a alteração do endereço eletrônico da Secretaria do Adolescente do CIAM Sideral ¿ SECA para o Gmail, sendo o novo endereço para recebimento de comunicações:

EMAIL: seca.ciam@gmail.com

CELULAR/WHATSAAP: 91-981007301

**Serve o presente como Ofício-Circular para ampla divulgação às unidades judiciais com competência para processamento de feitos relativos à infância e juventude do Estado do Pará, para ciência e providências que julgar necessárias.**

Deve estar anexo ao circular o documento de id 2684684.

Feita a ampla divulgação, com envio aos e-mails das unidades destinatárias e disponibilização no site desta Corregedoria-Geral de Justiça, cientifique a **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ ¿ FASEPA** acerca das providências adotadas por esta Corregedoria.

**Cientifique o GMF- Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.**

**Cumpridas as determinações acima, ARQUIVE-SE.**

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003857-95.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: CORREGEDRIA GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

DECISÃO: (...) O presente procedimento teve por finalidade cientificar esta Corregedoria de Justiça sobre o procedimento adotado no Conselho Nacional de Justiça sobre a situação do limbo funcional de cartórios e das providências adotadas pelo TJPB. Da análise do procedimento, verifica-se que seu caráter é meramente informativo, não havendo nada a se deliberar. Ainda, não existe situação análoga à relatada na decisão do CNJ no Estado do Pará, conforme informação de Id 2546392. Deste modo, inexistindo

nenhuma providência a ser adotada, determino o arquivamento do expediente. À Secretaria-Geral para cumprimento. Após, arquite-se. Belém, 12 de abril de 2023. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior Corregedor-Geral de Justiça

**PJECOR Nº 0003589-41.2022.2.00.0814**

## **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ANANINDEUA**

**REQUERIDA: LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO (OFICIALA DE JUSTIÇA LOTADA EM ANANINDEUA)**

**ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ MENDES DE LIMA (OAB/PA nº 18.913), EUGEN BARBOSA ERICHSEN (OAB/PA nº 18.938) e MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB/PA nº 23.221)**

**REQUERIDO: SEBASTIÃO RUBENS DA SILVA PONTES (OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO EM IGARAPÉ-AÇU)**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. OFICIAL DE JUSTIÇA. DEMORA NA DEVOLUÇÃO DOS MANDADOS. PERDA DO OBJETO. RECOMENDAÇÃO.**

### **DECISÃO (...).**

Em consulta ao sistema PJE pelos autos nº 0807282-13.2019.8.14.0006, verificou-se que em 23/11/2022 o oficial de justiça Sebastião Rubens da Silva Pontes devolveu o mandado de Id 1818794 para citação e intimação do requerido (Id 82297331), isto é, após praticamente 03 (três) anos, considerando que a distribuição do mandado foi realizada em 13/12/2019, com o cumprimento parcial da diligência, já que a data da audiência designada para o dia 05/03/2020 já ter transcorrido, procedendo apenas com a citação do requerido.

Ademais, identificou-se da certidão informativa juntada pelo oficial de justiça (Id 82297325), que este cumpriu com o mandado em 25/11/2021, certificou em 09/12/2021, contudo, só procedeu com a devolução do mandado em 23/11/2022, um ano após o cumprimento da diligência.

Com relação ao mandado de Id 1818791, para intimação da parte requerente, distribuído para a oficiala de justiça Luciana Lira da Conceição em 12/12/2019, identificou-se que **não foi devolvido até a presente data nos autos judiciais**, apesar de ter se manifestado (Id 2296444), por intermédio de seu advogado, no presente pedido de providências.

Consta da manifestação acima mencionada, o atraso da secretaria da unidade judiciária em identificar o não cumprimento do mandado, ocorrida após quase 03 (três) anos e justifica o não cumprimento do mandado, em razão do endereço não ter sido localizado, somado ao início da pandemia do COVID-19, além da perda de um filho em estado gestacional e nova gravidez de extremo risco.

Compulsando os autos judiciais verifica-se que as justificativas apresentadas ocorreram após o prazo de 30 (trinta) dias previsto pelo artigo 9º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, para cumprimento e devolução dos mandados, já que o início do período pandêmico ocasionado pela COVID-19, ocorreu em meados de março de 2020, conforme a Portaria Conjunta nº 01/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, de 13/03/2020, isto é, após três meses da data da distribuição do

mandado (12/12/2019). Quanto aos eventos pessoais mencionados na manifestação relativos a perda do filho da oficiala requerida e a nova gravidez, ocorridos respectivamente em meados de setembro a outubro de 2020 e no final do mês de maio e início de junho/2021, aconteceram muito após a data da distribuição do mandado. No tocante a informação de que o endereço indicado no mandado não foi localizado, não exime a oficiala de justiça do dever de realizar a sua devolução, muito pelo contrário, deveria ter procedido desde logo com a certificação nos autos para o andamento regular do processo.

Outrossim, cabe prioritariamente ao oficial de justiça o controle do prazo de devolução dos mandados a ele distribuído, razão pela qual não é razoável atribuir à secretaria da unidade judicial a responsabilidade pela demora no cumprimento do mandado, até porque foi realizada a cobrança em 26/10/2021, conforme documento de Id 39019206 e só após um ano da cobrança (26/10/2022), ingressou com o presente pedido de providências para este órgão correicional.

Das informações e documentos constante nestes autos, conclui-se que tanto o oficial de justiça Sebastião Rubens da Silva Pontes, quanto a oficiala de justiça Luciana Lira da Conceição agiram de forma negligente, em desacordo com o disposto no artigo 9º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, além de causar prejuízo ao andamento processual que deveria ser prioritário por envolver direito de menor.

De outro vértice, em consulta realizada ao sistema PJeCor em 13/03/2023, observou-se que além deste pedido de providências, não há qualquer outro procedimento instaurado em desfavor dos oficiais de justiça requeridos em tramitação nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Por fim, extrai-se do despacho de Id 77336171, proferido em 15/09/2022 nos autos judiciais, que houve a redesignação da audiência para o dia 04/05/2023, com distribuição dos mandados para outros oficiais de justiça, retomando assim o andamento processual.

Sendo assim, **RECOMENDO** aos oficiais de justiça requeridos, Sebastião Rubens da Silva Pontes, lotado na central de mandados de Igarapé-Açu e Luciana Lira da Conceição, lotada na central de mandados de Ananindeua, que: 1. respondam no prazo fixado as demandas solicitadas por esta Corregedoria-Geral de Justiça; 2. se abstenham de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob a sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua demora, sob pena de serem adotadas por este órgão correicional as medidas disciplinares cabíveis.

Em que pese a perda do objeto do mandado (intimação de audiência) distribuído a oficiala de justiça Luciana Lira da Conceição, face a redesignação da audiência, ainda assim faz-se necessária a sua devolução, especialmente para justificar o motivo do não cumprimento, importante ao trâmite processual (não localização do endereço), razão pela qual **DETERMINO** o prazo de **05 (cinco) dias** para a oficiala de justiça Luciana Lira da Conceição proceder a devolução do mandado nos autos judiciais nº 0807282-13.2019.8.14.0006.

Após a juntada da devolução do mandado, retornem-se os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Servirá cópia da presente decisão como mandado/ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém/PA, data registrada pelo sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002459-16.2022.2.00.0814****REQUERENTE: MOEMA LOCATELLI BELLUZZO - NOTÁRIA E REGISTRADORA INTERINA RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALENQUER - CNS 65821**

**DECISÃO: (...)** Tomando como premissa a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, proferida no Pedido de Providências PJEOR nº 0002694-17.2021.2.00.0814 (ID nº 1179281), segundo a qual é pertinente a esta Corregedoria Geral de Justiça proceder à manifestação final sobre a questão, **e, ainda, considerando o parecer do órgão técnico (SEPLAN) o qual apontou que o Cartório do 2º Ofício da Comarca de Alenquer possui média mensal de receita para custear a contratação dos serviços supra especificados** e, por fim, diante da necessidade afirmada pela atual responsável pela gestão do serviço, **AUTORIZO as contratações requeridas e CONVALIDO as despesas já contratadas em virtude da necessidade de se resguardar a continuidade do serviço público notarial e registral.** Ressaltamos ainda que, a serventia deve adotar medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro no sentido de compor e adequar satisfatoriamente sua remuneração mensal às atuais despesas correntes. **Ciência à requerente. Sirva a presente decisão como ofício. Após, ARQUIVE-SE.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 12 de abril de 2023.  
**DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

PROCESSO Nº 0000115-28.2023.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA

SINDICANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA. PRECARIIDADE DE PROVAS. AUTORIA NÃO IDENTIFICADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

A presente Sindicância Administrativa de natureza investigativa foi instaurada com o intuito de apurar os fatos contidos na Reclamação Disciplinar (0003016-03.2022.2.00.0814) formulado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua/PA.

O relatório final apresentado pela Comissão Sindicante constatou, que devido a precariedade de provas, não há elementos mínimos que identifiquem a autoria da apreensão da embarcação, não havendo sequer indicativos que algum servidor deste Poder Judiciário seja o responsável pelo ocorrido.

Conclui-se, portanto, que durante a instrução da presente Sindicância Investigativa não foi possível estabelecer responsabilização administrativa a servidor deste Tribunal de Justiça.

A Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seus artigos 201 e 224, assim estabelece:

¿Art. 201 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;ç

çArt. 224 ç O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autosç.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir, ao menos indiciariamente, a prática de falta funcional, pessoalmente, a qualquer servidor deste Tribunal de Justiça, acolho o relatório final apresentado e, com fundamento no art. 201, I da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Investigativa.

Dê-se ciência ao Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua/PA.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000778-74.2023.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**REQUERENTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA Nº 13.998)**

**REQUERIDO: MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO ç JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. QUESTIONA DECISÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.**

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal aos Juízos requeridos, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Dê-se ciência ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000188-97.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE - OAB/PA 13.372**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA DECISÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECCIONAL. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Pedido de Providências formulado por **Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite - OAB/PA 13.372** em desfavor do **Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua**.

Relata a requerente, que atua como advogada em processos judiciais eletrônicos em tramitação na 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, que a Unidade não estaria publicando os atos processuais no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e nem no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Pará (DJETJ/PA).

Aduz que a secretaria e o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua não estariam seguindo as diretrizes do TJPA, especialmente no que tange a Resolução 14, de 11/08/2021, que regulamenta a publicação dos atos através do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, na medida em que estão procedendo a intimação das partes/advogados somente por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), não conferindo publicidade aos autos judiciais, nos termos da legislação vigente.

Alega que a ausência de publicação dos atos no órgão oficial fere o princípio da publicidade processual e gera prejuízos aos advogados e constituintes.

A título de exemplo, cita os autos dos Embargos de Terceiros - processo nº 0803011-29.2017.8.14.0006, cuja sentença de acolhimento dos embargos (Id 78323533) foi proferida em 28/09/2022, no entanto, não foi encaminhada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e nem para o Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Pará (DJTJ/PA).

Em seguida descreve de forma pormenorizada o tramite processual do feito citado, *in verbis*:

*"Em 10 de novembro de 2022 a Secretaria do MM. Juízo certificou o trânsito em julgado da sentença (ID n. 81468604).*

*Expediu-se mandado de desocupação/imissão na posse em 28 de novembro de 2022 (ID n. 81973829).*

*Mandado distribuído para cumprimento em 01 de dezembro de 2022.*

Os recorrentes interpuseram Apelação Cível em 05 de dezembro de 2022 e com arguição de preliminar de nulidade da intimação da sentença (ID n. 83053992).

Processo foi encaminhado concluso para deliberação, ocasião na qual aquele MM. Juízo apontou a impossibilidade de confirmação da nulidade de intimação aventada no recurso (ID n. 83067291 e 05 de dezembro de 2022).

Ratificou-se a certidão de trânsito em julgado expedida nos autos (ID n. 83106476).

É o relatório necessário dos autos de origem."

Relata ainda, que inexistiu nos autos ato de intimação eletrônica dos advogados habilitados, colacionando imagens do sistema a fim de comprovar suas alegações.

Ao fim, requer que seja determinado ao juízo reclamado que realize a devida intimação perante o DJEN.

Instado, o Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, em ID 2504660, apresentou manifestação nos seguintes termos:

*¿A princípio, informo que já houve decisão no processo nº. 0001189-54.2022.2.00.0814-PJECOR, em que o Sr. Luciano Silva Monteiro, advogado do mesmo escritório de advocacia da autora deste pedido de providências, peticionou em desfavor deste juízo argumentando que a Unidade Judiciária não estaria publicando os atos processuais no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e nem no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Pará (DJTJ/PA). Na decisão, a Corregedoria entendeu pelo arquivamento do feito, pois não seria competência da Corregedoria-Geral de Justiça atuar em questão jurisdicional, conforme a Resolução nº. 135 do CNJ, artigo 9º, §2º.*

*No caso dos presentes autos, a autora requer que esta Vara realize a intimação dos atos processuais perante o DJEN, defendendo a nulidade da intimação da sentença por entender inexistente. Ocorre que há certidão nos autos do processo nº. 0803011-29.2017.8.14.0006 do trânsito em julgado da sentença e da regular intimação dos advogados da embargada, por meio do sistema PJE, conforme verifica-se na aba expedientes (ID. 81468604 - Pág. 1 e 83106476 - Pág. 1). No sistema, quando o advogado dá ciência à intimação, o seu nome aparece na aba expediente, mas quando o advogado não dá ciência, após o prazo de dez dias, o sistema dá a ciência eletrônica, por isso, não aparece o nome do advogado, conforme a imagem do ID. 2386287 - Pág. 5. A expedição eletrônica da intimação da sentença ocorreu dia 28/09/2022, o sistema registrou ciência em 13/10/2022, quando começou a contagem do prazo de quinze dias para manifestação, que foi até 09/11/2022. Ora, as intimações feitas por meio eletrônico em portal próprio (PJE) dispensam a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico, de acordo com artigo 5º Lei nº. 11.419/2006. Nesse sentido, se o advogado está devidamente vinculado ao processo junto ao sistema do PJE, não há qualquer prejuízo à parte, pois a intimação ocorre de forma eletrônica pelo PJE.*

*Consultando o processo nº. 0803011-29.2017.8.14.0006, verifico que os advogados peticionaram apelação e que o feito está aguardando apreciação pela instância superior. Assim, considerando a questão jurisdicional do pedido e que os advogados interpuseram apelação, o pedido de providências para Corregedoria deve ser arquivado.*

*Seguem em anexo a resposta desta Vara e a decisão da Corregedoria no processo nº. 0001189-54.2022.2.00.0814.¿*

**É o relatório.**

**Decido.**

Em análise aos presentes autos verifico que a questão trazida pela requerente é de cunho eminentemente jurisdicional.

Argumenta que a decisão de ID 78323533, proferida nos autos do processo nº 0803011-29.2017.8.14.0006, não foi publicada em órgão oficial, e que o Juízo requerido somente procedeu a intimação eletrônica via sistema PJe.

Da mesma forma, alega que não consta dos autos qualquer ato de intimação eletrônica dos advogados habilitados nos autos, o que foi veemente refutado pelo magistrado do feito.

Em consulta ao Sistema Pje, verifiquei que o requerente em petição de ID 83053992, dos autos judiciais nº 0803011-29.2017.8.14.0006, apresentou sua insurgência ao Juízo requerido (Recurso de Apelação), o que demonstra a natureza jurisdicional da matéria.

Como sabido, a atuação desta Corregedoria está adstrita ao controle da atividade funcional, não competindo ao Órgão o exame de matéria de natureza judicial, restrita ao duplo grau de jurisdição.

O Douto Conselho Nacional de Justiça já firmou, inclusive, entendimento de que a Reclamação Disciplinar não é meio hábil para discussões de cunho processual, senão vejamos:

*RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONTROVÉRSIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO CNJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.*

*I* √ *Recurso Administrativo interposto contra decisão que não conheceu do Pedido de Providências e determinou se arquivamento liminar, nos termos do art. 25, inciso X, do RICNJ.*

*II* √ *A natureza exclusivamente administrativa das atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, §4º, da CF/88) impede que este aprecie questão discutida em sede jurisdicional.*

*III* √ *Os argumentos deduzidos na peça inaugural foram reiterados no pedido recursal, não sendo apresentado fundamento ou fato novo relativo ao objeto da controvérsia.*

*IV* √ **O entendimento firmado nesta Corte Administrativa é de que não se pode imiscuir em atos praticados no curso de ações judiciais, uma vez que o próprio sistema processual possui mecanismos próprios para impugnação das decisões. Os inconformismos daí advindos devem ser contestados por meio dos instrumentos processuais previstos em lei e postos à disposição das partes.** (grifos postos)

*V* √ *Recurso conhecido e não provido. (CNJ - RA √ Recurso Administrativo em PP √ Pedido de Providências √ 0001878-18.2022.2.00.0000 √ Rel. GIOVANNI OLSSON √ 108ª Sessão virtual √ julgado em 24/06/2022).*

Frisa-se, novamente, que este Órgão Correcional não detém competência jurisdicional e, como tal, não pode rever ou reformular decisões judiciais proferidas pelos Magistrados no exercício de suas funções.

Ainda, cumpre destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 √ Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

*√ Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.*

*Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir. √*

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *√ quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau √.*

A par de tais considerações, levando-se em conta o caráter jurisdicional da questão, e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO** o

**ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de reclamação disciplinar.

Sirva o presente despacho como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000887-88.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MEDICILÂNDIA/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de ofício firmado pelo **Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Manaus/AM**, solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca De Oriximiná/PA** a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória expedida do processo nº. 0662155-04.2020.8.14.0001. Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em Id 2702218, informou:

*¿(...) inobstante o recebimento da missiva deprecada, se constatou que a carta precatória nunca havia sido distribuída pois foi confundida como mera duplicidade de outra carta precatória, protocolada no dia anterior, oriunda do mesmo juízo e envolvendo as mesmas partes, procedimento e finalidade. Todavia, após constatado o equívoco, a carta precatória foi imediatamente distribuída e encaminhada para cumprimento.*

*Outrossim, após verificação do mencionado equívoco, informo que a Precatória foi cumprida e devolvida com a informação de que o destinatário não reside no endereço informado.¿*

Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos**. Dê-se ciência ao requerente, encaminhando o documento de Id 2702218, para providências que entender pertinentes. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0001303-56.2023.2.00.0814

CLASSE: CONSULTA

REQUERENTE: FERNANDA RAFAELLE GOMES LIMA DAMASCENO, OAB-PA 21.653

DECISÃO

**EMENTA:** CONSULTA ADMINISTRATIVA. OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO RITO PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.153/2009 PELAS UNIDADES NÃO ESPECIALIZADAS. PRECEDENTES DE OUTROS TRIBUNAIS. ENUNCIADO DO FONAJFP. QUESTÃO ENVOLVENDO APLICABILIDADE DE NORMAS JURÍDICAS MATÉRIA JUDICIAL. INCABÍVEL INTERVENÇÃO DA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO

Trata-se de expediente subscrito pela advogada Fernanda Rafaielle Gomes de Lima Damasceno, OAB-PA 21.653 com **objetivo de obter o posicionamento desta Corregedoria acerca da obrigatoriedade de utilização do rito previsto na Lei Federal nº 12.153/09 nas demandas contra a Fazenda Pública, mesmo que o processo tramite em Varas únicas, onde não existem Juizados Especiais de Fazenda Pública Instalados.**

Para sustentar a obrigatoriedade de que o rito seja seguido independente da instalação de unidade especializada, a advogada colaciona dispositivos legais, Enunciado nº 09 do FONAJFP e diversos precedentes oriundos de outros Tribunais do Brasil, inclusive decisões em conflito de competência.

A peticionante insiste que a Corregedoria Nacional se manifeste sobre o tema quando da edição do Provimento nº 07-CNJ, de 07 de maio de 2010, o qual define medidas de aprimoramento relacionadas ao sistema dos Juizados Especiais, e em seu artigo 21 assim dispõe em:

¿**Art. 21.** Os Tribunais de Justiça, até o início da vigência da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, enquanto não criados Juizados da Fazenda Pública autônomos ou adjuntos, designarão, dentre as Varas da Fazenda Pública existentes, as que atenderão as demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observado o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma Lei e o art. 14 da Lei n. 9.099/1995.

§ 1º Nas comarcas onde não houver Vara da Fazenda Pública, a designação recairá sobre Vara diversa, observando, fundamentadamente, critérios objetivos, e evitando-se congestionamento.

§ 2º Os processos da competência da Lei 12.153/2009, distribuídos após a sua vigência, ainda que tramitem junto a Vara Comum, observarão o rito especial.¿

**É o breve Relatório.**

Tem-se que o objeto do presente expediente classificado pela advogada requerente como ¿Consulta Administrativa¿ cinge-se na obtenção de posicionamento administrativo deste censório com relação a adoção de **rito previsto na Lei Federal nº 12.153/09 para as demandas contra a Fazenda Público, ainda que estas tramitem em Juizes não especializados (Vara de Juizado Especial de Fazenda Pública).**

Primeiramente vale esclarecer que **a demanda em análise não se trata de Consulta Administrativa**, até porque não apresentada por servidor ou magistrado possuidor de vínculo com este Poder Judiciário estadual do Pará, com relação aos quais este órgão exerce o papel orientativo.

Sobre a questão vinculada nos presentes autos, verifica-se que **ao colacionar precedentes de Cortes brasileiras a própria requerente demanda se tratar de matéria eminentemente judicial.**

Nota-se inclusive, que apesar da existência do Provimento nº 07/2010-CNJ com orientação definida acerca da matéria, a própria requerente apresenta precedentes muito posteriores à edição do Provimento da Corregedoria Nacional e que datam do ano de 2020 e discutindo a questão na seara dos Tribunais, demonstrando que a mesma se encontra judicializada.

Na oportunidade, vale mencionar que a Juíza Titular da Comarca de Baião já apresentou Consulta Administrativa a esta Corregedoria com objeto semelhante (0003597-18.2022.2.00.0814), restando concluído se tratar de matéria judicial, restando impossibilitado o pronunciamento administrativo.

Acerca da impossibilidade de se obter posicionamento administrativo da Corregedoria acerca de matérias tratadas em lei, colaciona-se abaixo decisões do Conselho Nacional de Justiça:

**CONSULTA. TABELIÃO. REMUNERAÇÃO DEVIDA PELA PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO. ESCLARECIMENTO DE CUNHO INDIVIDUAL. CONSULTA NÃO TEÓRICA. NÃO CONHECIMENTO.** 1. A Lei n. 8.935/94 dispôs que ao Poder Judiciário compete à realização do concurso, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador, em todas as fases do certame (art. 15). Inobstante tenha determinado a participação dos representantes das mencionadas categorias, não tratou de matéria referente à remuneração devida àqueles que vierem a compor a comissão examinadora do concurso em questão, daí a dúvida suscitada pelo Tribunal consulente. 2. Contudo, inviável o conhecimento de questões que careçam de repercussão geral no âmbito do Poder Judiciário nacional, como na hipótese em que o consulente, diante de uma situação concreta restrita ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, pretende que este Conselho se manifeste acerca da possibilidade de fixar remuneração ao Tabelião que vier a compor banca examinadora de concurso para atividade notarial e de registro. A situação nada mais é do que a apresentação de um caso concreto, específico daquela Corte Estadual, perante este Conselho não caracterizando, pois, o interesse geral. 3. **A formulação de Consultas não pode se prestar a sanar dúvidas sobre aplicabilidade de normas jurídicas, como na hipótese em que a pretensão diz respeito à interpretação de dispositivos da Lei n. 8.935/94, em especial àqueles que fixam as diretrizes a serem seguidas pelos Tribunais Estaduais no processo de condução do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e Registro. A solução de tal questionamento importaria, pois, a fixação pelo CNJ de interpretação acerca da hipótese apresentada, antecipando solução para a situação individual inserida na formulação em tese, o que é inadmissível.** 4. Consulta não conhecida. (CNJ - CONS - Consulta - 0001434-34.2012.2.00.0000 - Rel. TOURINHO NETO - 152ª Sessão Ordinária - julgado em 21/08/2012). (grifo nosso).

**RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. CASO CONCRETO. INTERESSE INDIVIDUAL. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO.** 1. **A formulação de Consultas não pode se prestar a sanar dúvidas sobre aplicabilidade de normas jurídicas, como na hipótese, em que a pretensão diz respeito à interpretação de dispositivos constitucionais referentes ao acúmulo de cargos públicos, de que trata o art. 37, XVI, e c/c. A solução de tal questionamento importaria a fixação, pelo CNJ, de interpretação acerca da hipótese apresentada, antecipando solução para situações individuais inseridas na formulação em tese, o que é inadmissível.** 2. Consulta não conhecida, por não satisfazer os requisitos do art. 89 do RICNJ. 5. Recurso administrativo não-provido. (CNJ - RA e Recurso Administrativo em CONS - Consulta - 0005293-58.2012.2.00.0000 - Rel. TOURINHO NETO - 158ª Sessão Ordinária - julgado em 13/11/2012). (grifo nosso).

**CONSULTA. UTILIZAÇÃO EM DECISÕES JUDICIAIS DAS EXPRESSÕES e LIVRE CONVENCIMENTO, OU e LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. NATUREZA JURISDICIONAL. MATÉRIA ALHEIA À COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EXEGESE DO ARTIGO 89 DO RICNJ. NÃO CONHECIMENTO.** I- Consulta formulada com o propósito de que o Conselho Nacional de Justiça se posicione sobre a impossibilidade de utilização pelos Magistrados das expressões e livre convencimento, ou e livre convencimento motivado, na exposição dos fundamentos de suas decisões judiciais. II- **A matéria objeto da presente Consulta reveste-se de caráter eminentemente jurisdicional**, na medida em que eventual inadequação de fundamento jurídico em decisão judicial é passível de impugnação em via própria. **Logo, a questão não se insere no âmbito de**

**atuação deste Conselho**, cuja competência, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, restringe-se ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. III - Ainda que assim não fosse, **os questionamentos formulados neste feito acerca da imposição de limites aos Magistrados quanto à utilização de determinados vocábulos em decisões judiciais, os quais apenas retratam a compreensão jurídica do Julgador sobre a causa submetida a exame, representam, em última análise, tentativa de abstrair do Plenário desta Casa pronunciamento favorável à tese jurídica defendida pela Requerente**, finalidade para a qual, conforme precedente deste Conselho, não se admite o uso do procedimento de Consulta. IV- Consulta não conhecida. (CNJ - CONS - Consulta - 0009096-68.2020.2.00.0000 - Rel. EMMANOEL PEREIRA - 90ª Sessão Virtual - julgado em 13/08/2021).

Tal e qual consta da decisão acima colacionada verifica-se uma tentativa da requerente em abstrair da Corregedoria pronunciamento favorável a tese por ela defendida, o que, pelos fundamentos e precedentes da Corregedoria Nacional acima, não se admite.

Por todo o exposto, feitos os esclarecimentos supra e não vislumbrando questão que, *a priori*, reclame a atuação deste órgão correccional, **ARQUIVE-SE**.

Cientifique a advogada requerente.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001664-10.2022.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUIZ SILVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA, DIRETOR DO FÓRUM CÍVEL DE BELÉM, GESTOR DA CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA DE BELÉM NO ANO DE 2022.**

**DECISÃO**

**EMENTA: OBJETO DO PP ESTÁ SENDO ACOMPANHADO POR ESTA CORREGEDORIA EM OUTROS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de ofício nº 0061/DFC/2022 subscrito pelo Juiz Diretor do Fórum Cível de Belém, no qual pleiteia a prorrogação da vigência do Provimento nº 001/2022-CGJ.

Foram determinadas diligências pela CGJ (id 1516411).

O magistrado requerente apontou que seriam necessárias para o regular funcionamento da Central de Mandados Unificada de Belém, após a alteração do Provimento nº 001/2022-CGJ, nomeação/relotação de mais 05 (cinco) servidores naquela Central (id 1532263).

A CGJ prorrogou o início da vigência do normativo em exame do dia 30 de maio de 2022 para o dia 04 de julho de 2022 (id 1549727), com o conseguinte acautelamento dos autos em secretaria até o prazo final da prorrogação (id 1555898).

Diante da informação prestada pela SGP (id 1718452) de que a informação estaria sendo apreciada pelo Gabinete da Presidência, os autos ficaram acautelados **em secretaria aguardando o posicionamento da Presidência**.

**Decorrido o prazo e diante das informações prestadas pela SGP (id 1718452), em 07 de novembro de 2022 foi determinada a remessa dos autos à Presidência, enquanto órgão administrativo superior deste TJPA (id 2162158).**

**Em 25 de novembro de 2022 determinando o acautelamento dos autos na Secretaria da Corregedoria até decisão final da Presidência no expediente TJPA-MEM-2022/51962 (id 2180869).**

**Em 08 de março de 2023 restou informado pela Secretaria da Presidência que quando a questão foi submetida por esta Corregedoria àquele órgão (id 2162158) foram adotadas providências consubstanciadas na edição de Portaria nº 4225/2022-GP, de 17 de novembro de 2022 (id's 2564390 e 2564391).**

#### **É o relatório.**

Diante de todo relato acima, tem-se que o presente pedido de providências foi submetido à apreciação da Presidência em razão da questão de estrutura veiculada pelo Juiz Gestor da Central de Mandados Unificada de Belém à época, como obstáculo aos ditames do Provimento nº 001/2022-CGJ.

Oportuno mencionar que a Portaria nº 4225/2022-GP, que suspendeu os efeitos do provimento em análise, foi seguida pela Portaria nº 268/2023-GP, cujo efeito suspensivo perdurou até o dia 27 de fevereiro de 2023, sem nova prorrogação.

Ademais, a questão relacionada à promoção de melhoria na distribuição de mandados na Central de Unificada de Belém vem sendo acompanhada por esta CGJ nos autos dos Pedido de Providências nº 0003658-73.2022.2.00.0814 (viabilização da chave de acesso) e nº 0003953-47.2021.2.00.0814 (padronização de mandados).

Por todo o exposto, tendo em vista que a questão objeto do pedido de providências foi submetida a Presidência desta Côrte, e, de forma reflexa, já **vem sendo tratada por esta Corregedoria Geral de Justiça no que se refere a padronização dos mandados expedidos pelas secretarias judiciais (PP 0003953-47.2021.2.00.0814) e viabilização de utilização de chave de acesso nas ordens judiciais para disponibilização dos documentos em meio eletrônico (PP 0003658-73.2022.2.00.0814), para aprimoramento da gestão com relação a distribuição de mandados judiciais em Belém, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências.**

À Secretaria para providências.

Belém-PA, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001258-52.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE VIDEIRA/SC**

**ENVOLVIDO: IGOR SARAIVA PEREIRA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. ENCAMINHAMENTO AO SETOR COMPETENTE. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de expediente (Id 268266), oriundo da Vara Criminal da Comarca de Videira/SC, solicitando o encaminhamento de Certidão de Antecedentes Criminais de **IGOR SARAIVA PEREIRA** (CPF nº 071.769.159-46), nascido em 25/10/1989, filho de Telma Regina Saraiva Pereira, com o objetivo de instruir os autos da ação penal nº 5006588-80.2022.8.24.0079. Desse modo, **DETERMINO** a expedição de ofício à Distribuição de Feitos Criminais de Belém/PA, a fim de que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, atenda ao pedido formulado, encaminhado a mencionada Certidão de Antecedentes Criminais diretamente ao Juízo requerente e comunique a esta Corregedoria o cumprimento. Dê-se ciência ao Juízo requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. Por fim, cumprida a determinação acima, **ARQUIVE-SE**. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR** - Corregedor-Geral de Justiça

**PJECOR N.º 0001274-06.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**REQUERENTE: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONDAÍ/SC**

**ENVOLVIDA: AMANDA FERREIRA RODRIGUES**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. ENCAMINHAMENTO AO SETOR COMPETENTE. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de expediente oriundo da Vara Única da Comarca de Mondaí no Estado de Santa Catarina, solicitando o encaminhamento de Certidão de Antecedentes Criminais de **AMANDA FERREIRA RODRIGUES** (CPF n.º 045.308.332-32, nascida em 03/02/1997, filha de Adelaide Silva Ferreira e Pedro Celso Rodrigues, natural de Videira/SC, com o fito de instruir os autos do termo circunstanciado n.º 5000839-64.2020.8.24.0043. Desse modo, **DETERMINO** a expedição de ofício à Distribuição de Feitos Criminais da Comarca de Belém/PA, a fim de que, no prazo de **05 (cinco) dias**, atenda ao pedido formulado, encaminhando a mencionada certidão de antecedentes criminais diretamente ao juízo requerente e comunique a esta Corregedoria o cumprimento. Dê-se ciência ao juízo requerente. Por fim, cumprida a determinação acima, **ARQUIVE-SE**. À Secretaria para os devidos fins. Servirá a cópia do presente como mandado/ofício. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR** - Corregedor-Geral de Justiça

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003386-79.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: FRANCISCO ELTON CHAVES ARRUDA**

**REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO MAGALHÃES DE SOUZA, INTERINO DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DE JACAREQUARA, SANTA LUZIA DO PARÁ,   CNS 66035**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL GERIDA EM REGIME DE INTERINIDADE. EMISSÃO DE CERTIDÃO EM PAPEL A4 COMUM. ART. 3º DO PROVIMENTO Nº 14/2011 DO CNJ. SERVENTIA BAIXA ARRECADAÇÃO. INVIABILIDADE DO SERVIÇO. MANIFESTAÇÃO PELA ANEXAÇÃO À SEDE EM OUTRO EXPEDIENTE. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) Inicialmente, observo que Francisco Elton Chaves Arruda formulou o presente pedido de providências em nome de Antônio Eresvando Alves Arruda, sem, contudo, comprovar a que título se dá essa representação. Tal vício, já poderia de plano afastar a legitimidade do requerente. Entretanto, como há a descrição de suposta infração disciplinar, entendo por bem analisar o mérito da questão. Antes de mais nada é importante esclarecer que Carlos Augusto Magalhães de Souza, interino do Cartório do Único Ofício do Distrito de Jacarequara, Santa Luzia do Pará, requereu a renúncia da delegação por ocasião do pedido de providências nº 0003878-71.2022.2.00.0814. Nesse expediente, o interino narrou várias dificuldades que vinha enfrentando naquela serventia pugnando pela renúncia do serviço. Após regular instrução do feito, onde nenhum delegatário de municípios contíguos manifestou interesse em assumir a delegação, bem como, diante da previsão de extinção do serviço na localidade, conforme Siga Doc PA - MEM 2021/05439, manifestei-me pela anexação provisória das atribuições que compõem o serviço do Cartório do Único Ofício do Distrito de Jacarequara, ao serviço do Único Ofício da Sede, localizado na sede do Município de Santa Luzia do Pará e com atribuição para RCPN. Pois bem. Voltando ao caso ora examinado, entendo que o fato em questão, qual seja, a impressão de certidão de nascimento de Antônio Eresvando Alves Arruda em papel inadequado, perdeu o objeto no que diz respeito a uma possível medida disciplinar em relação ao interino daquela serventia. É bem verdade que o art. 3º do Provimento nº 14/2011 do CNJ, descreve que os documentos emitidos pelos cartórios deverão ser impressos em papel de segurança a partir de 1º de janeiro de 2012: Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2012 será obrigatório o uso do papel de segurança unificado, fornecido pela Casa da Moeda do Brasil, para a expedição de certidões de nascimento, casamento e óbito, com estrita observância dos modelos editados por esta Corregedoria Nacional de Justiça, bem como para a expedição de certidões de inteiro teor. Porém, como mencionado anteriormente, o cartório é deficitário do ponto de vista econômico e, provavelmente, sofrerá anexação provisória à sede (pedido de providências nº 0003878-71.2022.2.00.0814), uma vez que é reduzida a quantidade de atos praticados e os rendimentos auferidos são irrisórios, sem contar que nenhum delegatário do município ou proximidades manifestou interesse em assumi-lo. Em consulta ao site do CNJ, no campo  Justiça Aberta , no último período de arrecadação informado (01/01/2019 a 30/06/2019), a serventia praticou 205 atos e faturou apenas R\$-4.750,00. Ou seja, é flagrante que o interino não tinha condições de emitir as certidões em documento adequado, pois a arrecadação é muito baixa, razão esta que, inclusive, norteou a manifestação deste Corregedor pela anexação dos serviços no pedido de providências nº 0003878-71.2022.2.00.0814. Isso, por si só, afastaria a caracterização de infração disciplinar. Por outro lado, ainda que restasse comprovada a prática de ilícito administrado no caso concreto, penso que também ficaria prejudicada a aplicação de penalidade. Ora, se a penalidade mais grave a ser aplicada ao interino, hipoteticamente, seria a perda da interinidade, e, levando em conta que o mesmo pleiteou anteriormente a renúncia da daquela delegação no PP 0003878-71.2022.2.00.0814, tendo este órgão censor se manifestado pela anexação provisória das atribuições que compõem a Serventia de Jacarequara ao serviço do Único Ofício da Sede, não subsiste espaço para atuação disciplinar. Caso fosse aplicada a perda da interinidade quanto aos fatos narrados nestes autos, a consequência seria a mesma daquilo que já fora manifestado no PP 0003878-71.2022.2.00.0814. Portanto, forte nessas razões, vê-se que dos fatos narrados pelo requerente não subsiste qualquer atuação possível por parte deste órgão censor, motivo pelo qual entendo que houve perda de objeto no presente caso. No mais, diante da ausência de motivos que justifiquem medida disciplinar a ser adotada por este Censório, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos no sistema PjeCor. Ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como mandado. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 13 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0000835-92.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: KILMA MAISA DE LIMA GONDIM** *z* **Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Viseu**

**DECISÃO:** (...) A Instrução 02/2021-CGJ, que instituiu a alimentação do sistema, no art. 3º, estabeleceu o prazo de trinta dias, a partir da publicação do ato normativo, para preenchimento integral de **todas** as matrículas que se amoldassem às hipóteses dos Provimentos nº 013/2006-CJCI, Provimento 002/2010-CJCI e Provimento Conjunto 04/2021-CRMB/CJCI. Deste modo, não existe limitação temporal ou qualquer outro tipo de exceção a ser aplicada na alimentação do sistema, devendo, portanto, assim se proceder em relação a todas as matrículas que se enquadrarem nos parâmetros do ato normativo. Ainda que a leitura do ato normativo seja de clara compreensão, uma vez que o assunto pode ser objeto de dúvida também de outros registradores de imóveis, encaminhe-se cópia desta decisão a todos os cartórios de registro de imóveis do Estado para que observem a fiel alimentação do sistema, servindo cópia deste como ofício circular. Junte-se cópia deste expediente nos autos do processo 0000568-23.2023.2.00.0814, que concentra informações e controles sobre a alimentação do SIAE. Advirta-se à consulente que deve incluir imediatamente as informações na plataforma, visto que o prazo concedido já se esvaiu, se ainda não tiver procedido. Após, arquive-se. À Secretaria-Geral para cumprimento. Belém, 12 de abril de 2023. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR** Corregedor Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0000005-81.2022.2.00.0614**

**CLASSE: ATO NORMATIVO**

**REQUERENTE: DIREÇÃO DO FÓRUM CÍVEL DE BELÉM**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS. CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA MANUALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE PLANTÃO CÍVEL. PRROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.**

Trata-se de ato normativo visando a padronização dos procedimentos a serem adotados no Plantão Cível das Comarcas da Capital e do Interior. Em decisão id **2441936**, foi determinada a criação de **GRUPO DE TRABALHO para MANUALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE PLANTÃO CÍVEL, coordenado pela magistrada, Silvia Mara Bentes de Souza Costa, juíza auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, e composto pelos servidores Lorena Ramos do Vale, Tiara Guedes Aires, Diego Alex de Matos Martins, Helder Augusto Martins Valente, Milton Pereira dos Santos Júnior e Thayanne Vianna da Silva Borges, como membros, ficando estipulado o prazo de 30 dias corridos para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação da Portaria 030/2023-CGJ (id 2579147) que instituiu o grupo, qual seja 10.03.2023.** Em parecer id **2686115**, o grupo concluiu pela necessidade de indicação de servidores de Varas Cíveis do interior para compor o grupo, bem como dilação do período para finalização dos trabalhos, requerendo a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias. ANTE O EXPOSTO, **concedo a prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 10.04.2023, para finalização dos trabalhos e envio do respectivo relatório a esta Corregedoria. Ademais, tendo em vista que se trata de proposição para manualização de procedimentos do plantão Cível, que serão aplicáveis às**

comarcas da capital e do interior, avalio pertinente incluir servidores de Varas Cíveis das comarcas do interior, pelo que DESIGNO para participar do referido Grupo de Trabalho os servidores: AL JARREAU DCEARES VASCONCELOS DA SILVA BARBOSA, ALEIXO NUNES GONCALVES NETO, JONAS SIMEAO ALFONSO MORAES, VIVIANE DE ALCANTARA ALVES DE MELO. Expeça-se Portaria. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. À Secretaria para cumprimento. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001087-95.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO DA COMARCA DE MANAUS/AM**

**REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ALENQUER/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTAS PRECATÓRIAS NÃO RECEBIDAS PELO JUÍZO DEPRECADO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus/AM, clamando pelo cumprimento das cartas precatórias n.ºs **0650798-95.2018.8.04.0001**, **0728904-66.2021.8.04.0001**, **0749960-24.2022.8.04.0001**, **0703663-56.2022.8.04.0001**, **0636163-41.2020.8.04.0001**, **0749585-23.2022.8.04.0001** e **0789278-14.2022.8.04.0001** expedidas para a Comarca de Alenquer/PA.

Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito da Comarca de Alenquer/PA, em síntese, noticiou que a Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º **0650798-95.2018.8.04.0001** foi recebida com o n.º **0800315-24.2020.8.14.0003**, cumprida e devolvida ao juízo deprecante. A Carta Precatória expedida nos autos do processo n.º **0728904-66.2021.8.04.0001** foi encaminhada diretamente ao Cartório de Registros de Curuá e as demais Cartas Precatórias extraídas dos autos dos processos n.ºs **0749960-24.2022.8.04.0001**, **0703663-56.2022.8.04.0001**, **0636163-41.2020.8.04.0001**, **0749585-23.2022.8.04.0001** e **0789278-14.2022.8.04.0001** não foram encaminhadas àquela Unidade Judiciária (manifestação Id. 2669947).

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução das cartas precatórias extraídas dos autos dos processos n.ºs **0650798-95.2018.8.04.0001**, **0728904-66.2021.8.04.0001**, **0749960-24.2022.8.04.0001**, **0703663-56.2022.8.04.0001**, **0636163-41.2020.8.04.0001**, **0749585-23.2022.8.04.0001** e **0789278-14.2022.8.04.0001**.

Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que a Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º **0650798-95.2018.8.04.0001** foi recebida com o n.º **0800315-24.2020.8.14.0003**, cumprida e devolvida ao juízo deprecante.

De outro vértice, observa-se que a carta precatória extraída dos autos do processo n.º n.º **0728904-66.2021.8.04.0001** foi encaminhada diretamente ao Cartório de Registros de Curuá e as demais Cartas

Precatórias extraídas dos autos dos processos n.ºs **0749960-24.2022.8.04.0001**, **0703663-56.2022.8.04.0001**, **0636163-41.2020.8.04.0001**, **0749585-23.2022.8.04.0001** e **0789278-14.2022.8.04.0001** não foram encaminhadas à Comarca de Alenquer/PA.

Desse modo, tendo em vista que resta prejudicada a análise do pedido e não havendo outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de que seja reforçada a cooperação judiciária para evitar a elaboração de expedientes de cobrança de demandas que não chegaram à Unidade de destino.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001118-18.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO DA COMARCA DE MANAUS/AM**

**REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE RONDON DO PARÁ/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA NÃO RECEBIDA PELO JUÍZO DEPRECADO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus/AM, clamando pelo cumprimento da carta precatória n.º **0758883-73.2021.8.04.0001** expedida para a Comarca de Rondon do Pará/PA.

Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Tainá Monteiro da Costa, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Rondon do Pará/PA, em síntese, noticiou que a Carta Precatória em questão não foi encaminhada àquela Unidade Judiciária, porém utilizou este pedido de providências para protocolizar como Carta Precatória no PJe (manifestação Id. 2666295).

Verifica-se que a Magistrada anexou comprovantes, incluindo o espelho de tramitação da Carta Precatória Cível n.º **0800472-57.2023.8.14.0046** (documentos em Id. 2666549).

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução de carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0758883-73.2021.8.04.0001**.

Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que a carta precatória em referência sequer foi recebida pelo Juízo Deprecado.

De outro vértice, observa-se que ao receber este pedido de providências, o Juízo requerido diligenciou junto ao requerente e protocolizou no sistema PJe a Carta Precatória Cível n.º **0800472-57.2023.8.14.0046** determinando o seu cumprimento.

Desse modo, tendo em vista que resta prejudicada a análise do pedido e não havendo outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de que seja reforçada a cooperação judiciária para evitar a elaboração de expedientes de cobrança de demandas que não chegaram à Unidade de destino.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

## ATA DE SESSÃO

**12ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023**, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 5 de abril de 2023, e término às 14h do dia 14 de abril de 2023, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e os Juízes Convocados **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**.

## PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS¿(PJe)

**1 ¿ Agravo Interno em Exceção de Suspeição (Processo Judicial Eletrônico nº 0806992-11.2022.8.14.0000)**

**Agravante/Excipiente:** M3 Concreto Empreendimentos Ltda (Advs. Carlos Valério dos Santos Neto - OAB/PA 9554, Clara Franciele Cechinel de Oliveira Schmitt - OAB/RS 106844)

**Agravado/Excepto:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

**Interessada:** Telma Reis Sganzerla (Adv. Ellen Larissa Alves Martins - OAB/PA 15007)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

## RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**- Impedimentos:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

**Decisão:** à unanimidade, recurso não conhecido.

**2 ¿ Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0107447-74.2015.8.14.0028)**

**Agravante:** Espólio de João Damacena Pereira de Miranda (Advs. Antônio Edivaldo Santos Aguiar - OAB/MA 5455, Gil Wandisley Cipriano Milhomem ¿ OAB/MA 5807, Felipe José Aguiar Lima - OAB/MA 13240)

**Agravado:** Banco do Brasil S.A. (Advs. Edvaldo Costa Barreto Júnior - OAB/DF 29190, Guilherme

Pereira Dolabella Bicalho - OAB/DF 29145)

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Leonardo de Noronha Tavares**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

**3 ç Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0801045-39.2023.8.14.0000)**

**Impetrante:** Limp Car Locação e Serviços Ltda (Adv. Parlene Ribeiro Dias ç OAB/PA 17459)

**Impetrado:** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Procurador-Geral da Alepa Justiniano Alves Júnior ç OAB/PA 4351)

**Impetrado:** Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado George Augusto Viana Silva - OAB/PA 24661)

**Interessado:** Limpar Limpeza e Conservação Ltda - EPP

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, segurança denegada.

**4 - Dúvida não manifestada sob a forma de conflito em Apelação Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0801221-18.2023.8.14.0000)**

**Suscitante:** Desa. Eva do Amaral Coelho

**Suscitado:** Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**- Impedimentos: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior, Desa. Eva do Amaral Coelho**

**Decisão:** à unanimidade, dúvida dirimida no sentido de reconhecer a competência do Exmo. Sr. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Número do processo: 0810165-43.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: STATUS CONSTRUCOES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL OAB: 13179/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: RECORRIDO Nome: JANNICE AMORAS MONTEIRO Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 21074/PA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO ANTONIO COUTINHO DE REZENDE OAB: 77963/SP Participação: ADVOGADO Nome: SOLANO DE CAMARGO OAB: 149754/SP Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO LUIZ BROCK OAB: 91311/SP Participação: ADVOGADO Nome: YUN KI LEE OAB: 1693/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0810165-43.2022.8.14.0000**

RECORRENTE: STATUS CONSTRUCOES LTDA

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, JANNICE AMORAS MONTEIRO

RELATOR(A): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**EMENTA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº: 0810165-43.2022.814.0000**

**RECORRENTE: STATUS CONSTRUÇÕES LTDA.**

**RECORRIDO: CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.**

**INTERESSADO: JANNICE AMORAS MONTEIRO (OFICIALA TITULAR DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE IMÓVEIS DE BELÉM-PA)**

**RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTECOURT**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. OFICIALA TITULAR DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE IMÓVEIS DE BELÉM-PA. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO FUNCIONAL A ENSEJAR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

1. Embora seja o meio de investigar e punir potenciais infrações funcionais, a instauração de processo administrativo contra titular de serventia extrajudicial está subjugada à apresentação de, pelo menos, indícios da conduta irregular, sob pena até de configuração de crime de abuso de autoridade. No caso dos autos, o Pedido de Providências não trouxe elementos suficientes que indicassem vestígios do cometimento de infração disciplinar e emprestassem verossimilhança às denúncias.

2. No caso dos autos, o inconformismo apresentado pela recorrente – Status Construções Ltda –, acerca das exigências apresentadas pela cartorária para proceder à unificação das matrículas, além de extrapolarem os limites objetivos do pedido de providências, não indicam a configuração, ou mesmo indício, de infração ou da prática de ato vedado à tabeliões e oficiais de registro.

3. Recurso conhecido e desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Excelentíssimos Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, integrantes do colendo Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, acordam em conhecer e desprover o Recurso Administrativo interposto, mantendo a decisão recorrida, nos termos e fundamentos do voto da digna Relatora.

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, aos 12 de abril de 2023.

Julgamento realizado de forma híbrida sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora **Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**.

Desembargadora **MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

Relatora

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **STATUS CONSTRUÇÕES LTDA.**, contra decisão da Exma. Desembargadora **Rosileide Maria da Costa Cunha**, à época Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará, através da qual foi determinado o arquivamento do Pedido de Providências apresentado pela ora recorrente contra Jannice Amoras Monteiro, titular do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belém.

A recorrente defende a necessidade de reforma da decisão recorrida por entender ter sido ela laborada em equívoco, posto que a conclusão ali havida não corresponderia aos fatos, nem à fundamentação apresentada no Pedido de Providências.

Argumenta que, embora a decisão questionada tenha indicado como objeto do Pedido de Providências o inconformismo quanto às exigências feitas pela cartorária para proceder a unificação das matrículas, seu questionamento é, entretanto, quanto à conduta da Oficiala Titular do 3º Ofício do Registro de Imóveis que teria, de forma contrária à legislação pertinente, arquivado de forma omissa seu pedido de unificação de matrículas de imóveis, aceitado manifestação intempestiva da confinante COHAB, deixado de apreciar sua impugnação sobre essa manifestação, além de promover reunião presencial com representante da COHAB sem seu conhecimento.

Aduz que a Corregedoria Geral de Justiça, em razão de sua competência disciplinar, está obrigada a instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de falta disciplinar da cartorária, sendo este seu pedido ao final do recurso.

Não houve reconsideração da decisão da Corregedora Geral de Justiça, que determinou o encaminhamento do processo ao Conselho da Magistratura, órgão no qual o feito coube à relatoria da Desembargadora Eva do Amaral Coelho.

Com a formação da nova composição do Conselho da Magistratura para o biênio 2023/2024 e restando ainda sem ser julgado o presente recurso, foi o mesmo redistribuído à minha relatoria.

**É o relatório.**

**VOTO**

Conheço do recurso eis que presente os requisitos para sua admissibilidade.

A insurgência baseia-se na argumentação de haver necessidade de instauração de procedimento administrativo para apurar eventual falta disciplinar da Oficiala Titular do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Belém-Pa, o que não teria sido analisado ou decidido na decisão recorrida.

A decisão guerreada restou assim expressa, na parte decisiva:

*“(...) a irresignação do requerente quanto às exigências apresentadas pelo Cartório requerido deve seguir o procedimento definido em lei, qual seja, suscitação de dúvida. Importante observar que este o mérito do caso ultrapassa a competência desta Corregedoria e, de outra banda, não foi possível verificar qualquer abusividade por via reflexa sobre a cobrança de emolumentos (...). Ante o exposto, entendendo pela ausência de infração disciplinar capaz de ensejar atuação deste Órgão Correcional em face da serventia extrajudicial, DETERMINO arquivamento do presente feito (...)”*

Diz a recorrente que seu objetivo, com o Pedido de Providências, era denunciar condutas irregulares da cartorária e não o questionamento quanto às exigências por ela feitas para proceder a unificação das matrículas dos imóveis que lhe havia sido requerida.

Ao final do Pedido de Providências, a recorrente encerra requerendo a notificação do 3º Cartório de Registros de Imóveis de Belém-Pa para que esclareça sobre o arquivamento do procedimento nº 9311 e a recusa em viabilizar a unificação das matrículas, além de adoção de medidas correccionais, no caso da manutenção do que chamou de postura de resistência.

Na forma em que foram redigidos, não estão muito claros os objetivos visados com o Pedido de Providências, no entanto, constata-se que a insatisfação maior da ora recorrente era quanto à dificuldade encontrada para que se efetivasse a unificação das matrículas dos imóveis. Não há referência clara, ou pedido inequívoco, para que fosse apurada qualquer conduta infracional da cartorária, apenas subsidiariamente no caso de manutenção da postura de resistência que, deve ser entendida, no contexto, como não execução dos serviços demandados àquela serventia extrajudicial.

Ainda quando em tramitação do Pedido de Providências, o protocolo de Unificação dos lotes de terrenos com matrículas de nº 12725 e nº 12726 foi finalizado, gerando a matrícula nº 13405.

Invocando o art. 1190 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará[1][1], a recorrente insiste que a Corregedora Geral de Justiça foi omissa ao não instaurar procedimento administrativo contra a Oficiala titular do Cartório do 3º Ofício de Imóveis, em razão de ações como arquivamento de seu pedido de unificação de matrículas de imóveis, recebimento de manifestação intempestiva da confinante COHAB, não apreciação de sua impugnação sobre essa manifestação, realização de reunião presencial com representante da COHAB sem seu conhecimento, que ela reputa ilegais.

Entretanto, tais denúncias, além de excedentes ao objeto do pedido de providências, foram trazidos de forma vazia ao processo, sem que seja possível configurá-las ao menos como indícios de infrações ou capitulações nas vedações aos tabeliões e oficiais de registro.

No dizer dos doutrinadores Bacellar Filho & Martins, *“não basta qualquer acusação sem fundamento para que seja desencadeado um processo disciplinar. Faz-se imprescindível a reunião de elementos que apontem minimamente para um possível infrator e uma provável conduta ilícita. (...) o princípio da presunção de inocência demanda a presença de indícios suficientes a demonstrar eventual autoria e a materialidade da infração funcional para que seja instaurado processo administrativo disciplinar (...)”*[2][2].

Por óbvio que a autoridade administrativa que tomar conhecimento de infrações tem o dever/poder de proceder a devida apuração dos fatos. Mas não é qualquer denúncia que desencadeia necessariamente um procedimento; nela tem que se vislumbrar minimamente e de forma verossímil a pretensa infração, sob

pena de se configurar abuso de autoridade, na forma prescrita em lei.

Lei 13869/2019

*“Art. 27. Requirir instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa.*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa”.*

A jurisprudência do Colendo Conselho da Magistratura também reforça o arquivamento dos Pedidos de Providências e Reclamações Disciplinares que não tragam indícios mínimos do cometimento de infração funcional, capaz de ensejar a instauração de procedimento administrativo.

*“RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO FORMULADA PELO MUNICÍPIO DE BELÉM. OFICIAL DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL. NÃO RECEBIMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN. IMPROCEDÊNCIA. RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. 1- De fato, a Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém consignou em sua decisão de fls. 112/113 que por meio de serventuário interino, a cobrança de ISS revela-se inexecutável, em razão da proteção oriunda da imunidade recíproca estabelecida no Art. 1150, VI da Constituição Federal; 2- Os exercícios fiscais que estiveram sobre a responsabilidade do antigo titular, Sr. Walter Costa. É sabido que os Cartórios Extrajudiciais não detêm personalidade jurídica, por via de consequência não são passíveis de adquirir direitos, nem contrair obrigações. 3- Serventias Extrajudiciais constituem-se unidades administrativas, no exercício de atividades notariais e de registro, não podendo ser confundidas com seus titulares. Estes responsáveis pelas eventuais faltas cometidas e/ou obrigações contraídas durante o período em que estavam à frente de tais serviços. 4- Fatos ocorridos à época que o Sr. Walter Costa era o Oficial Titular do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, sendo este, por conseguinte o responsável pelas obrigações tributárias. 5- Existência da Ação de Execução Fiscal nº 004116460.2014.814.0301 contra o ex serventuário suso nominado, a qual encontra-se em grau de Apelação, aguardando julgamento. 6- O Supremo Tribunal Federal, ao abordar a imunidade tributária recíproca, invocada por ocasião do julgamento da ADI 3089/DF assentou que o instituto é uma garantia ou prerrogativa imediata de entidades políticas federativas, e não de particulares que executam, como inequívoco intuito lucrativo, serviços públicos mediante concessão ou delegação, devidamente remunerados. 7- Deste modo, estando a referida serventia sob responsabilidade de pessoa designada pelo Poder Judiciário, que não possui intuito lucrativo, nem percebeu qualquer remuneração diretamente e especificamente relacionada aos serviços públicos desenvolvidos, não há que se falar em capacidade contributiva, nem mesmo em incidência da exação tributária. 8- Recurso conhecido e improvido”.* (TJPA. Recurso Administrativo nº 0001546-65.2019.814.0000. Relatora: Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos. Órgão Julgador: Conselho da Magistratura. Data do Julgamento: 23.10.2019. Publicação: 31.10.2019).

Mediante tal análise, avalio correta a decisão da Corregedora Geral de Justiça que determinou o arquivamento do Pedido de Providências apresentado pelo ora recorrente, por não vislumbrar indícios do cometimento de infração funcional atribuída à Oficiala titular do 3º Ofício de Imóveis de Belém-Pa, e que ainda indicou as possibilidades de ação da recorrente, no caso da insatisfação ser concernente a aspectos técnicos da atuação da cartorária.

## PARTE DISPOSITIVA

Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso Administrativo interposto pela empresa Status Construções Ltda., e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão da Corregedora Geral de Justiça que determinou o arquivamento do Pedido de Providências formulado pela ora recorrente contra a Oficiala titular do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Belém-Pa.

É como voto.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora **MARGUI GASPAR BITTENCOURT**.

Relatora

[1] A autoridade administrativa competente que tiver ciência de abuso, erro, irregularidade ou omissão imputadas a tabelião e/ou oficial de registro procederá à apuração da responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo disciplinar.

[2] BACELLAR FILHO, Romeu Felipe & MARTINS, Ricardo Marcondes. **Ato Administrativo e Procedimento Administrativo**. 3ª Edição rev. e atualizada. Editora Revista dos Tribunais. 2011. Pags. 690/691.

Belém, 13/04/2023

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A sessão ordinária da sessão de Direito Privado - PLENÁRIO VIRTUAL,**

**VIRTUAL COM INÍCIO DIA 27.04.2023, A PARTIR DAS 14H FOI PAUTADO**

**PAUTADO OS SEGUINTE FEITOS:**

**Ordem**

: 001

**Processo**

: 0814675-02.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: RECLAMAÇÃO

**Assunto Principal**

: Seguro

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO****RECLAMANTE**

: BANCO BRADESCO SEGUROS

**ADVOGADO**

: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

**PROCURADORIA**

: BRADESCO SEGUROS S/A

**RECLAMANTE**

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**ADVOGADO**

: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

**PROCURADORIA**

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

**POLO PASSIVO****RECLAMADO**

: TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**OUTROS INTERESSADOS****INTERESSADO**

: LIDEAN DA SILVA MONTEIRO

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 002

**Processo**

: 0000527-58.2000.8.14.0301

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

**ADVOGADO**

: EUDIRACY ALVES DA SILVA - (OAB PA580-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

**ADVOGADO**

: VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA21806-A)

**POLO PASSIVO**

**REU**

: ANTONIA JACIRENA MENEZES TRINDADE

**ADVOGADO**

: DALMERIO MENDES DIAS - (OAB PA13130-A)

**ADVOGADO**

: MARCO APOLO SANTANA LEO - (OAB PA9873-A)

**ADVOGADO**

: ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES - (OAB PA7316-A)

**REU**

: MANOEL DAMASCENO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO**

: DALMERIO MENDES DIAS - (OAB PA13130-A)

**ADVOGADO**

: MARCO APOLO SANTANA LEO - (OAB PA9873-A)

**ADVOGADO**

: ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES - (OAB PA7316-A)

**Ordem**

: 003

**Processo**

: 0801106-94.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Imunidade de Jurisdição

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO (realizada de forma presencial)**

**11ª Sessão Ordinária do ano de 2023**, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 17 de abril de 2023, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, Mairton Marques Carneiro e JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho. Sessão iniciada às 09:00.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

Aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

**PROCESSOS PAUTADOS**

ORDEM: 001

**PROCESSO: 0008799-69.2009.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATORA: DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

POLO ATIVO

APELANTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO: HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR - (OAB MG77467-A)

ADVOGADO: YURI ALEXANDRE BARROS DO NASCIMENTO - (OAB PA19164)

ADVOGADO: ALESSANDRO MENDES CARDOSO - (OAB SP714-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICÍPIO BOM JESUS DO TOCANTINS / PA

ADVOGADO: HARLEM REIS DOS SANTOS - (OAB PA13601-S)

ADVOGADO: MAURILIO FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA12796-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

DECISÃO: RETIRADO

ORDEM: 002

**PROCESSO: 0005054-23.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

**RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

APELANTE: TALITA PIEKARSKI SIVIERO

ADVOGADO: HEITOR LUCAS ALVES CAETANO CABRAL - (OAB PA24936-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICÍPIO DE DOM ELISEU

ADVOGADO: DINAINA SANDES PINHEIRO - (OAB PA24504B)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

TURMA JULGADORA: DESES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, Mairton Marques Carneiro e JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:10 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****1ª Turma de Direito Público**

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 10h11min, havendo quórum legal, cumprimentando a todos e invocando a proteção de Deus, a Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, no exercício da Presidência da Turma, ante a ausência justificada da Desembargadora Rosileide Maria Cunha, declarou aberta a 10ª Sessão Ordinária e colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, que no silêncio foi aprovada; facultada a palavra, a Desembargadora Ezilda Mutran elevou a os pensamentos a Deus e invocou a sua proteção, lembrando que dependemos da misericórdia de Deus, colocando nas mãos D<sub>z</sub>Ele nossas vidas e de nossos familiares, assim como de todos que trabalham no Poder judiciário; retomando a palavra, a Presidente, no ordenamento da pauta, deu ciência às partes e seus procuradores que, em razão de viagem institucional, na qualidade de Vice-Presidente do Tribunal, o Desembargador Roberto Moura, os feitos de sua relatoria ficam adiados para a próxima sessão; ato contínuo, saudou o Procurador de Justiça Dr. Mário Nonato Falangola e, não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, passou ao julgamento dos feitos com pedido de sustentação oral.

Processos Adiados, para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Exmo. Desembargador Roberto Moura, que se encontra em viagem institucional

Ordem 001

Processo 0803149-72.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado ANIZIO GALLI JUNIOR e outros

Requerido MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA

Ordem 002

Processo 0819426-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido TECH LEAD SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

**Advogado** MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** 003

**Processo** 0806954-78.2019.8.14.0040

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ESTADO DO PARA e outros (1)

**Requerido** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** ANDREIA FERREIRA DE ANDRADE e outros

**Ordem** 004

**Processo** 0846809-91.2018.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** ADISBEL - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP

**Advogado** JOSE MARIA COELHO DA PAZ FILHO

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** 005

**Processo** 0808277-73.2021.8.14.0000

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** VANDERSON HENRIQUE BARBOSA FERREIRA

**Advogado** FERNANDA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES e outros

**Requerido** INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Processo com Pedido de Vista realizado pela Exma. Desembargadora Ezilda Mutran.**

**Ordem** 006

**Processo** 0073485-60.2015.8.14.0028

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** JOELSON FARINHA DA SILVA

**Advogado** VILMA ROSA LEAL DE SOUZA e outros

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Decisão:**

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h51min, sendo adiados 05 (cinco) feitos e 01 (um) pedido de vista, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi

**Desembargadora** CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente, em exercício

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1º DA VARA DE FAMÍLIA.

DATA ATENDIMENTO: 24/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

4ª VARA

PROCESSO: 0893757-52.2022.8.14.0301

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA C/C OFERTA DE ALIMENTOS E CONVIVÊNCIA

REQUERENTE: A B P N

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: A S L P

DATA ATENDIMENTO: 24/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

2ª VARA

PROCESSO: 0849018-91.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS C/C LIMINAR DE EVIDÊNCIA A REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E DIREITO DE VISITA

REQUERENTE: E L A D A

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: R F G

DATA ATENDIMENTO: 24/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

4ª VARA

PROCESSO: 0886595-06.2022.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA, REGIME DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR, ALIMENTOS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

REQUERENTE: A E N

ADVOGADA: BENEDITA PEREIRA COSTA

REQUERIDO: M C D S

DATA ATENDIMENTO: 24/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

4ª VARA

PROCESSO: 0804686-05.2023.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: B D N S

ADVOGADO: HEBERTH DE JESUS SALES REGO

REQUERIDO: W G L

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA ATENDIMENTO: 24/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

6ª VARA

PROCESSO: 0864618-55.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: G S D C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E R M D S

DATA ATENDIMENTO: 24/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

4ª VARA

PROCESSO: 0861428-55.2020.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: R D C T D A

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: D D J S D D M

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ATA/RESENHA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE**

**6ª Sessão Ordinária de 2023 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Com participação da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira e da Exma. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 20 de março de 2023 e término às 14h do dia 27 de março de 2023**. Cuja as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

**1 - PROCESSO 0810887-77.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** ADRIANO LOPES SANCHES

**ADVOGADO:** VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (OAB PA11505)

**AGRAVADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**2 - PROCESSO 0801225-70.2021.8.14.0050 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** JOÃO DA CUNHA DE ARAÚJO

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**3 - PROCESSO 0005292-20.2019.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO:** SEM INDICIAMENTO

**ADVOGADO:** JOSE AUGUSTO COLARES BARATA (OAB PA16932)

**ADVOGADO:** CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB PA14055)

**RECORRIDO:** WENDELL FELIPE FILGUEIRAS DA COSTA

**ADVOGADO:** RODRIGO TEIXEIRA SALES (OAB PA11068)

**ADVOGADO:** SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (OAB PA8707)

**RECORRIDO:** JOAO AUGUSTO SILVA DA SILVA

**ADVOGADO:** JOSE AUGUSTO COLARES BARATA (OAB PA16932)

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**4 - PROCESSO 0802011-19.2021.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LEONARDO BORGES DE MOURA

**ADVOGADO:** CLEBERSON SILVA FERREIRA (OAB PA24983)

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**SEM REVISÃO**

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**5 - PROCESSO 0001972-08.2015.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** C. M. R. S.**ADVOGADO:** ELTON TAVARES PEREIRA (OAB MA11623)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**6 - PROCESSO 0014804-06.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** H. A. N.**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**7 - PROCESSO 0000401-13.2020.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** C. R. C. S.**ADVOGADO:** JOSIAS MODESTO DE LIMA (OAB PA30020)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**8 - PROCESSO 0019228-28.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** D. F. S.**ADVOGADO:** DAYANA RAQUEL DINIZ MANARI (OAB PA21509)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**9 - PROCESSO 0820028-18.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JEAN PEIXOTO AMARO**ADVOGADO:** EWERTON FREITAS TRINDADE (OAB PA9102)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**10 - PROCESSO 0021383-33.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JHONATA ALAN CARVALHO DE OLIVEIRA**ADVOGADO:** EWERTON FREITAS TRINDADE (OAB PA9102)**APELANTE:** ALEXANDRE MADUREIRA DA SILVA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** A JUSTICA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**11 - PROCESSO 0801652-64.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** BRENO PAIXÃO FERREIRA

**ADVOGADA:** EULA PAULA FERREIRA FERNANDES (OAB PA14515)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**12 - PROCESSO 0818705-75.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTES:** ALEX ASSUNÇÃO E PABLO COSTA GAMA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**13 - PROCESSO 0800381-23.2021.8.14.0050 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTES:** HENRIQUE MARINHO DE CARVALHO E JOSIVAN SILVA DE ALMEIDA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**14 - PROCESSO 0800211-89.2022.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** RAFAEL DA SILVA FEITOSA  
**ADVOGADO:** YURI FERREIRA MACIEL (OAB PA25777)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**15 - PROCESSO 0014610-11.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** GLEISON OLIVEIRA LIMA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**16 - PROCESSO 0013703-14.2019.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** NICKSON RAFAEL CARDOSO LOPES  
**ADVOGADO:** WLANDRE GOMES LEAL (OAB PA13836)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**17 - PROCESSO 0003077-89.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** EDILAMAR GOMES DO ROSARIO RODRIGUES  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**18 - PROCESSO 0022406-19.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: WUILKINSON NOBRE NEVES**

**ADVOGADO: LUCIDY MONTEIRO (OAB PA20648)**

**APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**19 - PROCESSO: 0818639-03.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE: ANTONIO CLOVIS BRITO DA SILVA**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**20 - PROCESSO: 0003082-41.2018.8.14.0067 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**RECORRIDO: MIZAEEL DE SENA RODRIGUES**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**21 - PROCESSO: 0804273-51.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE: FRANCICLEBER PEREIRA DE MEDEIROS**

**ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB PA13998)**

**RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**22 - PROCESSO: 0003059-74.2012.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE: IOLANDIO ALVES LIMA**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**23 - PROCESSO: 0002424-40.2018.8.14.0124 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

**EMBARGANTE: J. A. F.**

**ADVOGADO: ODILON VIEIRA NETO (OAB/PA 013878)**

**EMBARGADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**24 - PROCESSO: 0026489-15.2016.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

**EMBARGANTE: CLAUDIO CRUZ DE GUAPINDAIA**

**ADVOGADO: VICTOR HUGO BATISTA SOARES (OAB/RN 9184)**

**EMBARGANTE: CARLOS MOACIR GUAPINDAIA JUNIOR**

**ADVOGADO: VICTOR HUGO BATISTA SOARES (OAB/RN 9184)**

**EMBARGADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**25 - PROCESSO:** 0814697-94.2021.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL  
**EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**EMBARGADO:** SERGIO AUGUSTO CAVALCANTE SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**EMBARGADO:** ELIZEU RODRIGUES DOS SANTOS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

**26 - PROCESSO:** 0001715-16.2019.8.14.0012 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL  
**EMBARGANTE:** FLAVIO BARATA MONTEIRO  
**ADVOGADA:** HELLANE RODRIGUES DE FREITAS (OAB/PA 33545)  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**EMBARGADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

**27 - PROCESSO:** 0801938-87.2021.8.14.0133 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL  
**EMBARGANTE:** PAULO SERGIO FERREIRA REIS  
**ADVOGADO:** LUIGI ROCHA DA SILVA BARBOSA (OAB/PA 25582)  
**EMBARGANTE:** WEVERSON LEONARDO DE OLIVEIRA GARCIA  
**ADVOGADO:** LUIGI ROCHA DA SILVA BARBOSA (OAB/PA 25582)  
**ADVOGADO:** NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (OAB/PA 7829)  
**EMBARGADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**28 - PROCESSO:** 0000041-72.2017.8.14.0044 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** ANTONIO LUIS MENDES LOPES  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
SEM REVISÃO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**29 - PROCESSO:** 0804348-46.2020.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** E. S. R.  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**30 - PROCESSO:** 0003243-37.2018.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL  
**APELANTE:** A. T. F. DE O.  
**ADVOGADO:** ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 14403)  
**ADVOGADO:** EDILSON SILVA MOREIRA (OAB/PA 7564)  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**31 - PROCESSO: 0000026-97.2012.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** P. A. DA C. R.  
**ADVOGADA:** ROSILENE DE SOUZA SILVA (OAB/PA 25334)  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**32 - PROCESSO: 0000922-59.2020.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** D. P. P.  
**ADVOGADO:** SERGIO PAULO CARDOZO DA SILVA (OAB TO6428)  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**33 - PROCESSO: 0008879-63.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** DILLAINÉ LOBATO DE MORAES  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**34 - PROCESSO: 0800200-07.2023.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LUDVINO FREIRE GOMES  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**35 - PROCESSO: 0013039-63.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JAILSON DOS SANTOS PAIVA  
**ADVOGADO:** MAURO CESAR DA SILVA DE LIMA (OAB/PA 11957)  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**36 - PROCESSO: 0001564-32.2016.8.14.0052 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** EDVALDO DOS PASSOS FERREIRA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** CLÁUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**37 - PROCESSO: 0009829-04.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** FABIO MARTINS PINHEIRO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** A JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**38 - PROCESSO: 0800153-11.2021.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** RHYAN VICTOR DA SILVA MESQUITA**ADVOGADO:** WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA (OAB/PA 23070)**APELADA:** A JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** DÚLCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**39 - PROCESSO: 0801366-25.2021.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** RAIMUNDO NONATO DA LUZ E SILVA**ADVOGADO:** JEFFESON PONTE BARROSO (OAB/PA 31509)**ADVOGADO:** ADRIANO SANTANA REZENDE (OAB/PA 42011)**APELADA:** A JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** CLÁUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**40 - PROCESSO: 0800001-57.2021.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ADVAL SALGADO PORTUGAL**ADVOGADA:** PEROLA REGINA MARQUES DE SOUSA (OAB/PA 23715)**ADVOGADO:** ROSENDO BARBOSA LIMA NETO (OAB/PA 16939)**APELADA:** A JUSTIÇA PUBLICA**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:** ANTONIA DE MEDEIROS NUNES**ADVOGADO:** FABIO LOPES DOMINGUES (OAB/PA 23963)**PROCURADORA:** DÚLCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**41 - PROCESSO: 0816765-96.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ALEF ALBERT AMARO DE FREITAS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** A JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**42 - PROCESSO: 0801678-95.2022.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** CRISTOPHER MOIZES DOS SANTOS NUNES**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELANTE:** ELIELSON DA SILVA MOREIRA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** A JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**43 - PROCESSO: 0800029-51.2021.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: GABRIEL DA SILVA BALIEIRO**

**ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO (OAB/PA 21306)**

**APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**

**44 - PROCESSO: 0021316-73.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: JOSIAS SIQUEIRA CONCEICAO**

**ADVOGADO: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES (OAB/PA 018307)**

**APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**45 - PROCESSO: 0000202-81.2018.8.14.0130 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: CLEITON SILVA E SILVA**

**ADVOGADO: SILVINO ALMEIDA DE SOUSA (OAB/PA 20920)**

**ADVOGADO: WALTER DE ALMEIDA ARAUJO (OAB/PA 13905)**

**APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**46 - PROCESSO: 0000621-85.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: EDIMILSON PEREIRA SOEIRO**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**47 - PROCESSO: 0015102-78.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: BRUNO LIMA DOS SANTOS**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADORA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**48 - PROCESSO: 0002630-62.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: BRUNO DIEGO RAIOL DE SOUZA**

**ADVOGADO: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA (OAB/PA 23237)**

**APELANTES: THIAGO FERREIRA ARAGAO E FRANK ROBERTO SOUSA PALHETA**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**49 - PROCESSO: 0001883-54.2014.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTES: FRANCISVALDO DE SOUZA FERREIRA E MARCIANO OLIVEIRA GONCALVES**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: A JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**50 - PROCESSO: 0075552-43.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: ANTONIO LUCAS SANTOS GRACA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: A JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO**

**51 - PROCESSO: 0001723-05.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADO/APELANTE: JOSE MAURICIO DE ANDRADE CAVALCANTI JUNIOR**  
**ADVOGADO: EVALDO PINTO (OAB/PA 2816)**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA E DEU PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL**

**52 - PROCESSO: 0014334-09.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: RICARDO MORIYA SOARES**  
**ADVOGADA: LORENA DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB/PA 14928)**  
**ADVOGADO: AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO (OAB/PA 20639)**  
**ADVOGADO: DANIEL LACERDA FARIAS (OAB/PA 9933)**  
**APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**53 - PROCESSO: 0015731-06.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: DHIAMESON DOS SANTOS FURTADO**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: A JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**54 - PROCESSO: 0006077-81.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: DAIANE ALEXANDRE DIAS**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: A JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****55 - PROCESSO: 0002761-92.2020.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JARDEL ARAUJO RAIOL**ADVOGADO:** PEDRO BRAGA GOMES (OAB/PA 25826)**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO****56 - PROCESSO: 0810017-10.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ELINAGELA BARBOSA DOS SANTOS**ADVOGADO:** RIALDO VALENTE FREIRE (OAB/PA 26035)**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****57 - PROCESSO: 0010038-62.2018.8.14.0006: APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**APELADOS:** JUAN PATRICIO BARROSO DE SOUZA E LUCELIA DOS SANTOS DIAS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO****58 - PROCESSO: 0001123-81.2019.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** EWERTON DOS SANTOS PRESTES**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****59 - PROCESSO: 0001744-85.2017.8.14.0093 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MURILO DA SILVA E SILVA**ADVOGADA:** SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES (OAB/PA 21140)**ADVOGADA:** PERPETUA SOCORRO MARIA CORREA DA CRUZ (OAB/PA 20045)**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO****60 - PROCESSO: 0003529-87.2016.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** OTAVIO JOELSON RIBEIRO DOS SANTOS**ADVOGADO DATIVO:** RAMON MOREIRA MARTINS (OAB/PA 29581)**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO****61 - PROCESSO: 0010115-85.2017.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** ALEXANDRO DE SOUSA SILVA E VALDIVAN MOURA DA SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**62 - PROCESSO: 0000622-97.2020.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JOSENILDO LEAL VITAL  
**ADVOGADO:** JOAO PEDRO MIRON GARCIA CREMA (OAB/PA 21494)  
**ADVOGADO:** ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR (OAB/PA 17199)  
**ADVOGADO:** RAILSON DOS SANTOS CAMPOS (OAB/PA 29066)  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**63 - PROCESSO 0802343-66.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** ILSO OLIVEIRA DE SOUZA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**AGRAVADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**64 - PROCESSO 0018035-29.2016.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** ANTONIO ALEX SOUSA MOTA  
**ADVOGADO:** LUIZ EDUARDO QUEIROZ DA ROCHA (OAB AM11042)  
**ADVOGADA:** MARIA GORETH TERCAS DE OLIVEIRA (OAB AM3735)  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** ADIADO A PEDIDO DA DESA. RELATORA

**65 - PROCESSO 0011686-77.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** DAVI LIMA MELO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
SEM REVISÃO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**66 - PROCESSO 0011161-23.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** D. N. S.  
**ADVOGADO:** FRANCISCO ANDRADE DA CONCEICAO (OAB PA25170)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**67 - PROCESSO 0000442-59.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** J. S.  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**68 - PROCESSO 0800393-46.2020.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** GENILSON MORAES REGO  
**ADVOGADO:** ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (OAB PA25668)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**69 - PROCESSO 0072572-26.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** FABIANA MESQUITA FURTADO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**70 - PROCESSO 0802198-06.2022.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LEANDRO FERREIRA LIMA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**71 - PROCESSO 0800005-86.2022.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MICHAEL CHRISTOPHER DA COSTA CARNEIRO  
**ADVOGADO:** ANDREW MARTINS BARRA (OAB PA27914)  
**ADVOGADA:** YASMIN CARVALHO SANTOS (OAB PA21326)  
**APELANTE:** WASHINGTON DE SOUSA BARBOSA  
**ADVOGADA DATIVA:** JOYSILENE CRISTINA PIMENTEL ROCHA (OAB PA33031)  
**APELANTE:** EDUARDO CORSINO CARVALHO  
**ADVOGADA:** YASMIN CARVALHO SANTOS (OAB PA21326)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**72 - PROCESSO 0800029-46.2021.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JONES DA SILVA COSTA  
**ADVOGADA:** GABRIELA ANNE SAGAMA DE SOUSA (OAB PA27774)  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**73 - PROCESSO 0007274-73.2019.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JOAO AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**74 - PROCESSO 0005779-70.2013.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** JEAN GLEIDSON SILVA DA SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**75 - PROCESSO 0001146-09.2014.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** ANTONIO JORGE COLARES CARNEIRO  
**ADVOGADA:** RENEIDA KELLY SERRA DO ROSARIO MENDONCA (OAB PA14120)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**76 - PROCESSO 0020701-15.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** JAIME CASTRO CORDEIRO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**77 - PROCESSO 0002443-69.2019.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** ARLESSON BRITO DE QUEIROZ  
**ADVOGADO:** NIVALDO RIBEIRO MENDONCA FILHO (OAB PA20548)  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Presidente. Belém/PA, 29 de março de 2023.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL**

Fica designada a realização da 06ª Sessão Ordinária Presencial da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o **dia 10 de maio de 2023 (4ª feira), às 09:00 horas**, (a sustentação oral em sessão só será permitida se o advogado estiver fazendo uso de beca), no Plenário do Prédio da Avenida Almirante Tamandaré, 873, segundo andar, Campina, Belém - PA, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0826053-95.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA GRACA NICACIO GOUVEA

ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO - (OAB PA9259-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 002

Processo: 0800193-04.2019.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEUZA DAS GRACAS QUADROS BARRETO

ADVOGADO: LUANA OLIVIA SA FRANCA - (OAB PA21546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: GUSTAVO PINHO DE FIGUEIREDO - (OAB RJ109486-A)

ADVOGADO: ANTONIO ARY FRANCO CESAR - (OAB SP123514-A)

RECORRIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

Ordem: 003

Processo: 0800679-61.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEUZA GOMES BATISTA

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 004

Processo: 0810225-59.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: KLEBER PEREIRA CAMPOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 005

Processo: 0840407-91.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALBERTO MIGUEL COUTINHO JUNIOR

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 006

Processo: 0875402-28.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO SANTOS DE AZEVEDO

ADVOGADO: CAROLINE DA SILVA BRAGA - (OAB PA21446-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 007

Processo: 0867713-30.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA ROSA MIRANDA

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: FERNANDO NOBUHIRO HIURA - (OAB PA20427-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

Processo: 0839126-32.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSA GONCALVES DANTAS

ADVOGADO: KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0800532-42.2020.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Multa Cominatória / Astreintes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

IMPETRANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA DO 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BELÉM/PA

Ordem: 010

Processo: 0800394-12.2019.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Dever de Informação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

PARTE AUTORA: MARCIO GLEIDSON CORREIA DIAS

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

Ordem: 011

Processo: 0806641-81.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSEMIRO COELHO MOREIRA

ADVOGADO: DANIEL CORREA FURTADO - (OAB PA22480-A)

ADVOGADO: LILIANE MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA15942-A)

ADVOGADO: SAMUEL BORGES CRUZ - (OAB PA9789-A)

ADVOGADO: PAULO OLIVEIRA - (OAB PA5382-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIDAS S.A.

ADVOGADO: IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO - (OAB MG69461-A)

ADVOGADO: LAURO JOSE BRACARENSE FILHO - (OAB MG69508)

ADVOGADO: CLAUDIANE AQUINO ROESEL - (OAB MG158965-A)

RECORRIDO: VIP LEILÕES

ADVOGADO: MARIA BEATRIZ RODRIGUES DIAS - (OAB MA16884-A)

ADVOGADO: LUISA ROCHA DUARTE - (OAB MA13633-A)

ADVOGADO: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

Ordem: 012

Processo: 0800192-82.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOLORES PEREIRA CORREA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 013

Processo: 0001583-22.2018.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE DE RIBAMAR SOEIRO COELHO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 014

Processo: 0800261-46.2020.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE DE MEDEIROS LEITE

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 015

Processo: 0802523-85.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITA MAGNA MORAIS

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 016

Processo: 0800077-12.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALCINDO MORAES

ADVOGADO: JOSE JOAQUIM JUNIOR CASTRO DE CASTRO - (OAB PA26663-A)

Ordem: 017

Processo: 0811703-80.2018.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDINA LUZ DA SILVA

ADVOGADO: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE: EDINELZA LUZ SILVA

ADVOGADO: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE: ROSIANE DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 018

Processo: 0800702-75.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA OLAIA DA IGREJA E SILVA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 019

Processo: 0801028-35.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO LOPES FERREIRA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 020

Processo: 0003285-65.2017.8.14.0090

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DURVALINA DA SILVA PIRES

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO: DUFRAY ANTONIO LINHARES DOS SANTOS - (OAB PA20609-A)

Ordem: 021

Processo: 0855869-88.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: SONIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOANA DARC DA COSTA MIRANDA - (OAB PA19816-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

ADVOGADO: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem: 022

Processo: 0800874-85.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: INACIA ALHO BORGES

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 023

Processo: 0800802-98.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO PANTOJA

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 024

Processo: 0800904-23.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO CARMO FREITAS

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 025

Processo: 0800899-30.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL ALVES REIS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 026

Processo: 0800206-12.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IDALINA PEREIRA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 027

Processo: 0007511-87.2016.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RUY PITHON BRITO JUNIOR

ADVOGADO: ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

**Fica designada a realização da 16ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 10 de maio de 2023 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 17 maio de 2023 (quarta-feira), na qual serão julgados os seguintes feitos:**

Processos Pautados

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0875527-93.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MAURO SERGIO ALMEIDA SALDANHA

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

AUTORIDADE: JOSE MARIA DA CRUZ

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

AUTORIDADE: ANTONIA DELMA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

AUTORIDADE: MARIA KATIA OLIVEIRA PINHEIRO

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

AUTORIDADE: JOSE MARIA CULLERRE DE FRANCA

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

AUTORIDADE: JOSE AMSTERDAN FERREIRA LOPES

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

Processo: 0809087-18.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: HAROLDO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: JOACIMAR NUNES DE MATOS - (OAB PA17236-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0802254-46.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO SILVA DE ALFAIA

ADVOGADO: JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 004

Processo: 0800605-70.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: NILSON MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 005

Processo: 0802331-84.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL TIBURCIO MACHADO

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 006

Processo: 0802482-21.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO MORAES DAMASCENO

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 007

Processo: 0813061-63.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ONEIDE NORONHA LIMA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

Processo: 0813082-39.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MADALENA DOS REIS QUARESMA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

Processo: 0825228-83.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: RENAN AZEVEDO SANTOS

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CAO A MOTOR DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: TATYANA BOTELHO ANDRE - (OAB SP170219-A)

ADVOGADO: DIEGO SABATELLO COZZE - (OAB SP252802-A)

Ordem: 010

Processo: 0800037-27.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inscrição / Documentação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ELIZANGELA DO SOCORRO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS GALVAO DA ENCARNACAO - (OAB PA28751-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 011

Processo: 0800733-68.2019.8.14.9000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA ENI DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO: JOYCY ELIAS PARREIRA - (OAB PA990-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: LIZANDRA DE MATOS PANTOJA - (OAB PA11331-A)

ADVOGADO: GYANNY AGUICEMA DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB PA15597-A)

ADVOGADO: ALINE CARLA PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA24274-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 012

Processo: 0800624-83.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Anulação e Correção de Provas / Questões

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MANOELTON DA SILVA RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

Processo: 0800667-09.2018.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: IRACY CABRAL DA SILVA

ADVOGADO: DILERMANDO OLIVEIRA FILHO - (OAB PA6601-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 014

Processo: 0801307-28.2018.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LUCY CLEIA ANDRADE DA CRUZ

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 015

Processo: 0800617-46.2017.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA ELOVEGILDA REIS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: AUGUSTO DOS SANTOS MELO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0800183-68.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Transferência ex-officio para reserva

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

PROCURADOR: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SANDRO LUCIO FERREIRA MELRES

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

Ordem: 017

Processo: 0800775-65.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ISAIAS BARROS

ADVOGADO: SENO PETRI - (OAB PA4904-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: IGOR EDUARDO PERES RODOVALHO - (OAB PA18623-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 018

Processo: 0800585-05.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILDEVANIA CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 019

Processo: 0828393-75.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: GLAYCE MORAES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

ADVOGADO: ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS - (OAB PA5541-A)

ADVOGADO: MARIA STELA CAMPOS DA SILVA - (OAB PA9720-A)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CAMPOS - (OAB PA17300-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

Ordem: 020

Processo: 0800356-41.2018.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARILZA DE AVIZ PINTO

ADVOGADO: JANDER HELSON DE CASTRO VALE - (OAB PA008984)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 021

Processo: 0809501-55.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FLAVIA CELI MELO ARAUJO

ADVOGADO: AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

Ordem: 022

Processo: 0800082-56.2018.8.14.0501

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA EVA ASSUNCAO BASTOS

ADVOGADO: KATIA SIMONE DOS SANTOS - (OAB PA23617-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 023

Processo: 0801039-15.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

ADVOGADO: DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDICILENE PINHEIRO LIMA

Ordem: 024

Processo: 0801947-72.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSENILCE GOES ROCHA

ADVOGADO: ABIGAIL RIBEIRO CARNEIRO - (OAB PA11124-A)

ADVOGADO: CRISLANE AGUIAR GRIEBLER - (OAB PA27769-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO: MARIO SERGIO MILANI - (OAB SP66923-A)

ADVOGADO: ALINE DA SILVA SELES - (OAB SP411117-A)

ADVOGADO: ABIGAIL RIBEIRO CARNEIRO - (OAB PA11124-A)

Ordem: 025

Processo: 0803650-08.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLOVIS ORLANDO CORREA BOAES

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: IGOR EDUARDO PERES RODOVALHO - (OAB PA18623-A)

Ordem: 026

Processo: 0802085-43.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEBORA CONSOLI DE ARAUJO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA

Ordem: 027

Processo: 0861962-33.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALLAN JOHNNY PAIVA CHAVES

ADVOGADO: VITOR CAVALCANTI DE MELO - (OAB PA17375-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 028

Processo: 0803877-34.2018.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANILO ELIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS - (OAB PA13510-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

PROCURADORIA: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem: 029

Processo: 0800009-30.2020.8.14.9000

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECLAMANTE: NILSON DE ALMEIDA DONADONI

ADVOGADO: JATNIEL ROCHA SANTOS - (OAB PA18756-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 030

Processo: 0801242-13.2019.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO RAMOS DA SILVA JUNIOR

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - (OAB MG139387-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

RECORRIDO: LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

Ordem: 031

Processo: 0800049-13.2016.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAURI JOSE GERLACH

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: LIZANDRA DE MATOS PANTOJA - (OAB PA11331-A)

ADVOGADO: GYANNY AGUICEMA DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB PA15597-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 032

Processo: 0805864-02.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDIOBERTO SA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDERSON DE AGUIAR COUTINHO - (OAB PA21731-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem: 033

Processo: 0801799-79.2018.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDIMON MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: EVALDO TAVARES DOS SANTOS - (OAB PA12806-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 034

Processo: 0800126-87.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDNA LUCIA FARIAS DA SILVA

ADVOGADO: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

Ordem: 035

Processo: 0007452-37.2014.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDIELMA CASTRO DOS SANTOS

ADVOGADO: JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 036

Processo: 0807416-02.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOMINGOS FERREIRA LIMA

ADVOGADO: WALLACE PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA21859-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 037

Processo: 0007547-92.2017.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ANDREIA COSTA RODRIGUES - (OAB RJ183467)

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LUCAS TARCISO PINHEIRO

ADVOGADO: JEDYANE COSTA DE SOUZA - (OAB PA13657-A)

Ordem: 038

Processo: 0859677-96.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Desconto em folha de pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSEFA PACHECO DOS ANJOS

ADVOGADO: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

ADVOGADO: ALFREDO PINTO PARENTE - (OAB PA5913-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 039

Processo: 0005466-79.2013.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO CORREA MAGNO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CASEBRAS - CAIXA ASSISTENCIAL DO SERVIDOR BRASILEIRO

ADVOGADO: NERIVALDO LIRA ALVES - (OAB RJ111386-A)

Ordem: 040

Processo: 0800276-21.2021.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LEANDRO MENDONCA SOARES - (OAB PA19368-A)

ADVOGADO: LEONARDO MENDONCA SOARES - (OAB PA13465-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 041

Processo: 0800993-03.2020.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CASSIA DA CONCEICAO DE LIMA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 042

Processo: 0800205-30.2020.8.14.0066

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA ALICE DA CRUZ

ADVOGADO: ALINE DE SOUZA BRAGA - (OAB PA23541-A)

Ordem: 043

Processo: 0800356-50.2018.8.14.0103

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL NOGUEIRA DE MORAES

ADVOGADO: JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA - (OAB PA23763-A)

ADVOGADO: GISLAN SIMOES DURAO - (OAB PA26577-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 044

Processo: 0800384-90.2020.8.14.0121

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA MARIA MENEZES SILVA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 045

Processo: 0003792-55.2019.8.14.0090

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IZOLINA DO SOCORRO FIALHO RODRIGUES

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO: DUFRAY ANTONIO LINHARES DOS SANTOS - (OAB PA20609-A)

ADVOGADO: ELLEN ANDREZA PEREIRA PONTES - (OAB PA26454-A)

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

Ordem: 046

Processo: 0801501-06.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ILTA PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 047

Processo: 0800421-41.2021.8.14.0038

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem: 048

Processo: 0800033-20.2023.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: OSVALDO GONCALVES LOPES

ADVOGADO: JOSIELEM CARINA DE MORAES PANTOJA - (OAB PA23187-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 049

Processo: 0800342-80.2021.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 050

Processo: 0800431-85.2021.8.14.0038

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA LEONICE DA CONCEICAO

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem: 051

Processo: 0800595-32.2022.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO SANTANDER SA

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GILBERTO ALVES PINHEIRO

ADVOGADO: WESLEY RIBEIRO FERREIRA - (OAB PA32185-A)

Ordem: 052

Processo: 0800928-51.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARGARIDA CORREA LIRA

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 053

Processo: 0801523-50.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS PACHECO

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 054

Processo: 0801589-74.2022.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: THIAGO TADEU DE AMORIM CARVALHO - (OAB PA21970-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO: LUIS ALVES DE ARAUJO JUNIOR - (OAB MA23223-A)

ADVOGADO: MICHAEL ECEIZA NUNES - (OAB MA7619-A)

ADVOGADO: DIEGO ECEIZA NUNES - (OAB MA8092-A)

Ordem: 055

Processo: 0002884-68.2013.8.14.0943

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MOISES MATOS DE JESUS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA17625-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GABRIEL CASTRO OJEDA

RECORRIDO: J G C ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME

ADVOGADO: EVELYN CORREA SANTOS - (OAB PA26585-A)

ADVOGADO: MARINETHE DE FREITAS CORREA - (OAB PA17219-A)

Ordem: 056

Processo: 0003198-14.2013.8.14.0943

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: TANIA ALDA TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE DAVID DA COSTA MARTINEZ - (OAB PA014341)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIACAO ICOARACI PARA LTDA

ADVOGADO: TIAGO FERREIRA DA CUNHA - (OAB PA15009-A)

RECORRIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

Ordem: 057

Processo: 0838560-49.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EVANICE DO SOCORRO GONZAGA DE CASTRO

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 058

Processo: 0800741-92.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO ALVES DOS REIS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 059

Processo: 0800723-51.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANGELA MARIA MARTINS CORREA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

Ordem: 060

Processo: 0800503-77.2021.8.14.0004

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS VIANA

ADVOGADO: RODRIGO SILVA DE SOUZA - (OAB PA26213-A)

ADVOGADO: LARISSA RACHADEL COSTA - (OAB PA24662-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 061

Processo: 0800732-33.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO ALVES DOS REIS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 062

Processo: 0807079-42.2021.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

ADVOGADO: MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 063

Processo: 0008931-80.2016.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO ROSA MACHADO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 064

Processo: 0800722-51.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JONAS DE OLIVEIRA BRAGA

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 065

Processo: 0800463-91.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ILDETE DOS PRAZERES SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 066

Processo: 0800580-82.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - (OAB PE21233-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 067

Processo: 0800547-92.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE TOMAZ GONCALO

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 068

Processo: 0835018-57.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOAO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

AUTORIDADE: RONALDO REIS PINHEIRO

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

AUTORIDADE: EUGENIO LOPES DA ROCHA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

AUTORIDADE: FABIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 069

Processo: 0823008-44.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: AGUINALDO MAGNO DA SILVA

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: RAISSA SOARES QUARESMA - (OAB PA25201-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 070

Processo: 0842608-22.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA ELISA DA LUZ CAVALCANTE

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 071

Processo: 0838119-10.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALDER BRAGA DE CARVALHO

ADVOGADO: LORENA AMORAS DE CARVALHO - (OAB PA15456-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 072

Processo: 0853413-68.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIO NATALINO DA MATA CUNHA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 073

Processo: 0118481-62.2015.8.14.0055

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECLAMANTE: FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DANIELEM FRANCI ARAUJO DE LIMA - (OAB PA22408-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 074

Processo: 0001322-70.2016.8.14.0053

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CELSO MUNIZ DE FREITAS

ADVOGADO: LORENA ARRAIS DA SILVA - (OAB PA23062-A)

Ordem: 075

Processo: 0818099-61.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUAN LUZ PINHEIRO

ADVOGADO: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 076

Processo: 0008349-48.2017.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PARAGUACU BARROS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 077

Processo: 0835746-35.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SALES NICOLAU

ADVOGADO: JOSE ROBERTO DA SILVA MARQUES - (OAB PA27748-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 078

Processo: 0829872-69.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONALDO SA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 079

Processo: 0839883-60.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALDINEY NAZARENO VIEIRA ROMA

ADVOGADO: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 080

Processo: 0829547-60.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DORIVALDO MARTINS GONCALVES

ADVOGADO: ANTONIO MORAES ARAUJO - (OAB PA29359-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 081

Processo: 0843265-61.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCUS VINICUS CRUZ MONTEIRO

ADVOGADO: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 082

Processo: 0806315-19.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEMETRIZ ARAUJO DE SOUSA

ADVOGADO: NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 083

Processo: 0832230-75.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA NATALINA COUTINHO BRANDAO

ADVOGADO: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ - SEAD

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 084

Processo: 0852101-57.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Irredutibilidade de Vencimentos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PAULO SERGIO DO ESPIRITO SANTO PESSOA

ADVOGADO: ALEXANDRE RAY BORGES PEREIRA - (OAB PA018346)

Ordem: 085

Processo: 0804765-28.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS ANDRE NEVES DO VALE

ADVOGADO: MANOEL RAIMUNDO NEVES DO VALE - (OAB PA23218-A)

ADVOGADO: NATASHA SERRA DE OLIVEIRA - (OAB PA23388-A)

RECORRENTE: GLAUCIENE TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: MANOEL RAIMUNDO NEVES DO VALE - (OAB PA23218-A)

ADVOGADO: NATASHA SERRA DE OLIVEIRA - (OAB PA23388-A)

RECORRENTE: RUBENS SARMENTO DO VALE

ADVOGADO: MANOEL RAIMUNDO NEVES DO VALE - (OAB PA23218-A)

ADVOGADO: NATASHA SERRA DE OLIVEIRA - (OAB PA23388-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 086

Processo: 0800554-55.2018.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSALINA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOAO GUILHERME LIMA DA CUNHA - (OAB PA26425-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 087

Processo: 0801690-87.2017.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA GERMANA DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO - (OAB TO2972-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 088

Processo: 0803814-34.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOELMA SOUZA SANTOS

ADVOGADO: JOSE DA COSTA TOURINHO NETO - (OAB PA20677-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 089

Processo: 0008162-89.2018.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: KEZIANE SODRE SILVA

ADVOGADO: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

Ordem: 090

Processo: 0800825-55.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO FERREIRA MELO

ADVOGADO: ROBERTA DE OLIVEIRA RODOLFI - (OAB PA20373-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 091

Processo: 0001083-06.2018.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GERONIMO MAGALSKI

ADVOGADO: ARNALDO ANTONIO MALINSKI - (OAB PA16706)

Ordem: 092

Processo: 0803023-62.2016.8.14.0302

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: WEVERTHON DE CASTRO NACIF

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 093

Processo: 0807267-37.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSEANE CRISTINA DE SOUSA RAMOS

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES - (OAB PA5167-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 094

Processo: 0001102-12.2018.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GENI PATRICIO DO NASCIMENTO PINTO

ADVOGADO: LESLIE HOFFMANN RODRIGUES - (OAB PA18789-A)

Ordem: 095

Processo: 0856246-59.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LENILSON MARCIO SILVA NUNES

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 096

Processo: 0823284-46.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Data Base

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADSON ANDRE DO NASCIMENTO LAMEIRA

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 097

Processo: 0825588-18.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Data Base

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ODAIR ESTUMANO ALVES

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 098

Processo: 0011156-71.2017.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADELAINE MARIA DRESCH

ADVOGADO: LESLIE HOFFMANN RODRIGUES - (OAB PA18789-A)

Ordem: 099

Processo: 0801130-39.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: GRACIETE CUNHA COUTINHO SILVA

ADVOGADO: GILSON ANGELO MOTA FIGUEIRA - (OAB PA7810-A)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO - (OAB PA17429-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 100

Processo: 0856251-81.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Produtividade

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDRE RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 101

Processo: 0847828-35.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Produtividade

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: VERA LUCIA DA SILVA LINS

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 102

Processo: 0847021-15.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Produtividade

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIEL CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 103

Processo: 0852935-26.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALEXANDRE RODRIGO DE PAULA ALENCAR

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A)

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO: ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 104

Processo: 0821651-97.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ROBERTO AVELAR SILVA

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 105

Processo: 0855191-73.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Produtividade

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE BENICIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 106

Processo: 0849145-68.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Produtividade

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RONIVALDO COSTA DA SILVA

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

Ordem: 107

Processo: 0831097-27.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELANE DO NASCIMENTO ALVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DETRAN

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

RECORRIDO: MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

RECORRIDO: PAULO GIOVANI FREITAS DA SILVA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

Ordem: 108

Processo: 0832937-43.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Plano de Classificação de Cargos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANILO FRANCA SILVA

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

RECORRENTE: GRACILENE DA COSTA LOBATO ALFAIA

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

RECORRENTE: ODAIR ESTUMANO ALVES

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

RECORRENTE: SILVIO ROBERTO CARNEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

RECORRENTE: PAULO MARCELO FARO DA SILVA

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

RECORRENTE: ADAILTON DE LIMA TAVARES

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO SOUTO

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA BARBOSA SAMPAIO QUEIROZ

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

RECORRENTE: FRANCINEIDE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 109

Processo: 0855400-42.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EMERSON DE CASTRO LOLA

ADVOGADO: ANANDA NASSAR MAIA - (OAB PA19088-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 110

Processo: 0823114-74.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: KELVIA SAMARA DE SOUSA DE ARAUJO

ADVOGADO: ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA14885-A)

ADVOGADO: JOSE LUIZ DA SILVA SOARES - (OAB PA21084-A)

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DA SILVA QUARESMA - (OAB PA20892-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 111

Processo: 0813061-05.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: WILLIAN SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

RECORRENTE: LEANDRO CUNHA CALDAS

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

RECORRENTE: FABIO FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

RECORRENTE: REGINA CELIA DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

RECORRENTE: FABIANO DE AVIZ PINHEIRO

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 112

Processo: 0834005-28.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: TANIA MARIA BATISTA MELO

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 113

Processo: 0847418-74.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA ALVES MOTA

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 114

Processo: 0874268-68.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Produtividade

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCINALDO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 115

Processo: 0841549-67.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adimplemento e Extinção

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSA CLAUDIA RAMOS PEREIRA

ADVOGADO: DARIO RAMOS PEREIRA - (OAB PA19024-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AMETISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ - (OAB MG115451-A)

ADVOGADO: ANDERSON COSTA RODRIGUES - (OAB PA9880-A)

RECORRIDO: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ - (OAB MG115451-A)

ADVOGADO: ANDERSON COSTA RODRIGUES - (OAB PA9880-A)

Ordem: 116

Processo: 0824036-52.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIEL AFONSO DA SILVA MATOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 117

Processo: 0805672-03.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIELA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO MOTA VASCONCELOS - (OAB PA9166-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 118

Processo: 0811076-64.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: AVELINO NAZARENO MARTINS CALANDRINE

ADVOGADO: ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

ADVOGADO: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 119

Processo: 0819730-74.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDRA SANTOS TORRES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 120

Processo: 0800117-97.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALEX RUFFEIL CRISTINO

ADVOGADO: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 121

Processo: 0800181-10.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FILADELFO PESSOA NUNES FILHO

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto "Esporte com Justiça" e dispõe sobre o regime de contraprestação.

PORTARIA Nº 24/2023

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP;

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto "Esporte com Justiça", a ser realizado no dia 18/04/2023 (quarta-feira), às 20h:00 (horário local), durante a partida do jogo entre Remo x Caeté no estádio Edgar Proença (Mangueirão)

SERVIDORES	MATRÍCULA
Adilzes de Nazaré Machado de Matos	68632
Amanda Danielle Gomes Santos	96504
Bruno Rosa de Melo	45180

Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 18/04/2023.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares** Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto "Esporte com Justiça" e dispõe sobre o regime de contraprestação.

PORTARIA Nº 25/2023

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP;

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto "Esporte com Justiça", a ser realizado no dia 19/04/2023 (quarta-feira), às 20h:00 (horário local), durante a partida do jogo entre Paysandu x Tuna, no estádio Leônidas Castro (Curuzu)

SERVIDORES	MATRÍCULA
Cláudia de Fátima Nunes Ferreira	155551
Jailson Almeida Santos	58220
Marlena Bento Vasconcellos Chaves	75850

Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 19/04/2023.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares** - Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS  
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 082/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Vitória do Xingú, Comarca de Altamira.

## PA-EXT-2023/01551

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
ESCRITURA PUBLICA	193.543 A 193.700	D
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.375.760 A 5.375.850	I
AUTENTICAÇÃO	883.458 A 884.550	I
CERTIDÃO	493.653 A 493.750	I
GERAL	12.952.957 A 12.953.150	H
PROCURAÇÃO PUBLICA	73.654 A 73.675	I
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	184.792 A 184.950	E
CERTIDAO DE ÓBITO 1ª VIA	8.278 A 8.300	D
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	345.215 A 345.350	B
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	64935 A 65000	A
GRATUITO	627.699 A 627.750	H
GRATUITO	110.151 A 110.350	I
POSTECIPAÇÃO	1.024.825 A 1.025.050	A

Belém, 03/04/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 083/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Cametá.

**PA-EXT-2023/01600**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.419.855 A 5.420.350	I
AUTENTICAÇÃO	1.331.748 A 1.332.000	I
AUTENTICAÇÃO	1.349.701 A 1.349.800	I
GERAL	205.584 A 205.600	I
GERAL	296.301 A 296.350	I
CERTIDÃO	525.216 A 525.250	I
CERTIDÃO	570.451 A 570.500	I
PROCURAÇÃO PÚBLICA	78.463 A 78.475	I
ESCRITURA PÚBLICA	238.935 A 238.940	D
GRATUITO	634.138 A 634.150	H

Belém, 04/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 084/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Moju.

**PA-EXT-2023/01603**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	316.278 A 316.300	I
GRATUITO	130.470 A 130.650	I

AUTENTICAÇÃO	1.362.238 A 1.362.300	I
CERTIDAO	588.444 A 588.500	I
PROCURAÇÃO PUBLICA	79.727 A 79.750	I
ESCRITURA PUBLICA	241.011 A 241.040	D
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	230.391 A 230.650	E
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	20.596 A 20.600	D
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	39.001 A 39.100	D
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	25.768 A 25.850	C
POSTECIPAÇÃO	1.437.035 A 1.437.350	A
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	945 A 1100	A
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	32201 A 33200	A

Belém, 04/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 085/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo físico abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício e Registro Civil da Vila São Francisco, ambos da Comarca de Irituia.

PA-EXT-2021/06973

ÚNICO OFÍCIO DE IRITUIA

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	515.899	I

REGISTRO CIVIL DA VILA SÃO FRANCISCO

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE

CERTIDÃO	516.204	I
----------	---------	---

AVISO Nº 086/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Castelo dos Sonhos, Comarca de Altamira.

**PA-EXT-2021/07132**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
PROCURAÇÃO PÚBLICA	66.337 A 66.350	I
ESCRITURA PÚBLICA	220.162 A 220.170	D
CERTIDÃO	271.234 A 271.350	I
CERTIDÃO	367.251 A 367.350	I
GERAL	1.090.269 A 1.090.300	H
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	155.541 A 155.600	E
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	24.167 A 24.200	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	43.567 A 43.575	A
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	43.577 A 43.600	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	26.123 A 26.150	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	100.551 A 100.600	A
GRATUITO	641.379 A 641.500	C

Belém, 10/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 087/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Taciuteua, Comarca de Santa Maria do Pará.

**PA-EXT-2022/000303**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	545.768 A 545.800	I
GERAL	3.673.953 A 3.674.000	H
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	22.675 A 22.700	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	902.391 A 902.400	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	204.151 A 204.200	E
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	172.403 A 172.450	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	10.353 A 10.400	A
GRATUITO	240.652 A 240.700	H
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.446.022 A 5.446.100	I
AUTENTICAÇÃO	1.175.776 A 1.175.900	I
PROCURAÇÃO PÚBLICA	84.943 A 84.950	H
ESCRITURA PÚBLICA	109.533 A 109.580	D

Belém, 10/04/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 088/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Guajará-Miri, Comarca de Acará.

**PA-EXT-2022/03237**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	314.551 A 314.600	I

GERAL	206.324 A 206.350	
CERTIDAO	585.551 A 585.600	
CERTIDAO	577.107 A 577.150	
GRATUITO	130.272 A 130.350	
GRATUITO	132.851 A 132.950	
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	13.053 A 13.100	A
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	72.501 A 72.650	C
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	62.251 A 62.350	C
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	48.923 A 48.950	C
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	69.155 A 69.250	C
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	97.720 A 97.750	E

Belém, 11/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 089/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Novo Progresso.

TJPA-EXT-2022/02049

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO	537.412 A 537.750	
CERTIDAO	576.051 A 577.050	
CERTIDAO	569.601 A 570.100	
POSTECIPAÇÃO	1.433.628 A 1.435.750	A
AUTENTICAÇÃO	1.359.537 A 1.360.300	

AUTENTICAÇÃO	1.368.401 A 1.369.400	I
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	229.879 A 229.950	E
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	40.522 A 40.550	D
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	43.951 A 44.150	D
ESCRITURA PUBLICA	238.276 A 238.400	D
GRATUITO	126.666 A 126.800	I
PROCURAÇÃO PUBLICA	78.252 A 78.300	I
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	60.048 A 60.100	A
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	103.751 A 103.800	A
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	284.242 A 284.300	B
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	65.151 A 65.350	C
GERAL	304.425 A 305.050	I
GERAL	310.051 A 311.050	I

Belém, 29/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 090/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos, Comarca de Belém.

PA-EXT-2022/05220

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL GERAL	1420133	A

Belém, 12/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 091/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos, Comarca de Belém.

PA-EXT-2021/04401

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL GERAL	555986	A

Belém, 12/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 092/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Capitão Poço.

PA-EXT-2022/05099

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL GERAL	1285164	A
SELO DIGITAL GRATUITO	475326	A

Belém, 12/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 093/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Rondon do Pará.

PA-EXT-2022/05981

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL GERAL	698768	A

Belém, 12/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 094/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Parauapebas.

PA-MEM-2022/028754

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL GERAL	1082290	A

Belém, 12/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 095/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Ananindeua.

PA-EXT-2021/02050

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL GRATUITO	123490	A
SELO DIGITAL GRATUITO	123505	A
SELO DIGITAL GRATUITO	123447	A

Belém, 13/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 096/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Óbidos.

PA-EXT-2023/00527

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL GERAL	1389849	A

Belém, 13/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 097/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Capitão Poço.

PA-EXT-2023/00018

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
--------------	-----------	-------

SELO DIGITAL AUTENTICAÇÃO	1171123 A 1171422	A
---------------------------	-------------------	---

Belém, 13/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 098/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Monte Alegre.

PA-EXT-2023/00436

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	86183 A 86192	A
SELO DIGITAL CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	86194 A 86200	A
SELO DIGITAL CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	86202 A 86211	A

Belém, 13/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 099/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Abaetetuba.

PA-EXT-2022/05550

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL GERAL	1.283.342 A 1.283.349	A
SELO DIGITAL GERAL	1.283.352 A 1.283.381	A

Belém, 13/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

## FÓRUM CÍVEL

## SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

0880196-58.2022.8.14.0301

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por VALENTINA AIKO MACEDO KISEN, contra ABEL MONTEIRO DOS SANTOS e CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM, - tendo como objeto o seguinte bem: IMOVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA ANGUSTURA Nº 3312, BAIRRO DO MARCO BELÉM-PA , fica(m) desde logo, **CITADOS os herdeiros de herdeiros de Raimunda Rodrigues dos Santos, dando-lhe ciência da presente ação, deferindo-lhe o prazo de 60 dias, para apresentar defesa nos autos**, bem como, os eventuais interessado(s) ausente(s), incerto(s) e desconhecido(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de março de 2023. Eu, (EDMILTON PINTO SAMPAIO), Diretor de Secretaria, digitei e assinei (PROV. 006/2006-CJRMB).

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito.

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA nº 026/2023 -DFCri**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o art. 3º da Resolução nº 026/2014-GP, de 26/11/2014, publicada no Diário de Justiça nº 5636/2014, de 27/11/2014 que alterou a denominação, dentre outras, de algumas Varas deste Fórum.

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado através do expediente n.º PA-OFI-2016/01696 e decisão do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 21 de 29/06/16, publicada no dia 30/06/16.

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 34 de 14/12/16, publicada no dia 15/12/16.

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 19 de 07/11/18, publicada no dia 08/11/18.

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 12 de 27/11/19, publicada no dia 28/11/19.

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 08 de 12/04/23, publicada no dia 13/04/2023.

**R E S O L V E:**

**ALTERAR** a Portaria nº 19/2020-DFCri, de 15/01/2020, publicada no Diário de Justiça 6817/2020, de 16/01/2020, no sentido de reordenar as Varas plantonistas para alterar a denominação da 13ª Vara Criminal da Capital para Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária, logo após a 12ª Vara Criminal, conforme disposto a seguir:

01	1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
02	2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
03	3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
04	4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
05	1ª Vara Criminal da Capital
06	2ª Vara Criminal da Capital

07	3ª Vara Criminal da Capital
08	4ª Vara Criminal da Capital
09	5ª Vara Criminal da Capital
10	6ª Vara Criminal da Capital
11	7ª Vara Criminal da Capital
12	8ª Vara Criminal da Capital
13	9ª Vara Criminal da Capital
14	10ª Vara Criminal da Capital
15	11ª Vara Criminal da Capital
16	12ª Vara Criminal da Capital
17	Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária
18	Vara de Execuções Penais
19	Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas
20	Vara de Carta Precatória Criminal
21	1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes
22	2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes
23	1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
24	2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
25	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
26	1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares
27	Vara de Combate ao Crime Organizado
28	1ª Vara Penal Distrital de Icoaraci
29	2ª Vara Penal Distrital de Icoaraci
30	3ª Vara Penal Distrital de Icoaraci
31	1ª Vara do Juizado Especial Criminal
32	2ª Vara do Juizado Especial Criminal
33	3ª Vara do Juizado Especial Criminal



semana e feriados;ç

ç

Resolve:ç

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MAIO/2023**:ç

DIAS ç	HORÁRIO ç	MAGISTRADO ç	SERVIDORES ç
<p>01, 02, 03 E 04/05 ç</p> <p>ç</p> <p>Portaria n.º 30/2023-DFCri, 27/05/23</p> <p>01/05 ç DIA DO TRABALHADOR</p>	<p>Dia: 01/05 ç 08h às 14h</p> <p>Dias: 02 a 04/05 ç 14h às 17h</p>	<p>Vara de Execução Penal da RMB</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p><b>Celular de Plantão:</b></p> <p>(91) 98251-0565</p> <p><b>E - m a i l</b> vepvirtualbelem@tjpa.jus.br</p>	<p><b>Diretor (a) de Secretaria:</b> ç Eliana Carneiro <b>Servidor (a) Distribuidor(a):</b> ç ç</p> <p>Renato Lobo (01 a 04/05)</p> <p><b>Servidor(a) de Secretaria:</b> Sidnei Pereira de Carvalho (01/05)</p> <p><b>Servidor (a) Biometria:</b></p> <p>Reinaldo Dutra (01/05)</p> <p><b>Assessor (a) de Juiz(a):</b> ç ç</p> <p>Taianny Ketllyn Lima Medeiros</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Marina Cristine Pantoja (01/05)</p> <p>Marineusa Lima Miranda Soares (01/05-sobreaviso)</p> <p>Romulo Iglesias de Sousa Sampaio (02/05)</p> <p>Ronaldo Ferreira Lima (02/05)</p> <p>Ronaldo Luís Tavares Pamplona (02/05) sobreaviso</p> <p>Thiago Cesar da Silva P. Lima (03/05)</p> <p>Vanessa Braga Rocha Furtado (03/05)</p> <p>Vitor Hugo Silva Sacramento (03/05)</p> <p>Sobreaviso</p>

			<p>Ana Beatriz da Silva Barata (04/05)</p> <p>Ana Patrícia T. Coelho Lages (04/05)</p> <p>André Luiz Rodrigues Gemaque (04/05) sobreaviso</p> <p><b>Operadores Sociais:</b> ∩</p> <p>Aline Bastos de Carvalho Martins Pedagoga/VEPMA</p> <p>Kátia Cilene de Araújo Sasaki Serviço Social/Parapaz Mulher</p> <p>Mauro Fernando Schmidt Psicólogo/CEM/VDFM</p>
<p>05, 06 e 07/05 ∩</p> <p><b>Portaria n.º 31/2023-DFCri</b> 27/04/23.</p> <p>∩</p>	<p><b>Dia: 05/05 ∩ 14h às 17h</b></p> <p><b>Dias: 06 e 07/05 - 08h às 14h</b></p>	<p><b>Vara de Execução Penas e Medidas Alternativas</b></p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p><b>Celular de Plantão:</b></p> <p>(91) 98251-0565</p> <p><b>E - m a i l</b> vepvirtualbelem@tjpa.jus.br</p>	<p><b>Diretor (a) de Secretaria:</b> ∩ Eliana Carneiro <b>Servidor (a) Distribuidor(a):</b> ∩ ∩</p> <p><b>Renato Lobo (05 a 07/05)</b></p> <p><b>Servidor(a) de Secretaria:</b> Sidnei Pereira de Carvalho (06 e 07/05)</p> <p><b>Servidor (a) Biometria:</b></p> <p>Anderson Wilker Silva Negrão (06 e 07/05)</p> <p><b>Assessor (a) de Juiz(a):</b> ∩ ∩</p> <p>Taianny Ketilyn Lima Medeiros</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Antônio Rubens de Araújo Silva (05/05)</p> <p>Armando Algaranhar Goncalves (05/05)</p> <p>Arthur Bernardes C Azevedo Neto (05/05) sobreaviso</p> <p>Mauro Ordonez da Silva Martins (06 e 07/05)</p>

			<p>Mayara Leal Miranda (06 e 07/05-sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher</p> <p>Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA</p>
<p><b>08, 09, 10 e 11/05</b></p> <p>ζ</p> <p><b>Portaria n.º 32/2023-DFCri</b>, 04/05/2023</p>	<p><b>Dias:</b> 08 a 11/05 -14h às 17hζζ</p>	<p><b>Vara de Cartas Precatórias</b></p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p><b>Celular de Plantão:</b>ζζ</p> <p>(91) 98937-8938</p> <p>ζ</p> <p>ζ</p> <p><b>E-mail:</b>ζζζζ</p> <p>precatoriabelemcrime@tjpa.jus.br</p>	<p><b>Diretor (a) de Secretaria:</b> Ana Cláudia Cruz Figueiredo Martins (08 e 09/05)</p> <p>Raphael Rocha Godoy (10 e 11/05)</p> <p><b>Assessor(a) de Juiz(a):</b> Marcela Jeane Gomes Lima</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Claudenice Viana T de Miranda (08/05)</p> <p>Claudia Mescouto Vieira (08/05)</p> <p>Claudio Maneschy Siqueira(08/05-sobreaviso)</p> <p>Eduardo Silva Amaro (09/05)</p> <p>Eliane Santiago Machado (09/05)</p> <p>Erica do Rosário Dias Jaime Coelho (09/05-sobreaviso)</p> <p>Glaucia Araújo Bittencourt (10/05)</p> <p>Gustavo Brandão Koury Maués (10/05)</p> <p>Heitor Antunes Milhomens (10/05 - sobreaviso)</p> <p>Jose Ruberval Macedo Cardoso</p>

			<p>(11/05)</p> <p>Karen Taciana de F. Santos</p> <p>(11/05)</p> <p>Kingsley Corrêa Lauzid (11/05-sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b> ; ;</p> <p>Mayka Caroline Martins da Cunha Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Clelia Luiza Bernardes Esmael Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p> <p>Kelly Glauce da Silva Rosário Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p>
<p>12, 13 e 14/05</p> <p>;</p> <p><b>Portaria n.º 33/2023-DFCri 08/05/23.</b></p>	<p><b>Dia:</b>12/04- 14h às 17h ; ;</p> <p>;</p> <p><b>Dias:</b>13 e 14/05- 08h às 14h ;</p>	<p><b>1ª Vara de Crimes contra Criança e Adolescente</b></p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p><b>Celular de Plantão:</b></p> <p>(91) 98010-0958</p> <p><b>E-mail:</b> criancabelem@tjpa.jus.br</p>	<p><b>Diretor (a) de Secretaria:</b> ; ;</p> <p>Eduardo Melo Chaves</p> <p><b>Assessor(a) de Juiz(a):</b> ;</p> <p>Melvin Laurindo Vasconcelos</p> <p><b>Servidor(a) de Secretaria:</b></p> <p>Edson Raphael Barbosa Ferreira (13 e 14/05)</p> <p><b>Servidor(a) Distribuidor(a):</b></p> <p>Renato Hugo Campelo Barroso (12 a 14/05)</p> <p><b>Servidor(a) Biometria:</b></p> <p>Paola Baraúna Magno (13 e 14/05)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Marcio Alexandre Q de Andrade (12/05)</p> <p>Marcio Carmo de Sá</p> <p>(12/05)</p> <p>Marcio Roberto Macedo Cardoso</p>

			<p>(12/05 sobreaviso)</p> <p><b>980634558</b></p> <p>Mozart Vitor Ramos da Silveira (13 e 14/05)</p> <p><b>982282037</b></p> <p>Naira Nazaré Barros Santos</p> <p>13 e 14/05 - sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais: ¿</b></p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
<p>15, 16, 17, e 18/05</p> <p><b>Portaria n.º 34/2023-DFCri, 11/05/23</b></p>	<p>Dias:15 a 18/05 - 14h às 17h</p>	<p><b>2ª Vara de Crimes contra Criança e Adolescente</b></p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p><b>Celular do Plantão: ¿</b></p> <p>(91) 98010-1182</p> <p><b>E-mail: ¿¿</b></p> <p>2criancabelem@tjpa.jus.br</p>	<p><b>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</b></p> <p>Luana de Barros Aquino Alcantara (15 e 17/05)</p> <p>Juliana da Silva Lacerda (16/05)</p> <p>Fernanda Quinderé Tavares Batista (18/05)</p> <p><b>Assessor (a) de Juiz (a):</b></p> <p>Rayvelly Fernandes Lanhelas</p> <p><b>Servidor(a) Distribuidor(a):</b></p> <p>Willyane Bruna Sousa Pacheco</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Mayara Leal Miranda (15/05)</p> <p>Max George Maciel Diniz (15/05)</p> <p>Miguel de Jesus da Cruz F. Junior (15/05- sobreaviso)</p>

			<p>Reinaldo Carvalho de Lima (16/05)</p> <p>Ricardo Heitor mello de M Sousa (16/05)</p> <p>Robson Alan Andre Farias (16/05-sobreaviso)</p> <p>Sergio Luiz Mendes de Araujo Pinto (17/05)</p> <p>Sergio Remor Junior (17/05)</p> <p>Sergio Saab (17/05-sobraviso)</p> <p>Alex Reis Tavares (18/05)</p> <p>Alexandre Jorge S. N. de Aguiar (18/05)</p> <p>Allan Simoes da Silva (18/05-sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais: 2</b></p> <p>Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA</p> <p>Elis Regina Nunes Correa: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA</p>
<p>19, 20 e 21/05</p> <p><b>Portaria n.º 35/2023-DFCri</b> 15/05/2023</p>	<p><b>Dia: 21/05 - 14h às 17h 22</b></p> <p><b>Dias: 20 e 21/05 - 08h às 14h 2</b></p>	<p><b>1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher</b></p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ 2</p> <p>2</p> <p><b>Celular de Plantão: 22</b></p> <p>(91) 99299-5060</p> <p>2</p> <p><b>E - m a i l : 2</b> 1mulherbelem@tjpa.jus.br</p>	<p><b>Diretor (a) de Secretaria ou substituto: 22</b></p> <p>Dênio Lobo Cavalcanti Cerqueira</p> <p><b>Assessor (a) de Juiz (a):</b> Ricardo Thomaz Santos</p> <p><b>Servidor(a) de Secretaria:</b></p> <p>Kelton Silva da Silva (20 e 21/05)</p> <p><b>Servidor(a) Distribuidor:</b></p> <p>Jorge Norberto Gomes Villas</p> <p><b>Servidor(a) Biometria:</b></p> <p>Nívea Maria Aracaty Lobato (20 e</p>

			21/05) <b>Oficiais de Justiça:</b>  Antônio Carlos Silva dos Santos (19/05)  Antonio da Costa Quaresma (19/05)  Antônio da Silva Medeiros Junior (19/05 - sobreaviso)  Noelia Alves Nobre  (20 e 21/05)  Patrícia Teixeira Santos  (20 e 21/05-sobreaviso)  <b>Operadores Sociais: 2</b>  Maria de Nazaré Soares de Lima/ Serviço Social/VEPMA  A d r i e l s o n   S o u z a Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes  Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA
22, 23, 24 e 25/05  Portaria n.º 36/2023-DFCri 18/05/23	Dias: 22 a 25/04- 14h às 17h  2  2	<b>2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher</b>  Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ  2  <b>Celular de Plantão: 2 2</b>  (91) 99277-1414  2  <b>E - m a i l</b> 2mulherbelem@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a):</b>  Roberta Martha Vieira (22/05/2023)  Louise de Lima Ferreira Andrade (23/05/2023)  Nara Gonçalves Pereira (24/05/2023)  Márcio Silva Castro (25/05/2023)  <b>Assessor (a) de Juiz (a):</b>  Lívia Janson Ferreira (22/05)  Mayer Levy Obadia (23/05)  Alba Marques Arrais (24 e 25/05)

			<p><b>Servidor(a) Distribuidor(a):</b> Mirasol do Socorro Mafra Mascarenhas (22 a 25/05/2023)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Carlos Jesse Teixeira Fernandes (22/05)</p> <p>Carlos Mussi Calil Goncalves (22/05)</p> <p>Carlos Scerne Bezerra  (22/05-sobreaviso)</p> <p>Danielle Tereza F. Creao G da Fonseca (23/05)</p> <p>Diego Holanda Grelo Maneschy (23/05)</p> <p>Ediana de Fatima Alexandre da Silva (23/05)</p> <p>Sobreaviso</p> <p>Fernando Augusto C Rodrigues (24/05)</p> <p>Fernando do Carmo S Miranda (24/05)</p> <p>Francinete Tobias Pinto  (24/05-sobreaviso)</p> <p>Jane Ferraz de Sousa Monteiro (25/05)</p> <p>Jefferson Silva Bandeira  (25/05)</p> <p>Jorge Luís da Silva Moreira  (25/05-sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo</p>
--	--	--	--

			Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA  Isabela Porpino Lemos/ Psicologia/VEP  Raimundo Fernando Mendes Moraes: Serviço Social/ VEPMA
26, 27 e 28/05  Portaria n.º 37/2023-DFCri 22/05/23.	Dia: 26/05- 14h às 17h  Dias: 27 e 28/05- 08h às 14h	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher  Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012- CNJ  :  Celular de Plantão: :  (91) 99276-3781  :  :  E - m a i l 3mulherbelem@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</b>  Anderson Wilker Silva Negrão (26/05)  Letícia de Medeiros Scortegagna (27 e 28/05)  <b>Servidor(a) de Secretaria:</b> Anderson Wilker Silva Negrão (27 e 28/05  <b>Assessor(a) de Juiz (a):</b> Letícia Raquel Almeida da Costa( 26 e 27/05)  Ricardo Thomaz Santos (28/05)  <b>Servidor(a) Distribuidor (a):</b>  Ronaldo Pereira da Silva (26 a 28/05)  <b>Servidor(a) Biometria:</b> Ariani Pratti (27 e 28/05)  <b>Oficiais de Justiça:</b>  Leila Costa da Silva (26/05)  Leonardo Reis Alves (26/05)  Lorena de Nazare Marcal de Sousa (26/05) sobreaviso-  Priscilla Fergusson dos Santos Medeiros (27 e 28/05)  Rafael Fontes do Valle  (27 e 28/05-sobreaviso)  <b>Operadores Sociais:</b> : :

			<p>Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher</p> <p>Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP</p> <p>Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes</p>
<p>29, 30 e 31/05 e 01/06</p> <p>Portaria n.º 38/2023-DFCri, 25/05/2023</p>	<p>Dias: 29 a 31/05 e 01/06- 14h às 17h</p>	<p>1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>ℹ</p> <p><b>Celular de Plantão:</b> ℹ</p> <p>(91) 98251-0764</p> <p>ℹ</p> <p>ℹ</p> <p><b>E - m a i l</b> 1nqueritobelem@tjpa.jus.br</p>	<p><b>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</b> ℹ</p> <p>Renato Hugo Campelo Barroso</p> <p><b>Assessor(a) de Juiz (a):</b> Sarah Tavares Carvalho (29 e 30/05)</p> <p>Thais Bardalo Gomes (31/05 e 01/06)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Maria da Conceição Correa P Tavares (29/05)</p> <p>Maria de Fatima Soares Rosa (29/05)</p> <p>Maria do Amparo F. Goncalves (29/05) Sobreaviso</p> <p>Nayanna Zanela Cella (30/05)</p> <p>Nelson Noronha Tavares (30/05)</p> <p>Noelia Alves Nobre (30/05-sobreaviso)</p> <p>Robson Alan André Farias (31/05)</p> <p>Romulo Iglesias de Sousa Sampaio (31/05)</p> <p>Ronaldo Ferreira Lima</p>

			(31/05-sobreaviso) Sergio Saab (01/06) Simone Batista Campos (01/06) Thiago Cesar da Silva P Lima (01/06-sobreaviso) <b>Operadores Sociais:</b> 22 Isabella Marinho Bruzdzinski Peracchi: Serviço Social/1ª Vara Mulher Maria Walderez Farias de Matos: Serviço Social/Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes Humberto Lopes Cunha: Comunicação Social/VEP
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2

2

2

**Belém, 14 de março de 2023.**

2

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

2

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

**Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.**



**FÓRUM DE ANANINDEUA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0825256-58.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DANIEL BARBOSA SANTOS

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825256-58.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): DANIEL BARBOSA SANTOS

Advogado(s): NATHALIA VIEIRA DOS SANTOS BEZERRA- OAB/BA nº 66530

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): **DANIEL BARBOSA SANTOS**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 17 de abril de 2023

Número do processo: 0818160-89.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A.

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0818160-89.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO PAN S/A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO PAN S/A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 17 de abril de 2023

Número do processo: 0825258-28.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A.

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825258-28.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Advogado(s):

CARLA PASSOS MELHADO - OAB/PA nº 19431

MARCIO SANTANA BATISTA - OAB/SP nº 257034

FINALIDADE: NOTIFICAR : **BANCO HONDA S/A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 17 de abril de 2023

Número do processo: 0803345-53.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROBERTO DE SOUZA MENDES Participação: ADVOGADO Nome: WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO OAB: 22231/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803345-53.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : ROBERTO DE SOUZA MENDES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO OAB PA 22231

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ROBERTO DE SOUZA MENDES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 17 de abril de 2023

Número do processo: 0821391-27.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO MORADAS CLUB RIOS DO PARA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0821391-27.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CONDOMINIO MORADAS CLUB RIOS DO PARA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDREZA MARIA MORAIS DE FARIAS FIGUEIREDO, CASSIO LUIZ ANDRADE DOS SANTOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CONDOMINIO MORADAS CLUB RIOS DO PARA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 17 de abril de 2023

Número do processo: 0803151-53.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NELSIENE PINTO Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JUNIOR OAB: 008278/PA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803151-53.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): NELSIENE PINTO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JUNIOR

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a): NELSILENE PINTO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 17 de abril de 2023

Número do processo: 0817486-14.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M S LAMEIRA & CIA LTDA

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0817486-14.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): M S LAMEIRA & CIA LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO ADILTON DO NASCIMENTO JUNIOR

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a): M S LAMEIRA & CIA LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 17 de abril de 2023

Número do processo: 0825257-43.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAU SA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825257-43.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO ITAU SA

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB/MG nº 91811

FINALIDADE: NOTIFICAR: **BANCO ITAU S/A**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 17 de abril de 2023

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE THIAGO GOMES BARROS

PROCESSO: 0012501-38.2013.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0012501-38.2013.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **SILVANA GOMES BARROS**, brasileira, solteira, do lar, a interdição de **THIAGO GOMES BARROS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 5991275 e CPF-994.746.892-53, nascido em 25/03/1992, filho(a) de Silvana Gomes Barros, portador do CID F71.1+G83.9 e Q66.9, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de THIAGO GOMES BARROS declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, § 3º do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curadora a requerente SILVANA GOMES BARROS, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. A curadora não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis do interditado. A curadora não tem poderes para contrair empréstimos em nome do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Exmº. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de direito. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 15 de outubro de 2013 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital ". Belém, em 14 de março de 2023

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ NATÉRCIA JOANA LOBATO LOPES RODRIGUES EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O(A) Dr(a). **ROBERTO ANDRES ITZCOVICH**, Juiz(a) de Direito Titular da 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** ç Processo n.º **0013272-89.2008.8.14.0301**, proposta por **EMPRESA LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. É o presente Edital para CITAÇÃO de NATERCIA JOANA LOBATO LOPES RODRIGUES**, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareça ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**. Ficando ciente que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 de abril de 2023. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

**ROBERTO ANDRÉS ITZCOVICH**

**JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CELIO PETRONIO D'ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ç Processo n.º **0801072-26.2022.8.14.0301**, proposta por **CRISTINA PANTOJA DA SILVA**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Passagem Santa Helena, 214, Pedreira, BELÉM - PA - CEP: 66087-140**. É o presente Edital para **CITAÇÃO** de **MARCO ANTÔNIO DA SILVA, MÔNICA DA SILVA, SILENE DA SILVA, SORAIA DA SILVA, JOÃO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR, SILVIA DA SILVA, KATIA DA SILVA, JAQUELINE DA SILVA**, todos filhos do segundo casamento do Sr. **JOÃO PANTONA DA SILVAM**, falecido, além de **CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 de abril de 2023. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ç Processo n.º **0839222-18.2018.8.14.0301**, proposta por **REQUERENTE: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Passagem São Sebastião, 85, Terra Firme, BELÉM - PA - CEP: 66077-730**. É o presente Edital para **CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 de abril de 2023. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.



**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: DANIEL OLIVEIRA SOUSA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DANIEL OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, filho de José Jorge Nazaré Sousa e Dora Alba Rego Oliveira, nascido em 05/05/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0011280-57.2014.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 12 dias do mês de abril de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0811045-76.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUKAS CARDOSO DE CARVALHO

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0811045-76.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** LUKAS CARDOSO DE CARVALHO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: WALDECI COSTA DA SILVA -OAB PA012841

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : LUKAS CARDOSO DE CARVALHO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 15 de abril de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0811049-16.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0811049-16.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES, OAB-PA12358-A- NAIA RAQUEL MENDES DANTAS- OAB PA/24193-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 15 de abril de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0811200-79.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARCOS VINICIO SOUSA PARENTE

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0811200-79.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A)::** MARCOS VINICIO SOUSA PARENTE

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FABIOLA REIS DE CARVALHO - OAB/PA7758PA

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : MARCOS VINICIO SOUSA PARENTE

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 15 de abril de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0811891-93.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DARLES COSTA DE ANDRADE

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0811891-93.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** DARLES COSTA DE ANDRADE

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ANDERSON CARVALHO OLIVEIRA- OAB PA/20526

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : DARLES COSTA DE ANDRADE

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 16 de abril de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0812128-30.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ITAÚCARD S.A.

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0812128-30.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** BANCO ITAÚCARD S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - OAB SP/248970

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): BANCO ITAÚCARD S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 16 de abril de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0811954-21.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARLINEI OLIVEIRA SENA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0811954-21.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** MARLINEI OLIVEIRA SENA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ELIAKIM LOPES AMORIM - OAB PA/26033

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : MARLINEI OLIVEIRA SENA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 16 de abril de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803701-85.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: VANIA SANTANA DE ARAUJO e REQUERIDO: REQUERIDO: RILLARY SANTANA DE ARAUJO ç SENTENÇA Vistos etc. VANIA SANTANA DE ARAÚJO, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de RILLARY SANTANA DE ARAUJO, sua filha, alegando ser esta portadora de sequela neurológica permanente secundária a meduloblastoma cerebelar com exerce a terapia neoadjuvante (quimioterapia e radioterapia), na esteira de neoplasia maligna do encéfalo (CID 10 C71), perda de audição bilateral neuro sensorial (CID 10 H90.3), outros distúrbios da coordenação (CID R27), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 72648993). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e juntado aos autos (ID 76223036) Realizada audiência, o(a) interditando(a) foi entrevistado(a) e em seguida foi colhido o depoimento da requerente (ID çs 85958550 a 85958538). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 88498862). Adiante, o Ministério Público apresentou parecer opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 89585760). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado aos autos, atestam que o(a) interditando(a) está relativamente incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 (dezesseis) anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o interditado é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de RILLARY SANTANA DE ARAUJO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de RILLARY SANTANA DE ARAUJO e nomeio VANIA SANTANA DE ARAÚJO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a), se houver. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3

(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 10 de abril de 2023. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803397-23.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: ROSANA LIMA SOARES e REQUERIDO: REQUERIDO: WILSON ROGERIO SOUSA DE ANDRADE AUTORIDADE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ, SENTENÇA Vistos etc. ROSANA LIMA SOARES, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de WILSON ROGERIO SOUSA DE ANDRADE, seu companheiro, alegando ser este acometido de sequelas de COVID-10, sendo diagnosticado com doença do neurônio motor inferior nas regiões craniobulbar, cervical, torácica e lombossacral, encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID . 30063545). Realizada audiência, foram colhidos o depoimento do interditando e da requerente, conforme mídias acostadas aos autos (ID's 32978034 a 32979704). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 73093134). O Ministério Público apresentou parecer opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 82583597). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado aos autos, atestam que o(a) interditando(a) está relativamente incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 (dezesesseis) anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o interditado é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de WILSON ROGERIO SOUSA DE ANDRADE, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por consequência, decreto a interdição de WILSON ROGERIO SOUSA DE ANDRADE e nomeio ROSANA LIMA SOARES curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos

termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a), se houver. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 27 de janeiro de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular *ç*. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 12 de abril de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoal Valença

Juiz de Direito

**SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA**

COMARCA DE ALTAMIRA

**EDITAL Nº 02/2023 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA**

**ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**, Juíza de Direito Substituta, respondendo pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, Estado do Pará, em virtude da lei.

**FAZ SABER**, e torna público que em relação ao Edital nº 02/2022, publicado na Edição nº 7470/2022 do Diário de Justiça Estadual, **nenhuma das entidades** públicas ou privadas com finalidade social, que desejam ser parceiras do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, **apresentou a documentação completa exigida no item 2.1 do referido Edital nº 02/2022**, portanto, **pelo presente Edital**, no uso de suas atribuições legais impostas pelo Provimento nº 003/2013- CJRMB/CJCI e Resolução nº 154/2012- CNJ, **RESOLVE**:

**CONVOCAR** as Instituições Públicas e/ou Privadas com finalidade social, sediadas nesta Comarca, para participarem do cadastro/recadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias, das composições civis, das transações penais e suspensão condicional dos processos realizados no Juizado Especial Criminal desta comarca, nos seguintes termos:

**1. DOS OBJETIVOS:**

1.1. Cumprir com a finalidade pública do Juizado Especial Criminal, enquanto instância do Poder Judiciário quanto à destinação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias das penas e medidas alternativas;

1.2. Selecionar as entidades candidatas com objetivos de prestar apoio financeiro a elas para realizarem ações e serviços sociais de interesse público e que se adequem às exigências da Resolução nº 154/2012 do CNJ.

1.3. Contribuir para o fortalecimento das entidades selecionadas enquanto espaço de promoção do desenvolvimento humano e comunitário.

**2. DOS PARTICIPANTES:**

**2.1. Podem concorrer entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos, e regularmente constituídas, desde que:**

a) Possuam pelo menos 01 (um) ano de funcionamento;

b) Possuam sede própria na Comarca de Altamira;

c) Desenvolvam ações continuadas de caráter social nas áreas de assistência social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora;

d) Sejam entidades parceiras no recebimento/acolhimento e cumpridores de prestação de serviços à comunidade;

e) Atuem diretamente no atendimento e/ ou tratamento aos usuários de substâncias psicoativas;

f) Apresentem projetos compatíveis com os requisitos deste Edital.

## **2.2. Quem não pode participar:**

a) Empresas privadas com fins lucrativos;

b) Entidades conveniadas com outras instâncias do Poder Judiciário;

c) Instituições de Ensino da rede Pública ou Privada que promovam ensino superior, médio, fundamental e técnico, exceto as escolas de organizações filantrópicas;

d) Fundações e Instituições empresariais;

e) Organizações internacionais;

f) Entidades que não possuem 01 (um) ano de funcionamento;

g) Entidades que não possuem sede própria na Comarca de Altamira;

h) Entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

i) Organizações sindicais e partidos políticos.

## **3. DO PRAZO E LOCAL DA INSCRIÇÃO:**

3.1. **O prazo para as entidades se cadastrarem** será, inicialmente, de **10 (dez) dias**, a partir da data da publicação deste edital, **com o envio da inscrição e dos documentos exclusivamente para o e-mail: [jecriminaltira@tjpa.jus.br](mailto:jecriminaltira@tjpa.jus.br), com o assunto "REQUERIMENTO DE CADASTRO/RECADASTRO E INSTITUIÇÃO (ACRESCENTAR NOME DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE)".**

3.2. Secretaria do Juizado Especial Criminal de Altamira acusará o recebimento, o que valerá como protocolo de inscrição.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

### **4.1. INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS-ONG'S, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO-OSCIP'S, PROGRAMAS OU PROJETOS SOCIAIS**

As entidades **deverão preencher o formulário do anexo I, e anexarem os seguintes documentos:**

4.1.1. **CÓPIA LEGÍVEL DO ATO CONSTITUTIVO** (é o documento que cria a entidade, podendo ser o CONTRATO SOCIAL ou ESTATUTO) e das alterações subsequentes devidamente registrados em cartório, com informação sobre a data de criação/fundação, bem como sobre o tempo em que já desenvolve suas atividades na Comarca de Altamira;

4.1.2. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF** (o Cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

4.1.3. **ATA DE POSSE/NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:** é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;

4.1.4. CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

4.1.5. COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;

4.1.6. COMPROVANTES DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO ÀS FAZENDAS PÚBLICAS NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, **em validade** (os documentos constantes deste item deverão ser atualizados anualmente pela instituição).

**4.1.7. A não apresentação de qualquer dos documentos acima exigidos implicará no indeferimento do cadastramento da entidade.**

## **4.2. INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:**

As instituições governamentais (órgãos da segurança pública, educação e saúde) **deverão preencher o formulário do anexo I, e anexarem os seguintes documentos:**

4.2.1. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF (o Cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (caso a instituição possua CNPJ próprio);

4.2.2. ATO DE NOMEAÇÃO/POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL/AUTORIDADE REQUERENTE: no qual conste o nome, o cargo e o período correspondente;

4.2.3. CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

4.2.4. COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;

**4.1.5. A não apresentação de qualquer dos documentos acima exigidos implicará no indeferimento do cadastramento da entidade.**

## **5. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CADASTRO/RECADASTRO DAS INSTITUIÇÕES**

5.1. Todos os cadastros serão analisados pelos gestores da Unidade Judiciária, após prévia manifestação do Ministério Público.

5.2. Após todo procedimento, será publicada a relação das entidades com cadastro aprovado.

5.3. O cadastro terá validade pelo período de 36 meses, após a decisão homologatória das entidades cadastradas.

5.4. As entidades habilitadas ficarão sujeitas à inspeção e ao dever de prestarem contas, quando determinado pelo Juízo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público Estadual, podendo ser descredenciadas se apurado desvio de finalidade ou fraude, além da adoção das medidas legais cabíveis.

5.5. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.6. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

5.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo do Juizado Especial Criminal de Altamira.

## 6. DO PROJETO E SUA ENTREGA

6.1. O projeto poderá/deverá ser apresentado assinado pelo representante da instituição requerente, digitalizado, **no prazo de 15 dias, no modelo previsto no anexo II**, contado do prazo da publicação da lista das entidades que estão com os cadastros regulares, à Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, **exclusivamente através do e-mail [jecrimaltamira@tjpa.jus.br](mailto:jecrimaltamira@tjpa.jus.br), com o assunto ¿PROJETO ¿ ENTIDADE (NOME DA ENTIDADE)¿**, acompanhados pelos documentos exigidos no presente Edital, e obedecidos os critérios exigidos no Provimento Conjunto nº 03/2013 da CJRMB/CJCI-TJPA.

6.2. O projeto deverá conter as seguintes informações detalhadas sobre as atividades que serão executadas:

a) identificação do projeto a ser executado;

b) justificativa da necessidade social e/ou ambiental;

c) justificativa do quantitativo de bens a serem adquiridos e dos serviços a serem contratados;

d) atividades ou etapas de execução;

e) resultados pretendidos;

f) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;

g) beneficiários do projeto;

h) custos da implementação do Projeto;

i) custos da manutenção do Projeto;

j) cronograma de desembolso;

k) indicação de conta bancária em nome da pessoa jurídica, com número do CNPJ, número da conta corrente, da agência e do banco, para a transferência online do crédito, porventura concedido, bem como os dados bancários do beneficiário (representante da instituição).

l) Planta de Construção e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, exclusivamente para os projetos que tenham por objeto Serviços de Engenharias ou Obras.

m) Demais exigências contidas no Provimento Conjunto nº 03/2013 da CJRMB/CJCI-TJPA, disponível no portal do TJPA através do link <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Corregedoria-do-Interior/193-Provimentos-Conjuntos.xhtml>

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo Juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

6.3. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput desta cláusula, consignando, ao menos, **três orçamentos** do bem a ser adquirido.

6.4. Os projetos apresentados serão submetidos à apreciação do Juízo do Juizado Especial Criminal de

Altamira, o qual proferirá decisão, aprovando ou não o projeto, no prazo de 10 (dez) dias, podendo valer-se de prévio parecer técnico.

Parágrafo único. **Antes de decidir, o(a) magistrado(a) deverá ouvir o Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias.**

6.5. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária na Secretaria do Juizado Especial Criminal de Altamira.

6.6. Após a ciência do deferimento do financiamento, o Representante da Instituição tem o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assinar o Termo de Responsabilidade.

6.7. O não cumprimento do prazo acima caracteriza desistência do recurso financeiro e consequente exclusão do projeto da lista de contemplados, ficando a Instituição impossibilitada de ter acesso ao repasse de recurso.

6.8. Não será conhecido nenhum recurso administrativo em relação ao cancelamento do Alvará Judicial.

6.9. **Finalizada a execução total do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal dos bens adquiridos, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.**

6.10. Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao Juizado Especial Criminal de Altamira, a fim de realizar o seu recolhimento.

## **7. DO ORÇAMENTO:**

7.1. **O projeto deverá ser concluído no exercício financeiro (ano civil) em que for apresentado, com orçamento de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

7.2. Todos os custos do projeto, seja de bens ou de serviços, deverão vir especificados em planilhas orçamentárias que especifiquem os valores unitários e totais.

7.3. Para cada bem adquirido ou serviço a ser contratado **devem ser realizadas no mínimo 3 (três) cotações de preços que sejam originais**, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

7.4. Poderão ser apresentadas pesquisa de preços realizada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

7.5. Poderão ser apresentadas menos de 03 (três) cotações, desde que devidamente justificada pela instituição, a sua impossibilidade.

7.6. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou intermediação de vendas.

## **8. DO OBJETO:**

8.1. O objeto deve ser quantitativa e qualitativamente definido no projeto, de forma clara, objetiva e com os padrões de mercado comumente utilizados.

8.2. Fica expressamente proibido ser objeto dos projetos:

- a. Gasto com pessoal (contratação de funcionário);
- b. Aquisição, manutenção e locação de veículos;
- c. Aquisição e locação de imóveis;
- d. Fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- e. Atividades de segurança e vigilância.

## **9. DA DESCLASSIFICAÇÃO:**

9.1. Serão previamente desclassificados os projetos que injustificadamente:

- a. Não obedecerem às disposições quanto ao orçamento expostas no item 7;
- b. Não contiverem os documentos exigidos no item 6.2;
- c. Apresentarem como objeto as proibições do item 8.2;
- d. Forem apresentados por instituições públicas ou privadas que não tenham se habilitado previamente, na forma disposta nos itens 2 a 5 do presente Edital.

## **10. DA SELEÇÃO:**

10.1. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atua diretamente na execução penal da comarca de Altamira: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.
- h) relevância para a comunidade: atende a vizinhança do entorno da instituição pública ou privada.
- i) limitação orçamentária da Unidade Gestora- JECRIM.

10.2. A(O) Magistrada(o) do Juizado Especial Criminal de Altamira e o membro do Ministério Público Estadual vinculado ao referido Juizado Especial Criminal poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento.

10.3. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;

c) organizações sindicais;

d) partidos políticos;

e) instituições que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

## 11. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS:

11.1. Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios dispostos nos itens 6 a 10 deste Edital.

11.2. A divulgação do resultado será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br).

11.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

## 12. DO REPASSE DOS VALORES:

12.1. O valor arrecadado será distribuído de forma o mais equânime possível, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.

12.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial.

## 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. Finalizado o projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas da verba recebida, **no prazo de 30 (trinta) dias, independente de intimação**, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada de forma digital, **exclusivamente através do e-mail [jecriminaltamira@tjpa.jus.br](mailto:jecriminaltamira@tjpa.jus.br), que deve ser remtido com o assunto ¿PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROJETO ¿ ENTIDADE (NOME DA ENTIDADE)¿**, a mais completa e detalhada possível, com a apresentação de relatório que deverá conter:

a) planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

b) notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

c) relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto;

10.3. A(O) magistrado(a) poderá se utilizar de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito deste Tribunal para apreciar as contas apresentadas.

10.4. Entendendo necessário, a(o) magistrada(o) poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas do que já foi realizado, de acordo com o cronograma aprovado.

10.5. No caso de desembolso fracionado, a prestação de contas deverá ser feita ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução.

10.6. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no artigo anterior, será a entidade notificada a sanar a irregularidade em 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. No caso de desembolso fracionado, o descumprimento da prestação de contas de qualquer etapa durante a execução impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

10.7. Apresentada a prestação de contas, será submetida à homologação judicial, após o prévio parecer do Ministério Público.

Parágrafo único - A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do membro do Ministério Público vinculado ao Juizado Especial Criminal de Altamira. A critério do Juízo do JECRIM poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do Ministério Público.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Este edital revoga as disposições contidas nos Editais 01 e 02/2022 e tem validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no DJe.

11.2. Todos os projetos e solicitações de recursos/cadastramento/recadastramento anteriores à publicação do presente Edital ficam prejudicados, devendo os interessados adequarem suas propostas e pedidos nos moldes do presente edital.

11.3. Assim que alcançado o objetivo financeiro e homologada a prestação de contas do projeto, as entidades habilitadas poderão apresentar novos projetos, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, relativo à validade do cadastro, nos mesmos moldes deste Edital.

11.4. Novas instituições que surjam no decorrer do prazo de validade do presente Edital (36 meses) e queiram se cadastrar e apresentar projetos, deverão seguir todo o procedimento adotado neste, com exceção, obviamente, dos prazos.

**11.5. Não serão analisados ofícios manifestando interesse no cadastramento e apresentação de projetos que estejam desacompanhados da documentação exigida.**

11.6. Os casos omissos serão decididos pelos gestores da Unidade Judiciária.

11.7. Ficará disponível para quaisquer esclarecimentos de dúvidas e questões pertinentes a este Edital, a Secretaria do Juizado Especial Criminal de Altamira, por meio do telefone/WhatsApp (91) 98010-0897 e e-mail [jecrimaltamira@tjpa.jus.br](mailto:jecrimaltamira@tjpa.jus.br).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e fixá-lo no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, 05 de abril de 2023.

### ELAINE GOMES NUNES DE LIMA

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira

#### ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO
Nome completo da instituição:
CNPJ:
Natureza jurídica:
Endereço:
Município:
E-mail e What¿sApp da instituição:
Atividades desenvolvidas:
Público-alvo:
Política pública à qual está vinculada:
Horário de funcionamento da instituição:
Nome completo do diretor/presidente/representante legal da instituição:
CPF:
Telefone residencial:
Telefone celular/What¿sApp:
E-mail do diretor/presidente/representante legal da instituição:
<b>DECLARAÇÃO:</b> Declaro, para os devidos fins, que a entidade ora representada atende aos requisitos exigidos na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 003, de 09 de abril de 2013, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, especialmente, para receber os recursos oriundos de prestação pecuniária de que trata o Edital nº 02/2023, expedido pelo Juizado Especial Criminal de Altamira. Declaro, ainda, serem autênticas as cópias da documentação que instrui o presente requerimento, sob as penas da Lei.

Altamira/PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do diretor/presidente/representante legal da instituição:

## ANEXO II

**PROJETO SOCIAL 1. Dados de Identificação do Projeto e da Instituição:**

1.1. Título do Projeto;

1.2. Nome da Entidade;

1.3. Endereço da Entidade;

1.4. Presidente e/ou Diretor da Instituição;

1.5. Telefones da Instituição e do Presidente;

1.6. Conta Bancária;

**2. Justificativa:**

Justificar o que será desenvolvido e a necessidade de implementação do projeto na Instituição e na Comunidade.

**3. Objetivos do Projeto:**

Apresentar o objetivo geral do projeto e os objetivos específicos. Sempre relacioná-los com os resultados pretendidos, descrevê-los com clareza e concisão.

**4. Público-alvo:**

Refere-se a quantas pessoas, para quem e quais as características do público-alvo a ser beneficiado com o projeto.

**5. Viabilidade:****6. Recursos materiais:**

Recursos materiais, **acompanhado de 03 (três) orçamentos referentes** ao objeto da aquisição, contendo nome do estabelecimento com validade no momento do pagamento.

**7. Calendário de execução do projeto:****8. Recursos Humanos:****9. Declaração final:**

Nesta oportunidade, declaramos a veracidade das informações consignadas no presente Projeto, bem como estar ciente de que constitui crime, punível com reclusão de 1 a 5 anos, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, conforme disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Declaro, ainda, na condição de representante da instituição/entidade sob as penas da Lei, que assumo a responsabilidade quanto aos RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DE PENA OU MEDIDA ALTERNATIVA, cuja aplicação está estritamente vinculada aos termos do Projeto Social apresentado por esta Entidade e deferido pelo Juízo.

Pede e espera deferimento.

Altamira/ PA, dede\_\_\_\_\_.

Assinatura do Diretor/Presidente da Entidade requerente.

**COMARCA DE BARCARENA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0803170-87.2022.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A Participação: ADVOGADO Nome: MANUELLA MARIA ARAGAO MELO OAB: 20288/PE Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO OAB: 013339/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº.

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

**PAC: 0803170-87.2022.8.14.0008**

**NOTIFICADO(A): ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A**

**Adv.: SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO ( OAB/PA 13.339), MANUELLA MARIA ARAGAO MELO**

**(OAB/PE 20.288)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): **ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A** para que proceda, no prazo de **15**

**(quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais

foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial

(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15**

**(quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto**

**Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

**Barcarena/PA, 17 de abril de 2023.**

**ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**

**Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa**

Número do processo: 0803308-54.2022.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI registrado(a) civilmente como CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 18335/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº.

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

**PAC: 0803308-54.2022.8.14.0008**

**NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.**

**Adv.: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB/PA 18.335-A)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **BANCO ITAÚCARD S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a

contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a)

em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15**

**(quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto**

**Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

**Barcarena/PA, 17 de abril de 2023.**

**ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**

**Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa**



**COMARCA DE PARAUPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0813448-51.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CARLOS ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: VITORIA FERNANDES DA SILVA OAB: 12084/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0813448-51.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** CARLOS ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO

**Adv.:** : VITORIA FERNANDES DA SILVA

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : CARLOS ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 17 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0813485-78.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDJHONES NERES ALVES Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

<p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS</b> <b>Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</b></p>
--

## EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

**PAC Nº:** 0813485-78.2022.8.14.0040

**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC

**REQUERIDO:** REQUERIDO: EDJHONES NERES ALVES

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0813485-78.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: EDJHONES NERES ALVES**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: EDJHONES NERES ALVES**, **CPF/CNPJ \***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo” e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 17 de abril de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

**TAISA MOURA COSTAS**

**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

**COMARCA DE TAILÂNDIA****SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA**

Processo nº 0002880-82.2014.8.14.0074 - AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA Autor: BANCO DO BRASIL S/A - Advogados: Dr. BERNARDO BUOSI- OAB/AC Nº 6.117, OAB/RO Nº 12.470, OAB/AM Nº A1760, OAB/PA Nº 34287-A, OAB/TO 11.623-A e OAB/SP Nº 227.541. Requerida: L. SOAVE NETO. Finalidade desta publicação: **INTIMAR O ADVOGADO ACIMA CITADO POR TODO CONTEÚDO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO/MANDADO.** (Provimento nº 003/2009-CJCI - TJE/PA). Vistos os autos. 1. Tendo em vista o pleito de fl. 147, desarquivem-se os autos; 2. Indefiro a habilitação de cadastro no sistema informatizado, haja vista que o processo se encontra arquivado definitivamente, bem como tramitava de forma física através do sistema LIBRA, o qual não mais aceita movimentações, conforme orientação da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Pará, dispostas na DECISÃO/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 037/2023-CGJ; 3. Por outro lado, concedo vistas ao requerente pelo prazo de 05 dias, aos moldes do art. 107, II do CPC, intimando-se através dos causídicos informados (fl. 147); 4. Não havendo nada a requerer, arquivem-se novamente os autos independente de nova conclusão; 5. Havendo requerimento, voltem conclusos com o fim de verificar a possibilidade/necessidade de migração ao sistema PJE. P.C.I. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009 e 003/2009, com a redação que lhe deu o Provimento nº 011/2009- CJRMB, de 03.03.2009. Tailândia/PA, 05 de abril de 2023 - Charbel Abdon Haber Jeha. Juiz de Direito

**COMARCA DE PARAGOMINAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0801323-20.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO CHALFIN OAB: 53588/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANIELLE DE AZEVEDO CARDOSO OAB: 56347/BA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801323-20.2023.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**ADVOGADO(S):** DANIELLE DE AZEVEDO CARDOSO - OAB/BA56347, EDUARDO CHALFIN - OAB/PA53588-S

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 17 de abril de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO****Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)**

Número do processo: 0800994-08.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASSAEX EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO SAMPAIO SOUSA registrado(a) civilmente como DIEGO SAMPAIO SOUSA OAB: 15441/PA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0800994-08.2023.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** ASSAEX EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO:** DIEGO SAMPAIO SOUSA - OAB/PA15441-B

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) ASSAEX EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 17 de abril de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)**

Número do processo: 0801028-80.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EXICON CONSULTORIA EM CREDITO E COBRANCA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DE BRITTO FORNI OAB: 82262/RS Participação: ADVOGADO Nome: CLADIMIR LUIZ BONAZZA OAB: 18474/RS Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL TREHER DA SILVA OAB: 107038/RS

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801028-80.2023.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** EXICON CONSULTORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA

**ADVOGADO(S):** GABRIEL TREHER DA SILVA - OAB/RS107038, CLADIMIR LUIZ BONAZZA - OAB/RS18474, RAFAEL DE BRITTO FORNI - OAB/RS82262

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) EXICON CONSULTORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 17 de abril de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**  
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0801608-13.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] Participação: ADVOGADO Nome: SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO OAB: 007535/PA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801608-13.2023.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** BANCO DA AMAZÔNIA S/A

**ADVOGADO:** SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO - OAB/PA007535

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) BANCO DA AMAZÔNIA S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 17 de abril de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)**

Número do processo: 0800919-66.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIANO SILVA GOMES Participação: ADVOGADO Nome: MAXWELL HONORATO SILVA SOUZA OAB: 25406/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**

**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0800919-66.2023.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** LUCIANO SILVA GOMES

**ADVOGADO:** MAXWELL HONORATO SILVA SOUZA - OAB/PA25406

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LUCIANO SILVA GOMES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 17 de abril de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)**

Número do processo: 0801462-69.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ECONOMICO S. A. EM LIQUIDACAO Participação: ADVOGADO Nome: MARIO ALVES CAETANO OAB: 8798/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**

**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801462-69.2023.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** BANCO ECONOMICO S. A. EM LIQUIDAÇÃO

**ADVOGADO:** MARIO ALVES CAETANO - OAB/PA8798-B

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) BANCO ECONOMICO S. A. EM LIQUIDAÇÃO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 17 de abril de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)**

Número do processo: 0801465-24.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RUSINETE FERRAZ DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: NILTON RODNEY DA SILVA SOUZA OAB: 5055/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**

**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801465-24.2023.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** RUSINETE FERRAZ DA SILVA

**ADVOGADO:** NILTON RODNEY DA SILVA SOUZA - OAB/PA5055

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RUSINETE FERRAZ DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 17 de abril de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)**

Número do processo: 0801501-66.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO registrado(a) civilmente como HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB: 221386/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: FABIO DE MELO MARTINI OAB: 14122/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**

**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801501-66.2023.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS

**ADVOGADO(S):** FABIO DE MELO MARTINI - OAB/SP14122, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/SP178033, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - OAB/SP221386-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [039unaj@tjpa.jus.br](mailto:039unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 17 de abril de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)**

Número do processo: 0801231-42.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CAVALCANTE, PEREIRA & ASSOCIADOS - ADVOCACIA S/S Participação: ADVOGADO Nome: THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA OAB: 003574/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**

**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscriitora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801231-42.2023.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** CAVALCANTE, PEREIRA & ASSOCIADOS - ADVOCACIA S/S

**ADVOGADO:** THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA - OAB/PA003574

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) CAVALCANTE, PEREIRA & ASSOCIADOS - ADVOCACIA S/S para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [039unaj@tjpa.jus.br](mailto:039unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 17 de abril de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)**

Número do processo: 0800926-58.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEO DUARTE OAB: 10422/CE

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**

**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0800926-58.2023.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S):** HIRAN LEO DUARTE - OAB/CE10422-A, MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB/PA10219

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 17 de abril de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)**

Número do processo: 0801611-65.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: POSTO FÓRMULA 1 LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROZANGELA DOS SANTOS LOPES OAB: 23696-B/PA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801611-65.2023.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** POSTO FÓRMULA 1 LTDA

**ADVOGADA:** ROZANGELA DOS SANTOS LOPES - OAB/PA23696-B

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) POSTO FÓRMULA 1 LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 17 de abril de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)**

Número do processo: 0801699-06.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA SA Participação:

ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: 12306/PA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801699-06.2023.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** BANCO HONDA S/A

**ADVOGADA:** ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES - OAB/PA12306

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) BANCO HONDA S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 17 de abril de 2023

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**  
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

**COMARCA DE GURUPÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GURUPÁ**

Número do processo: 0800075-13.2022.8.14.0020 Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DE NAZARE DE ALMEIDA GOMES Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO DA SILVA FIORESE OAB: 27033/PA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE GURUPÁ**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GURUPÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800075-13.2022.8.14.0020

**NOTIFICADO(A):** MARIA DE NAZARE DE ALMEIDA GOMES

**Advogado(a):** DIEGO DA SILVA FIORESE, OAB PA27033

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MARIA DE NAZARE DE ALMEIDA GOMES**, através de seu Advogado(a), pelo DJE, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **020unaj@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-1162 nos dias úteis das 8h às 14h.

GURUPÁ, 15 de abril de 2023.

ANTONIO LAUREANO DINIZ NETO  
Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ de Gurupá  
(Portaria nº 664/2023-GP)

Número do processo: 0800219-84.2022.8.14.0020 Participação: REQUERENTE Nome: RAIMUNDO ERIVAN TORRES BELO Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNI BRUNO MODESTO DA SILVA

OAB: 19599/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDILMA DOS SANTOS MODESTO OAB: 9479PA/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANIELLE DE PAULA MODESTO MATIAS OAB: 21331/PA Participação: REQUERENTE Nome: JERRE ROBERTO DA SILVA FREITAS

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE GURUPÁ**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GURUPÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800219-84.2022.8.14.0020

**NOTIFICADO(A):** RAIMUNDO ERIVAN TORRES BELO

**Advogado(a):** DR(A). DANIELLE DE PAULA MODESTO MATIAS, OAB PA21331, EDILMA DOS SANTOS MODESTO, OAB PA9479PA, GIOVANNI BRUNO MODESTO DA SILVA, OAB PA19599

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RAIMUNDO ERIVAN TORRES BELO, através de seus Advogado(a)(s), pelo DJE, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **020unaj@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-1162 nos dias úteis das 8h às 14h.

GURUPÁ, 17 de abril de 2023.

ANTONIO LAUREANO DINIZ NETO  
Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ de Gurupá  
(Portaria nº 664/2023-GP)

Número do processo: 0800114-10.2022.8.14.0020 Participação: REQUERENTE Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO BUOSI OAB: 227541/SP

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE GURUPÁ**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GURUPÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800114-10.2022.8.14.0020

**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL SA

**Advogado(a):** DR(A). BERNARDO BUOSI, OAB SP 227541. OAB/PA 34287-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA, através de seu Advogado(a) o DR(A). BERNARDO BUOSI, OAB SP 227541. OAB/PA 34287-A, pelo DJE, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **020unaj@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-1162 nos dias úteis das 8h às 14h.

GURUPÁ, 17 de abril de 2023.

ANTONIO LAUREANO DINIZ NETO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ de Gurupá

(Portaria nº 664/2023-GP)

**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801931-85.2022.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: R E M ELETROMOTOS LTDA ELETROPREMIOS

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)**

**Prazo de 15(quinze) dias**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0801931-85.2022.8.14.0125, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: R E M ELETROMOTOS LTDA ELETROPREMIOS**, que pelo presente Edital, fica o **REQUERIDO: R E M ELETROMOTOS LTDA ELETROPREMIOS**, brasileiro, estado civil não informado, profissão não informada, natural de XXXXXX, nascido em XXXX, filho de XXXXXX e XXXXXXXXX, atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Pará, aos 17 de abril de 2023, EU, (Maria Aparecida Pereira de Brito), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA), que digitei e conferi.

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**

Chefe da UNAJ-SGA

Matrícula 20257

Número do processo: 0801930-03.2022.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: R E M ELETROMOTOS LTDA ELETROPREMIOS

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)

**Prazo de 15(quinze) dias**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0801930-03.2022.8.14.0125, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: R E M ELETROMOTOS LTDA ELETROPREMIOS**, , que pelo presente Edital, fica o requerido **REQUERIDO: R E M ELETROMOTOS LTDA ELETROPREMIOS**, brasileiro, estado civil não informado, profissão não informada, natural de XXXXXX, nascido em XXXX, filho de XXXXXX e XXXXXXXXXX, atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Pará, aos 17 de abril de 2023, EU, (28892488287), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA), que digitei e conferi.

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**

Chefe da UNAJ-SGA

Matrícula 20257

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PROCESSO Nº 0800162-87.2020.8.14.0068 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: ELMA DACIANE MONTEIRO BORGES (Adv. Dra.Laira Pascale Bemuyal Guimarães - OAB/PA Nº 18379. REQUERIDO: EDILSON SOUZA PANTOJA DECISÃO Vistos, etc Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por ELMA DACIANE MONTEIRO BORGES, já qualificado nos autos, contra EDILSON SOUZA PANTOJA, igualmente qualificado. Suprida a assinatura no instrumento procuratório, passo a apreciar o pleito. A parte manifestou interesse pelo processamento sob o rito dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95. Apresenta como comprovação contrato particular de locação de imóvel. Dispõe o Art. 783 que a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível. Já no art. Art. 784, em seu inciso III traz como executivo extrajudicial o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, restando comprovada tal situação no presente caso. **CITE-SE A PARTE EXECUTADA** para, nos termos da presente execução, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida principal, parcelas sucessivas e cominações legais ou oferecer bens a penhora suficientes para assegurar a totalidade do débito no montante executado de **R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais)**, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários à satisfação total da execução, bem como comparecer à audiência. O Executado fica informado de que, reconhecendo a integralidade da dívida cobrada e comprovando o depósito de **30% (trinta por cento)** do valor em execução, poderá requerer que lhe seja permitido **pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, independentemente de consentimento da parte Exequente. NÃO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ASSINALADO, O OFICIAL DE JUSTIÇA, JÁ DE POSSE DAS VIAS DESSE MANDADO, PROCEDERÁ DE IMEDIATO à penhora de bens e sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte Executada que poderá, até a Audiência de Conciliação, oferecer Embargos, por escrito, via sistema, ou verbalmente, desde que seguro o juízo, ficando, ainda, cientificada de que em audiência tentar-se-á, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito à vista ou a prazo, a dação de bem em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado. Designo a audiência de conciliação, caso não haja o pagamento, para **12 DE JUNHO DE 2023** às 09h00min. ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 10 de abril de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Tratam os presentes autos de Denúncia apresentada pelo Ministério Público do Pará em desfavor do nacional **GERSON DO ROSÁRIO SILVA**, natural de Augusto Corrêa-PA, nascido em 13/11/1999, filho de Manoel Sousa da Silva e Fátima Silva do Rosário, portador do RG nº 8767694 PC/PA, atualmente custodiado no Centro de Recuperação Regional de Bragança ç CRRB, município de Bragança/PA. pela prática do crime previsto no art. 215-A do CP c/c art. 217-A do CP, c/c art. 69 do CP.

Narra a denúncia, em síntese, que no dia 12/09/2020 o acusado ingressou de forma sorrateira na residência da vítima J.S.S, no período noturno, enquanto ela dormia ficando próximo a sua cama. Ao se espantar com o acusado nu em sua frente, começou a gritar, momento que foi socorrida por familiares.

No mês de março de 2020, o acusado novamente pratica outros delitos de caráter sexual, mantenho relação sexual com a menor A.D.S.G, de 10 anos de idade, pegando-a na força e mantendo relação sexual. Em janeiro de 2021, o acusado teria ingressado na residência da menor, no período noturno, e teria acariciado seus seios, quando ela estava dormindo.

Diante desses fatos, o acusado foi denunciado pelos crimes previstos nos artigos art. 215-A do CP contra a vítima J.S.S c/c art. 217-A do CP, c/c art. 69 do CP, contra a vítima A.D.S.G, de 10 anos de idade.

Com recebimento da denúncia foi apresentada resposta à acusação por meio de defensor dativo.

Após, houve habilitação de advogado particular ç ID 85949366 ç fls. 108.

Marcada audiência ç foi ouvida duas pessoas, sendo a audiência de continuação marcada para o dia 17/04/2023 ç

Na audiência de continuação, foi ouvida a última testemunha e realizado o interrogatório do acusado. A Defesa particular do acusado não compareceu no horário, sendo nomeado novamente Defensor Dativo ç nos termos do art. 265, §2º, do CPP.

O Ministério Público, em suas alegações, a condenação do acusado nos termos da denúncia, já a Defesa Nomeada, requereu a absolvição por ausência de provas, requerendo se for aplicada a condenação, seja no mínimo legal.

O Acusado não apresenta antecedentes criminais, responde o processo preso, desde o dia 22/10/2022.

Não há irregularidades a serem sanadas, estando o processo apto para sentença.

DECIDO

Respeitosamente a tese levantada pela Defesa nomeada, para mim, pelas provas colacionada nos autos, ficou cabalmente comprovado os crimes do art. 215-A do CP contra a vítima J.S.S c/c e o crime do art. 217-A do CP, c/c art. 69 do CP, praticado contra a vítima A.D.S.G, de 10 anos de idade, assim vejamos;

Antes de ingressar no mérito da ação, se faz necessário um breve apanhado sobre o crime capitulado como Estupro de Vulnerável.

#### **1- Crime Estupro de Vulnerável - art. 217-A do CP**

Diz o art. 217-A do CP:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:  
(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 5º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Encontra-se consolidado, no STJ, Súmula 593:

¿O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, **sendo irrelevante eventual consentimento da vítima** para a prática do ato, **sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente**¿

#### Referências:

CP, art. 217-A, § 5º, do CP - (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

§ 5º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se **independentemente do consentimento da vítima** ou do **fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime**. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Pois bem, a Mãe da vítima da criança A.D.S.G, ouvida em juízo, confirmou que o acusado pegou sua filha de 10 anos de idade a época, arrastando-a para a casa do agressor, e lá mantendo relação sexual com a criança. A materialidade delitiva ficou comprovada conforme atestado pelo exame sexológico ¿ indicando os de atos conjunção carnal e cópula ectópica anal.

No relato prestado pela criança, por meio do conselho tutelar, a menor fala que foi estuprada pelo acusado, quando caminhava pelo campo de futebol, momento que foi agarrada pelo acusado.

Conta ainda, que o acusado também teria adentrado na residência da criança, quando dormia, despindo-se e passando a acariciando seus seios.

Por fim relatou, que não contou nada antes os abusos porque foi ameaçada.

Reconheço o concurso material do crime previsto no art 217-A.

#### **IMPORTUNAÇÃO SEXUAL ¿ art. 215-A do CP**

A Lei nº 13.718, que entrou em vigor em 24 de setembro de 2018, alterou o texto do Código Penal para inserir o crime de importunação sexual. A mencionada figura penal foi inserida no capítulo ¿Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual", com a criação do artigo 215-A. O artigo descreve como crime o ato de praticar ato libidinoso (de caráter sexual), na presença de alguém, sem sua autorização e com a intenção de satisfazer lascívia (prazer sexual) próprio ou de outra pessoa.

Podem ser considerados atos libidinosos, práticas e comportamentos que tenham finalidade de satisfazer desejo sexual, tais como: apalpar, lambar, tocar, **desnudar**, masturbar-se ou ejacular, dentre outros.

A testemunha José Miguel, primo do réu e pai da Vítima J.S.S, narrou que o acusado adentrou na residência por volta das 2:00 madrugada, indo ao quarto de suas filhas ficando sem roupa no quarto da vítima J.S.S, quando ela se espantou, viu que o acusado estava despido em sua frente.

A vítima J.S.S, afirmou em juízo que o acusado adentrou em seu quarto, na madrugada, ficando sem roupa próximo a sua cama, teve a impressão de que algo pior iria acontecer.

A conduta típica ficou caracterizada pelos relatos da vítima e de seu pai, configurando assim, o crime previsto no art. 215-A do CP.

**Dispositivo:**

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **GERSON DO ROSÁRIO SILVA** com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas do art. 215-A do CP contra a vítima J.S.S c/c e o crime do art. 217-A do CP, c/c art. 69 do CP, praticado contra a vítima A.D.S.G, de 10 anos de idade.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

**PARA O CRIME PREVISTO ART. 215-A DO CP-**

A **culpabilidade**, valoro de forma negativa, pois o acusado adentrou de forma sorrateira dentro da casa, na madrugada, a fim de facilitar sua prática criminosa, aproveitando que a vítima estava dormindo, para praticar o ato e satisfazer sua lascívia, O réu não é **reincidente**, **a conduta social do réu** não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie**. **As consequências extrapenais**, não há elementos **não há comportamentos da vítima** a ser analisado.

**Fixo a pena-base para o Réu:**

Para o crime do art. 215-A, caput, do CPB: **Reclusão 1 anos e 6 meses.**

Não concorrem circunstâncias atenuantes

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena

Não concorrem causas de aumento da pena.

Fixo a pena em definitivo para o Crime do art. 215-A, caput, do CPB em **RECLUSÃO 1 ANO e 6 meses.**

**PARA O CRIME ART. 217-A DO CP**

A **culpabilidade**, normal O réu não é **reincidente**, **a conduta social do réu** não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie**. **As consequências extrapenais**, não há elementos **não há comportamentos da vítima** a ser analisado.

**Fixo a pena-base para o Réu:**

Para o crime do art. 217-A, caput, do CPB: **Reclusão 8.**

Não concorrem circunstâncias atenuantes

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena

Não concorrem causas de aumento da pena.

Fixo a pena em definitivo para o Crime do art. 217-A, caput, do CPB em **RECLUSÃO 8 ANO**

**Aplico o concurso material e tornando a pena definitiva para o crime e art. 217-A do CP e em Reclusão de 16 anos.**

No cumulo das penas de cada infração penal e torno a pena definitiva para os crimes em RECLUSÃO DE 17 ANOS E 6 MESES e

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea e, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pela vítima.

Nego o direito de o réu responder em liberdade. Mantenho a prisão preventiva decretada, nos termos do art. 312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública e aplicação da lei penal, na medida que o acusado solto encontra estímulos para delinquir, praticava os crimes da clandestinidade, quando ingressava na residência das vítimas na madrugada para o cometimento dos abusos sexuais, aliado ao fato de ter violentado uma criança de 10 anos a época.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 e CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação dos réus para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa nomeada e a patrocinada.

Condeno o Estado do Pará, ao pagamento dos Honorários Advocatícios a Defesa Nomeada e Dr ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA nº 31.038, que atuou em duas oportunidade nestes autos, apresentando a resposta escrita e realizando a audiência de instrução e julgamento e arbitro os honorários no valor de R\$ 3.000,00.

**Intime-se pessoalmente o réu.**

**Intime-se o CREAS e a Assistência Social da Cidade de Capanema/PA, por meio da central de Mandado de Capanema/PA, para que viabilize acompanhamento a criança vítima de estupro, a qual atualmente reside naquele município. Representante legal - MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA, qualificada nos autos, atualmente residente e domiciliada à Rua Antônio Gerônimo, 33, Inunçum, Capanema-PA, em frente ao bar do Edgar. Telefone: (91) 98513-5317**

**Sem custas. Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema e expedindo a guia definitiva.**

Augusto Corrêa(PA), 17 de abril de 2023

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS  
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**Réu:**

ACUSADO **GERSON DO ROSÁRIO SILVA**, natural de Augusto Corrêa-PA, nascido em 13/11/1999, filho de Manoel Sousa da Silva e Fátima Silva do Rosário, portador do RG nº 8767694 PC/PA, atualmente custodiado no Centro de Recuperação Regional de Bragança, CRRB, município de Bragança/PA.

**PROCESSO: 0800049-02.2021.8.14.0068**

**Réu Preso: LUCIANO FERREIRA DO ROSARIO**

Advogado Constituído: **SAMUEL BORGES CRUZ OAB/PA 9789** ç fls 91

Com relação aos ID 87101461, decido

Indefiro os pedidos, pois o momento processual para apresentação de rol de testemunhas já esta precluso. Ademais, o novo advogado recebe os autos no estado em que se encontra.

Destaco ainda, que o acesso no ambiente virtual é responsabilidade da parte, a qual escolheu o meio eletrônico para o ingresso, assim, deverá ingressar no link já fornecido em certidão nos autos.

P.R.I

Datado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA e Titular da 52 Zona Eleitoral

Angela Graziela Zottis

Juíza Títular da Comarca de Augusto Corrêa/PA e Titular da 52 Zona Eleitoral

**Processo: 0800096-10.2020.8.14.0068**

**RÉU PRESO: MANOEL RAIMUNDO SANTOS NASCIMENTO**

Advogado constituído: Diogo Emílio Rezende Carvalho, OAB/GO nº 39.028

Capitulação Provisória: art. 217-A c/c art. 226, II do CPB

**DECISÃO**

**Com relação a petição no ID** 90434072, ratifico os termos da decisão proferida no ID 90399707, pois o arrolamento e a devida qualificação da testemunha deve ser apresentado no momento processual adequado, quando da apresentação da resposta à acusação, estando a matéria preclusa, portanto, indefiro o pedido.

**Reitere-se o ofício a SEAP** solicitando informações quando ao pedido do Recambiamento do Preso concedendo o prazo de 30 dias para resposta. [recambiamentodapseap@seap.pa.gov.br](mailto:recambiamentodapseap@seap.pa.gov.br)

Caso não seja respondido, voltem os autos conclusos, para as providências cabíveis para comunicação a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará e o Núcleo de Cooperação Técnica do Estado do Pará (91) 3205-2306 (WhatsApp) [cooperacao@tjpa.jus.br](mailto:cooperacao@tjpa.jus.br).

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

0002069-04.2018.8.14.0068

INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIA JOSE DE BRITO CARDOSO (ADV. PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA OAB/PA 9591)

INVENTARIADO: SALVADOR DE BRITO

**DESPACHO**

Cuida-se de Ação de Inventário proposta por MARIA JOSÉ DE BRITO CARDOSO.

Assinado o termo de compromisso de inventariante, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído nos autos, para no prazo de 20 (vinte) dias para prestar as primeiras declarações, nos termos do art. 620 CPC.

Intime-se

Augusto Corrêa, 6 de outubro de 2022.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza da Vara Única da

Comarca de Augusto Corrêa

## COMARCA DE SALVATERRA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

PROCESSO: 0800075-57.2023.8.14.0091

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CHRISTIAN JOSE GATINHO DA COSTA, representado por YASMIN DAMASCENO GATINHO

Endereço: 2ª RUA DE ÁGUA BOA, SALVATERRA - PA - CEP: 68860-000

ESDRAS PEREIRA DA COSTA

Endereço: 4ª Rua, atrás da escola Salomão Matos

ANA CLAUDIA REAIS SILVA

**SENTENÇA****I ¿ RELATÓRIO**

Cuidam os autos de Ação de Alimentos.

A mãe do menor e a avó paterna compareceram em conjunto requerendo a homologação de acordo e extinção do feito, conforme Termo anexo.

É o relatório necessário. **Decido.**

**II ¿ FUNDAMENTAÇÃO**

É cediço o dever de todos os sujeitos no processo propiciar, sempre que possível, a resolução consensual dos litígios, sendo permitida a autocomposição em qualquer fase processual, conforme determinado pelo artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil de 2015.

No presente caso, verifico que figuram como réus os avós paternos do menor: Esdras Pereira da Costa e Ana Claudia Reis Silva, contudo, o acordo foi firmado apenas entre a mãe do menor e a avó paterna, as quais assinaram o pacto entabulado (ID. 88130410), no qual resolvem dar quitação total ao objeto da demanda.

Em se tratando de direitos disponíveis, não há óbice à transação, a qual conta, inclusive, com manifestação favorável do Parquet, motivo pelo qual o acordo entabulado merece ser homologado.

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo em todos os seus termos, apenas com relação à avó paterna, por conseguinte, extinguindo o processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea ¿b¿, do Código de Processo Civil de 2015. Dispensar o pagamento de custas processuais remanescentes, nos termos do artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. IV ¿ DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Desnecessária a intimação das partes, visto que os termos do acordo foram

firmados em audiência, pelo que, ambas têm pleno conhecimento do seu teor.2. Após o trânsito em julgado, archive-se no sistema PJe/TJPA, promova-se a baixa e encaminhamento dos autos ao setor de arquivos.3. Publique-se e cumpra-se.Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado de INTIMAÇÃO/OFÍCIO/AVERBAÇÃO, nos termos do Provimento nº 003/2009, com a redação dada pelo Provimento nº 11/2009, ambos da CJRMB, cuja autenticidade pode ser comprovada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (<http://www.tjpa.jus.br>).

Data da assinatura eletrônica

Juiz(a) de direito

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0000361-75.2020.8.14.0058 ç ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIADO: ALDAIR JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ROMANO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) pelo cometimento do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, ALDAIR JOSE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, natural de Baião/PA, nascido em 25.06.1988, filho de Maria Lúcia Gil de Sousa, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Isaque Barbosa, nº 479, Bairro Jardim Dallacqua, Senador José Porfírio/PA;. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0000361-75.2020.8.14.0058 ç ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIADO:

ALDAIR JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ROMANO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) pelo cometimento do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, ALDAIR JOSE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, natural de Baião/PA, nascido em 25.06.1988, filho de Maria Lúcia Gil de Sousa, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Isaque Barbosa, nº 479, Bairro Jardim Dallácqua, Senador José Porfírio/PA;. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JORGE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja,

se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ζ Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº 0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro) ζ id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da

pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito¿ Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. ¿ SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: ¿ (...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo ¿buraco¿ do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...)¿. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti ¿ OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 ¿ FUNDAMENTOS 2.1 ¿ DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise

meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa.

**2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA** A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia.

**DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP)** A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a

ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse senti]do, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e conseqüente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea çdç, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige,

para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea c, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo

Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea c, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, brasileiro, paraense de Almeirim, nascido em 07/10/1993, portador do RG nº 7856957 PC/PA, filho de Maria de Nazaré Ferreira

Albuquerque, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Antônio Barbosa, nº 601, bairro Nossa Senhora Aparecida, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos do requerimento de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) nº 0800408-45.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: 2 SENTENÇA. Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima ÉLIDA MAIA BRAGA, em desfavor de JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 79435231 - Págs. 1/4). Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 79580938 e 79580975). Após nomeação de defensora dativa, apresentou-se contestação no id. 83502859. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido ameaçada pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré inicialmente se quedou inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através de defensora dativa, pleiteando revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 79435231 - Págs. 1/4, em favor da ofendida ELIDA MAIA BRAGA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. 2. Aos 03 (três) dias do mês março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.